



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO TÉCNICO, MÉDIO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: IMPORTÂNCIA E
REALIDADE NO BRASIL E NO ESTADO DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA
2015**

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: IMPORTÂNCIA E
REALIDADE NO BRASIL E NO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.
Área de concentração: Gestão Pública

Orientador: Prof. Me. Aline Poggi Lins de Lima.

**JOÃO PESSOA
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

N972a Nunes, Jean Francisco Bezerra
Atividade de Inteligência na gestão pública [manuscrito] :
Importância e realidade no Brasil e no estado da Paraíba / Jean
Francisco Bezerra Nunes. - 2015.
110 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão Pública) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio,
Técnico e Educação à Distância, 2015.
"Orientação: Profa. Ma. Aline Poggi Lins de Lima, Pró-
Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância".

1. Inteligência. 2. Compartilhamento de informação. 3.
Cooperação. I. Título.

21. ed. CDD 021.6

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

Modelo de Gestão da Atividade de Inteligência na Segurança Pública do Estado da Paraíba em busca de compartilhamento de informações com eficiente produção de conhecimentos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovado em: 28/03/2015

Nota: 9,6 (NOVE VIRGÍNIA FEIS)

BANCA EXAMINADORA



Profª. Me. Aline Poggi Lins de Lima (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Edilon Mendes Nunes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Edvardo Fernandes Gomes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A todos aqueles que trabalham na atividade de inteligência e que buscam produzir conhecimentos agregados ao conceito de gestão eficiente, almejando sempre o melhor para a sociedade, DEDICO.

Agradeço a DEUS, pela proteção e orientação, sempre presente em nossa vida, guiando e iluminando nosso caminho.

Agradeço à Professora Aline Poggi Lins de Lima, pelo entusiasmo e inspiração contagiante.

“O serviço de Inteligência é o apanágio dos nobres; se
confiado a outros, desmorona.”

Coronel Walter Nicolai
Chefe do Serviço Secreto da Prússia

RESUMO

A atividade de inteligência é fundamental para manutenção e proteção do Estado. Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível federal, estadual e até municipal criam, empiricamente, órgãos de inteligência que têm atuado como esferas estanques, com estruturas administrativas e hierarquias diferentes, agindo de forma isolada como verdadeiras ilhas administrativas, onde as pontes não foram construídas. Assim, como problema de pesquisa, buscou-se determinar o seguinte: qual modelo orgânico é adequado ao compartilhamento de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado da Paraíba para garantir aplicabilidade do princípio da eficiência na gestão pública? O intercâmbio entre as unidades federativas, bem como a sistemática trocas de informações entre os órgãos de inteligência do Estado, garantirá maior êxito no desempenho de suas funções. Esse estudo visa fomentar o debate acerca da necessidade de compartilhamento de informações interagências e interinstituições de Inteligência de Segurança Pública no âmbito do Estado da Paraíba, a partir da compreensão dos conceitos de atividade de inteligência de segurança pública voltada ao tomador de decisão das diferentes agências, frente aos resultados esperados e perseguidos pelo Estado. Nesse contexto, serão abordadas questões referentes aos marcos teórico-conceituais e legislativos, bem como experiências e iniciativas nacionais e internacionais, com a intenção de buscar um redirecionamento das atividades de inteligência de segurança pública, sob a ótica do aprimoramento das ações de compartilhamento de informações e cooperação, garantindo que a atividade de inteligência seja instrumento de eficiência na gestão.

Palavras-chave: Inteligência; Compartilhamento de informação; Cooperação; Princípio da eficiência.

ABSTRACT

The Intelligence activity is crucial for protection and maintenance of the State. The executive, legislative and judicial branches at the federal, state and municipal level create, empirically, intelligence agencies who have acted as separate spheres, with different hierarchies and administrative structures, acting alone as true administrative islands, without links between them. Thus, the need to pursue this research arises: which organic model is suitable for public security intelligence in sharing on the State of Paraíba to ensure applicability of the principle of efficiency in public management? The exchange between the federal units, as well as the systematic exchange of information between the various State intelligence agencies will ensure more success in performing their functions. This study aims to stimulate debate about the need for sharing information interagency and inter-institutional Public Safety Intelligence in the State of Paraíba, starting from understanding the concepts of public safety intelligence activity focused on decision makers from different agencies, from expected results and persecuted by the State. In this context, topics related to theoretical-conceptual and legislative frameworks will be covered as well as experience and initiatives at national and international levels, with the aim of fetch a redirection of the public safety intelligence activities, from the perspective of enhancing the actions of information sharing and cooperation, making sure that the intelligence activity will be an instrument of management efficiency.

Keywords: Intelligence; Information sharing; Cooperation; Principle of efficiency

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAI	Agência de Atuação Integrada
ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ABRAIC	Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva
BDI	Banco de Dados de Inteligência
BM2	Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar
CBSA	Canada Border Services Agency
CCAI	Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional
CEI	Conselho Estadual de Inteligência
CIA	Central de Inteligência Americana
CIAER	Centro de Inteligência da Aeronáutica
CIC	Citizenship and Immigration Canada
CIE	Centro de Inteligência do Exército
CIISDS	Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social
CIM	Centro de Inteligência da Marinha
CINT/CAMIL	Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CR	Constituição da República Federativa do Brasil
CSIS	Canadian Security Intelligence Service
DCAF	Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces
DISBIN	Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência
DNI	Director of National Intelligence
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
DPF	Departamento de Polícia Federal

EM2	Estado Maior Estratégico da Polícia Militar
ENCHOI	Encontros de Chefes de Organismos de Inteligência
EO	Executive Order (U.S.)
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FBI	Bureau Federal de Investigação
GGII	Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência
GISOP	Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária
GIWG	Intelligence Working Group
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
IALEIA	Associação Internacional de Analistas de Inteligência
IBETs	Integrated Border Enforcement Teams
INSETs	Integrated National Security Enforcement Teams
MCCA	Major Cities Chiefs Association
NCISP	National Criminal Intelligence Sharing Plan
NCIX	National Counterintelligence Executive
NIS	National Intelligence Strategy of the United States of America
ONU	Organização das Nações Unidas
PDB	President's Daily Brief
PNI	Política Nacional de Inteligência
PSEPC	Public Safety and Emergency Preparedness Canada
RCMP	Royal Canadian Mounted Police
SAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SASS	South African Secret Service
SEINSDS	Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social

SEISP/MG	Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SESDS	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
SICAMIL	Subsistema de Inteligência da Casa Militar
SICOB	Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar
SIMAR	Sistema de Inteligência da Marinha
SINDE	Sistema de Inteligência de Defesa
SINTAER	Sistema de Inteligência da Aeronáutica
SIPOC	Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba
SIPOM	Subsistema de Inteligência da Polícia Militar
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SisNI	Sistema Nacional de Informações
SISP	Subsistema de Inteligência de Segurança Pública
SISPRI	Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional
SNI	Serviço Nacional de Informações
SSP	Secretaria Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
UNINTELPOL	Unidade de Inteligência Policial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 INTELIGÊNCIA: origens, conceitos e categorias	17
2.1 Inteligência executiva x inteligência clássica	36
3 COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INTELIGÊNCIA.....	40
3.1 Fundamento de ordem histórica e doutrinária.....	40
3.2 Compartilhamento de inteligência – modelos internacionais – EUA e Canadá	47
3.2.1 Estratégia Nacional de Inteligência dos Estados Unidos da América (<i>The National Intelligence Strategy of the United States of America – NIS</i>) e Estratégia Nacional de Contraineligência dos Estados Unidos (<i>National Counterintelligence Executive – NCIX</i>).....	47
3.2.2 O Plano dos 100 dias: integração e colaboração	50
3.2.3 O Plano de 500 dias: integração e colaboração	51
3.2.4 Cinco principais obstáculos ao fluxo da “informação de inteligência” da <i>Major Cities Chiefs Association</i>	52
3.2.5 Plano nacional de compartilhamento de inteligência criminal (<i>National Criminal Intelligence Sharing Plan – NCISP</i>)	53
3.3 Compartilhamento de inteligência – modelos nacionais	59
3.3.1 Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP	66
3.3.2 Modelos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais	68
4 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	74
4.1 Princípio da eficiência e atividade de inteligência	75
5 MODELO DO ESTADO DA PARAÍBA	81
5.1 Mandato legal: Lei nº 10.338/2014, Decreto nº 35.224/2014 e a Instrução Normativa nº 01/GAB/2014, da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS	81
5.2 Criação do sistema de Inteligência e agência central	81
5.3 Banco de dados e compartilhamento de inteligência	83
5.4 Visão sistêmica	86
5.5 Controle do sistema e gestão da atividade de inteligência	87
5.6 Fomento à cooperação e compartilhamento de inteligência com agência das demais esferas de governo	90
5.7 Rubrica específica em orçamento.....	92
5.8 Fomento à cultura de inteligência e ao profissionalismo	93
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS	99

ANEXO.....	109
------------	-----

1 INTRODUÇÃO

No Brasil há vinte sete Unidades Federativas, cada uma com Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Corpo de Bombeiros Militar, Sistema Prisional e Secretaria da Fazenda, além dos órgãos da União, como Exército, Marinha, Aeronáutica, Ministério da Defesa, Agência Brasileira de Inteligência, Secretaria da Receita Federal, Ministério Público da União e dos municípios, como as guardas municipais, onde facilmente se verifica que há mais de 150 “agências” ou “serviços” de inteligência brasileiros.

Não raro e por razões que serão tratadas nesse trabalho, essas agências de inteligência têm trabalhado empiricamente, como órgãos de inteligência, com atuação isolada e com estruturas administrativas e hierarquias diferentes, agindo como ilhas, de modo que se torna, quase que impossível, à atividade de inteligência alcançar seus objetivos com a eficiência exigida pelo Estado.

Dessa maneira, o estudo busca tem como problema de pesquisa: qual modelo orgânico é adequado ao compartilhamento de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado da Paraíba para garantir plena aplicabilidade do princípio da eficiência na gestão pública?

Assim como em diversos países que sofreram muito recentemente as consequências indesejáveis de governos ditatoriais, no Brasil não é diferente, eis que o termo *inteligência* é visto e tratado com elevado grau de receio, cautela e preconceito.

Nas palavras de Almeida Neto (2009, p. 21), “entre as incontáveis mazelas que a ditadura militar legou ao nosso país, a agregação de *culpa* a qualquer palavra de *ordem* está entre as principais delas”.

Em tal contexto, a “inteligência” que materializou a principal engrenagem de repressão do governo militar terminou por amargar longo período de abandono no Brasil, que perdura até os dias atuais.

Por estas razões, fica patente a ínfima criação legislativa do Brasil no ramo da inteligência. A escassez de mandatos legais instituindo e regulamentando a atividade de inteligência é marcante em todos os aspectos, sobretudo quando o tema é gestão na atividade de inteligência. Esse contexto de carências e omissões evidencia ausência de dispositivos legais que imponham a cooperação e o

compartilhamento de conhecimentos de inteligência, sendo este um grande entrave inicial apontado.

A necessidade de compartilhamento de conhecimentos de inteligência e cooperação entre os sistemas merece atenção singular e sua falha ou inexistência pode gerar a uma nação precedentes de dor jamais esquecidos, como no caso dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, apontado como um dos marcos históricos neste estudo. Quase três mil pessoas morreram durante os ataques, incluindo os 227 civis e os 19 sequestradores a bordo dos aviões.

Nas primeiras semanas de investigação, ficou patente que o sistema de inteligência estadunidense havia coletado dados de forma compartimentada, que antecipavam o ato terrorista, mas que não foram seriamente trabalhados e, sobretudo, não foram confrontados com outros dados, deixando evidente a grande deficiência do sistema de inteligência americano, ou seja, a fragilidade do compartilhamento de informações entre os organismos governamentais de inteligência.

A partir daí, nasceu nos Estados Unidos uma série de ações com foco na cooperação em matéria de informações de inteligência e segurança da defesa nacional, as quais serão tratadas no capítulo terceiro desse estudo.

A presente pesquisa foca na necessidade de compartilhamento de conhecimentos de inteligência e cooperação entre os organismos de inteligência na gestão da segurança pública do Estado da Paraíba como imperativo do princípio constitucional da eficiência, que é marco teórico da pesquisa.

A pertinência e necessidade de enfrentamento do tema se deve ao fato de que o país e as unidades federativas vivem sob constante risco e ameaça, que poderiam ter soluções antecipadas caso os serviços de inteligência tivessem a autonomia e amparo legislativo para agir, compartilhando conhecimentos úteis para os vários organismos, garantindo, com isso, mais eficiência na segurança pública do Estado.

De modo geral, abordaremos no capítulo inicial a temática da inteligência, suas origens históricas, conceitos e categorias, encerrando com a abordagem a inteligência de natureza clássica e executiva.

O capítulo seguinte foca a cooperação e compartilhamento de conhecimentos de inteligência, trazendo à baila fundamentos de ordem histórica e doutrinária. Serão tratados modelos de compartilhamento de inteligência nacionais,

como no caso da Agência de Atuação Integrada do Estado de São Paulo e o Sistema de Inteligência de Minas Gerais, e modelos internacionais, como os planos e estratégias dos Estados Unidos e Canadá.

O quarto capítulo traça um paralelo entre o princípio constitucional da eficiência e a atividade de inteligência, sendo fundamental como elemento de gestão de conhecimento.

O presente estudo é finalizado no capítulo quinto com a abordagem do modelo proposto pelo Estado da Paraíba para atividade de inteligência, contemplando as ações de cooperação e compartilhamento entre as agências, propondo ações e medidas de gestão do conhecimento, controle agencial da atividade e outras medidas, todas devidamente amparadas por mandatos legais.

Assim, arrimado em fundamentos históricos, fáticos, normativos e conceituais, impõe-se reconhecer que a atividade de inteligência de segurança pública, como assessoramento ao tomador de decisão, deve implementar mecanismos que possibilitem o compartilhamento oportuno de conhecimentos e, por imperativo constitucional, atender ao que rege o princípio da eficiência para uma plena prestação de serviço e busca dos mais amplos resultados na gestão da segurança pública.

A pesquisa adotará o método descritivo com procedimento de análise documental.

Quanto às fontes a serem empregadas, serão utilizadas as documentais, como arquivos, acervo particular, biblioteca especializadas, bem como as bibliográficas, como biblioteca e obras avulsas, enciclopédias, dicionários específicos. Além da bibliografia a ser utilizada paralelamente serão realizadas pesquisas em sítios de internet da *Central Intelligence Agency* – CIA, *Federal Bureau of Investigation* - FBI, Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, somado a fontes legislativas nacionais e internacionais

Serão adotadas definições e classificações de inteligência no aspecto doutrinário e legislativo, bem como os conceitos de compartilhamento de conhecimentos de inteligência, em paralelo com a definição do princípio da eficiência, visando à uniformização de conceitos para posterior aprofundamento do tema pesquisado, os quais constituirão pressupostos conceituais.

2 INTELIGÊNCIA: origens, conceitos e categorias

John Hughes-Wilson (*apud* GONÇALVES, 2008) evidencia que a necessidade de conhecer está tão profundamente enraizada biológica e socialmente nos seres humanos como a necessidade de se reproduzir. Esteja em uma caverna ou em nave espacial, a informação é tão essencial à sobrevivência como qualquer outra função humana. A inteligência é parte do instinto básico de sobrevivência e tão antiga quanto a própria humanidade.¹

Na história, as relações internacionais tiveram suas bases no comércio e na guerra, sendo de fundamental importância o conhecimento sobre o outro para fins de estabelecer a relação de poder e a própria sobrevivência (GONÇALVES, 2008).

As civilizações antigas marcaram a história da humanidade por constantes conflitos entre tribos e exércitos que cobiçavam a terra, riquezas ou mesmo suprimentos alimentares dos outros, de forma que as tribos que não conseguissem reunir informações sobre as ameaças que as cercavam estariam condenadas e fadadas a serem dominadas por quem detivesse informações superiores.

Merece registro a passagem histórica que ficou marcada como uma das lições mais dramáticas que as antigas civilizações tiveram que aprender de maneira dura. A invasão e tomada da fortaleza de Massada pelo exército romano em 72 d. C. Massada estava ocupada por aproximadamente 1.000 israelitas que haviam fugido de Jerusalém para resistir à ocupação romana de sua antiga terra. Passaram a integrar uma seita cujos membros chamados zelotes, que estavam convencidos que Massada nunca seria invadida, pois representava a grandeza da arte em fortificações no Oriente Médio, construído décadas antes de Herodes. Situada no topo de um penhasco de 56 metros de altura, com uma parede de mais de 6 metros de altura e vários pés de espessura, possuindo cisterna com suprimento de água quase que infinito, somado e grandes depósitos de alimentos. Possuía, ainda, armarias para fabricação de espadas, flechas e lanças. Por tudo isso, acreditavam que Massada seria

¹ The need to know is just as deeply embedded in our biological and social make-up as the need to reproduce. 'Real time information' on the world around us, whether we are in a cave or a spaceship, is as essential to our day-to-day survival as any other human function. Indeed, our primary survival reflex actually depends on a keen awareness of the threats around us, as any sparrow hopping around looking for food in a cat-infested garden knows. Intelligence on the threat as the key to survival is, therefore, the oldest profession and not the second – if profession it is. Intelligence is part of mankind's basic survival instinct and as old as humanity itself. Perhaps if Adam had a little more intelligence about what Eve and the Serpent were up to, we may not be in quite the mess we are today." John Hughes-Wilson (The Puppet Masters – Spies, Traitors and the Real Forces Behind World Events. London: Cassel, 2005, p. 15).

intransponível. No entanto, cometeram o erro de não mandar espiões para descobrir o que seus inimigos romanos pretendiam fazer, como iriam atacar, que armas usavam, qual seu exército e por onde viriam (VOLKMAN, 2013).

Comandando o exército romano estava o general Flávio Silva, da 10ª Legião romana, que durante meses mandou um batalhão de espiões que haviam lhe repassado relatórios das mais variadas informações dos zelotes, além de detalhadas informações sobre Massada (VOLKMAN, 2013).

A partir daí, utilizando das informações de inteligência e de planejamento, a 10ª Legião montou acampamento no vale abaixo de Massada e passaram a fazer medições nas escarpas rochosas, utilização de engenheiros romanos para fabricação de armas, e outras medidas, passando meses planejando a ação, mas sem fazer qualquer movimento contra a fortaleza. Quando os romanos decidiram atacar, foram vitoriosos na estratégia implementada, fazendo com que os zelotas cometessem suicídio em massa (VOLKMAN, 2013).

Dessa passagem histórica, ficou a lição para as civilizações antigas que naquele mundo perigoso, a espionagem² era questão de sobrevivência, era vital (VOLKMAN, 2013).

John Hughes-Wilson (*apud* GONÇALVES, 2008) faz referência ao que se tem como primeiras evidências escritas do uso da inteligência pelos sumérios e egípcios. Com relação aos sumérios, atribui-se a eles o mais antigo relatório de inteligência escrito que se tem conhecimento, onde, em uma tabuleta sumérica de 3200 a. C., detalhavam disposições militares e desdobramentos na Suméria (VOLKMAN, 2013).

Outra tabuleta encontrada da Mesopotâmia, indicada como a primeira comunicação secreta conhecida na história data de 1500 a. C, um dos primeiros textos cifrados para transmitir informações sobre o maior segredo da antiga Suméria, a fórmula do esmalte utilizado na indústria da cerâmica sumérica, relata que outras civilizações estavam ativamente buscando a fórmula e que deveria ser guardada a qualquer custo (VOLKMAN, 2013).

² “[...] Nações que não fizeram uso da espionagem caíram na poeira do esquecimento; outras, antigas e modernas, cresceram e se fortaleceram com seus frutos. [...] Como meio contributivo à previsão, a espionagem é uma função de autodefesa. É, pelo menos, a segunda mais antiga profissão do mundo – e quando os governantes a negam preempertoriamente caem na hipocrisia que só negam os ingênuos” (Allison Ind. *apud* GONÇALVES, 2008, p. 16).

A história dos povos é pródiga em passagens com vitórias e derrotas em batalhas decorrentes de informações de espionagem, como no caso dos povos Assírios, Gregos e Romanos.

Roma, em 53 a. C., governada por Marco Licínio Crasso³ protagonizou uma das maiores derrotas da época. Querendo superar seus colegas Júlio César e Cneio Pompeu, Crasso decidiu que com a maior força militar que o mundo já havia visto, poderia derrotar os partas com facilidade. Sem enviar qualquer espião para as terras partas, confiou que os 50.000 legionários do seu exército seriam suficientes para destruir Pártia. Nas proximidades da cidade de Carrhae, os partas atacaram e dizimaram o exército romano, de modo que em apenas poucas horas mais de 20.000 soldados foram mortos e outros 10.000 feitos prisioneiros e depois vendidos como escravos. Dentre os prisioneiros estava Crasso, que foi levado ao Rei Parta e morto através da ingestão de ouro derretido derramado em sua garganta (VOLKMAN, 2013).

Com a morte de Crasso, Júlio César herda a rede de inteligência formada, passando valorizar ainda mais, eis que já era conhecedor da sua importância. Segundo Hughes-Wilson (*apud* GONÇALVES, 2008), “apesar de não ter sido o criador do sistema romano de inteligência, o grande feito de Júlio César foi ter desenvolvido o primeiro sistema nacional de inteligência romano”, passando a ser fundamental instrumento de poder nas mãos dos imperadores.

Segundo Keegan (*apud* GONÇALVES, 2008, p. 22), foi grande a atenção dada por César à inteligência, conforme se verifica:

(...) Tanto no declínio quanto na ascensão, Roma dedicava grande atenção à coleta de informações. A conquista da Gália por César decorreu de seu melhor uso das informações e do poderio bélico superior de suas legiões. Ele se dedicou com afinco a reunir dados econômicos e regionais, assim como fizera Alexandre, e foi um analista frio e cínico dos problemas próprios dos gauleses, suas vaidades, volubilidades, falibilidade e falta de capacidade de resistência; com a mesma frieza explorava a vantagem obtida por meio do conhecimento de suas debilidades. Acumulou conhecimentos etnográficos pormenorizados sobre as características e as dissensões tribais de seus adversários, os quais utilizou impiedosamente para derrotá-los. Além dessas informações estratégicas, no entanto, César elaborara um sistema de

³ Em novembro do 55, Crasso abandonou a Itália para se dirigir à sua nova província, onde prepararia uma grandiosa expedição contra o Império Parta (Inverno de 55–54 a.C.) No mês de junho de 53 a.C., o exército de Crasso (composto por sete legiões, 4.000 ginetes e tropas auxiliares) seria massacrado na Batalha de Carras — frente da superioridade da cavalaria inimiga — nas proximidades de Carras (atual Harã). Mais de 20.000 soldados perderam a vida e cerca de 10.000 foram feitos prisioneiros (veja-se Legião perdida). Nesta batalha Crasso cometeu uma série de falhas grosseiras. Confiou demais na superioridade numérica de suas tropas, abandonou as tradicionais táticas militares romanas e, na ânsia de chegar logo ao inimigo, atacou cortando caminho por um vale estreito, de pouca visibilidade. As saídas do vale, então, foram ocupadas pelos partos e o exército romano foi dizimado. Estes equívocos passaram à história através da expressão erro crasso, que remete a uma falha grosseira de planejamento com consequências trágicas e fatais. http://pt.wikipedia.org/wiki/Marco_Licínio_Crasso. Acesso em: 03 ago. 2014.

inteligência tática altamente desenvolvido, usando unidades de batedores de alcance curto e médio para fazer reconhecimento até trinta quilômetros adiante do corpo principal em marcha, a fim de espionar o território e a disposição militar do inimigo durante o prosseguimento da campanha. Um princípio importante era o acesso imediato e direto a sua pessoa de que gozavam os líderes dessas unidades.

A Bíblia é uma das fontes mais antigas sobre a atividade. No Antigo Testamento, por exemplo, há uma passagem em que Moisés envia espiões à Canaã, conforme citação bíblica, o que seria a primeira ordem de busca de que se tem registro:

E Moisés mandou espiar a terra de Canaã e lhes disse: Sigam por esse caminho em direção sul e subam para as montanhas: E observem a terra, que terra é, e o povo que nela habita; se é forte ou fraco, se eles são poucos ou muitos; e como é a terra que eles habitam, se é boa ou ruim; e em que cidades habitam, se tendas ou em fortalezas; e como é a terra, se é produtiva ou magra, se nela há árvores ou não. E afastem-se com bom ânimo e tragam dos frutos da terra (Bíblia Sagrada. 13:17 – 20).

Quarenta dias depois, retornando da missão, os espiões passaram a relatar os dados obtidos:

E contaram-lhe e disseram: “fomos à terra que nos enviastes; e verdadeiramente mana leite e mel, e este é o fruto. O povo porém que habita a terra é poderoso e as cidades fortes e mui grandes. Vimos ali os filhos de Enaque” (Bíblia Sagrada. 13, 2:20).

Passados quarenta anos, Josué, de espião a patriarca dos israelitas e sucessor de Moisés, envia mais dois espiões à cidade de Jericó, para coletarem informações para a campanha militar israelita. De acordo com o relato bíblico, uma vez na cidade, os espiões teriam contado com apoio da prostituta Raab⁴. Isso teria acontecido por volta do ano 1.200 a.C (GONÇALVES, 2008).

Ainda na Antiguidade, cabe outro registro da atividade de inteligência, com o general chinês Sun Tzu (Século IV a. C), em sua obra intitulada “A Arte da Guerra”, escrita no século IV antes de Cristo (544 a 496 a.C.). Considerada uma obra prima em matéria de estratégia de combate e táticas de guerra na antiguidade, os ensinamentos tratam, inclusive, da ação de espiões, conforme se segue (SUN TZU⁵, 2002, p. 76):

Se um soberano iluminado e seu comandante obtêm a vitória sempre que entram em ação e alcançam feitos extraordinários, é porque eles detêm o conhecimento prévio e podem antever o desenrolar de uma guerra. (...) Este conhecimento prévio, no entanto, não pode ser obtido por meio de fantasmas

⁴ "Josué, filho de Nun, despachou de Setim secretamente dois espiões: Ide, disse-lhes ele, e examinai a terra e a cidade de Jericó. Em caminho, entraram em casa de uma prostituta chamada Raab, onde se alojaram." (Josué 2, 1) Bíblia Sagrada.

⁵ Versão online. Tradução e interpretação de Luiz Figueiredo. 2002. Disponível em: http://www.jfjb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf. Acesso em: 21 set. 2014.

e de espíritos, nem pode ser obtido com base em experiências análogas, muito menos ser deduzido com base em cálculos das posições do sol e da lua. Deve ser obtido das pessoas que, claramente, conhecem as situações do inimigo. (...) Há cinco tipos de espíões que podem ser utilizados: espião nativo, espião interno, espião convertido, espião descartável e espião indispensável. (...) Quando se emprega os cinco tipos de espíões simultaneamente, o inimigo não consegue desvendar os métodos de operação. É extremamente complicada e se torna uma arma mágica para o soberano derrotar seu inimigo.

Realizando profunda análise histórica da inteligência da Antiguidade até os tempos modernos, Gonçalves (2008, p. 20) arremata:

Assim, em tempo de Guerra, mas também em suas relações pacíficas, os atores internacionais da Antiguidade recorriam ao trabalho de espíões. O uso desses profissionais não poderia ser dispensado, sobretudo por grandes impérios, cujos governantes necessitavam de informações obtidas por suas redes de agentes distribuídos tanto dentro de seu território quanto no estrangeiro. Egípcios, persas, gregos, todos recorreram à atividade de inteligência em suas “relações internacionais”. Mas foi sob o maior império da Antiguidade ocidental que a essa atividade ganhou maior prestígio.

Para Fregapani (2012, p. 14), a maior parte dos elementos da moderna espionagem teve origem no século XIV e XV, na Itália renascentista, época em que os Estados estabeleceram um sistema de embaixadas que propiciaram representações de espionagem e incentivo à subversão, sistematizando as seguintes ações:

(...) a coleta de informações, o reconhecimento estratégico, as intrigas, o incentivo as insurreições e mesmo as missões envolvendo assassinatos, ou seja, quase tudo dos modernos serviços secretos, que hoje se convencionou chamar de “Inteligência”. Ao mesmo tempo em que os Estados cuidavam de evitar que os demais conhecessem seus segredos. Foram desenvolvidas políticas de desinformação e códigos secretos, alguns dos quais permaneceram em uso até o início do século XX.

A primeira guerra moderna chamada Guerra de Secessão nos Estados Unidos, no período de 1861 – 1865, inovou nos avanços tecnológicos para obtenção de informações de inteligência, como o uso de fotografias aéreas para fins militares, uso militar e estratégico do telégrafo, bem como nasceu a criptografia, surgindo a ciência do ciframento de mensagens (FREGAPANI, 2012).

Segue-se então a Primeira e Segunda Guerra Mundial, sequenciadas pela Guerra Fria, onde o mundo ficou polarizado em dois grandes blocos, quando a atividade de inteligência se desenvolveu significativamente no período de conflito.

No que tange à conceituação, é importante considerar que no Brasil, assim como em diversos países que sofreram as consequências das ações dos governos ditatoriais, o termo inteligência é visto e tratado com elevado grau de receio e cautela,

havendo verdadeira preocupação e até temor quando da sua referência e utilização. Nesse sentido, Antunes (2001, p. 19) leciona:

O termo inteligência, entendido neste sentido, passou a fazer parte do debate político brasileiro principalmente a partir da década de 1990, após a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI), não obstante haja referências a este tipo de atividade desde 1927. Emergiu de uma tentativa de acobertar e superar uma identidade deteriorada que havia se formado em torno da atividade de informações no regime militar, equivalente a repressão e violação dos direitos civis. No Brasil, assim como nos demais países do Cone Sul, existe uma forte desconfiança em relação a essa atividade, que decorre do perfil assumido por seus órgãos de informações durante o ciclo recente de regimes militares. Nesses países, os serviços de informações converteram-se em estados paralelos com alto grau de autonomia, enorme poder e capacidade operacional.

A desconfiança que a sociedade brasileira tem com relação à atividade de inteligência tem razões no preconceito contra os serviços secretos e a associação destes a regimes autoritários. Daí, transcorridos mais de duas décadas e meia desde o fim do período militar no Brasil, a atividade de inteligência ainda é vista como algo ilegítimo e relacionado à ditadura. (GONÇALVES, 2011)

O vocábulo “inteligência” foi incorporado à doutrina brasileira a partir da década de 1990, após a redemocratização, substituindo a terminologia “informações”, mais adequada à língua portuguesa. “As razões dessa mudança foram, sobretudo, de ordem política, de modo a se tentar banir termos associados ao regime militar – como também aconteceu com a expressão *segurança nacional*.” (GONÇALVES, 2011)

Nas palavras de Almeida Neto (*apud* MORETTI, 2009, p. 37),

Entre as incontáveis mazelas que a ditadura militar legou ao nosso país, a agregação de “culpa” a qualquer palavra de “ordem” está entre as principais delas. Termos como “defesa nacional”, “segurança estatal”, “ordem pública”, entre outros, tantas vezes utilizados como anteparos para as práticas mais hediondas naquele período, passaram a ser proscritos nos discursos políticos e objeto de acerbas críticas no debate acadêmico pós-ditadura. Em tal contexto, por razões óbvias, a “inteligência”, que materializou a principal engrenagem de repressão do governo militar, terminou por amargar – não de modo imerecido, é verdade – referido fenômeno de modo singular. Ao ter incorporado, de um modo quase indelével, ao seu âmbito de inteligibilidade, uma carga semântica negativa proporcional aos abusos a que serviu naquele capítulo da história brasileira, fica difícil, hoje em dia, tratar da mesma sem que se arregimente algum tipo de antipatia intelectual.

No Brasil, fica patente a cautela exacerbada com relação ao tema quando analisamos a ínfima produção legislativa. Desde os primórdios, a necessidade de informações estabeleceu o diferencial entre as nações. No mundo moderno, os serviços de inteligência são vitais para que o Estado possa entender os ambientes em que transita e avaliar adversários reais e potenciais, sob pena do país debater-se

cegamente frente às ameaças adversárias (JERVIS, *apud* GONCALVES, 2008, p. 132).⁶

Para Denilson Feitoza (2011), a inteligência tem suas raízes históricas na guerra, na diplomacia e na “polícia política”, estendendo seus reflexos nos dias atuais.

Presentemente, nos estados democráticos de direito, não se admite o uso da inteligência como instrumento de “polícia política” (em sentido clássico), aquela que combate os próprios cidadãos considerando como supostos dissidentes ou opositores ao poder político do momento. A inteligência foi largamente empregada dessa forma, por exemplo, durante os regimes militares (“ditaduras”), na América Latina, sob a égide de “doutrinas de segurança nacional” (FEITOZA, 2011, p. 1030).

Com o tempo, essa “polícia política” se modificou para focar a “segurança interna”, deixando de focar o próprio cidadão e respeitando sua liberdade política (FEITOZA, 2011).

De acordo com Cepik (2003, p. 27), há dois usos principais do vocábulo inteligência fora do âmbito das ciências cognitivas:

Uma definição ampla diz que inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer. Para a ciência da informação, inteligência é uma camada específica da agregação e tratamento analítico em uma pirâmide informacional, formada, na base, por dados brutos e, no vértice, por conhecimentos reflexivos. A sofisticação tecnológica crescente dos sistemas de informação que apoiam a tomada de decisões tornou corrente o uso do termo inteligência para designar essa função de suporte, seja na rotina dos governos, no meio empresarial ou mesmo em organizações sociais. Nesta acepção ampla, inteligência é o mesmo que conhecimento ou informação analisada.

Diante do ambiente globalizado e dos avanços tecnológicos que provocam mudanças rápidas no ambiente competitivo, nunca antes vistas no mercado, há necessidade das empresas terem em mãos ferramentas que garantam sua sobrevivência nesse ambiente, fornecendo informações analisadas de forma integrada e tempestiva para que se possa tomar decisões mais seguras e em tempo real.

Nesse contexto, a Associação Brasileira dos Analistas de Inteligência Competitiva (ABRAIC)⁷ assim define inteligência competitiva:

⁶ “Intelligence services are vital and troublesome. They are vital because to thrive, or even to survive, the state has to understand its environment and assess actual and potential adversaries. Without good intelligence, a country will thrash about blindly or allow threats to grow without taking countermeasures. It is trite to say that knowledge is power, and perhaps it is more accurate to say that knowledge is needed if power is to be used well.” JERVIS, *apud* GONCALVES, 2008, p. 132.

⁷ Disponível em: <http://abraic.org.br/inf.php?idAtual=1&idTela=25>, perguntas mais frequentes. Acesso em: 09 ago. 2014.

É um processo informacional proativo que conduz à melhor tomada de decisão, seja ela estratégica ou operacional. É um processo sistemático que visa descobrir as forças que regem os negócios, reduzir o risco e conduzir o tomador de decisão a agir antecipadamente, bem como proteger o conhecimento gerado.

Esse processo informacional é composto pelas etapas de coleta e busca ética de dados, informes e informações formais e informais (tanto do macroambiente como do ambiente competitivo e interno da empresa), análise de forma filtrada e integrada e respectiva disseminação.

O processo de Inteligência Competitiva tem sua origem nos métodos utilizados pelos órgãos de Inteligência governamentais, que visavam basicamente identificar e avaliar informações ligadas à Defesa Nacional. Essas ferramentas foram adaptadas à realidade empresarial e à nova ordem mundial, sendo incorporadas a esse processo informacional as técnicas utilizadas: (1) pela Ciência da Informação, principalmente no que diz respeito ao gerenciamento de informações formais; (2) pela Tecnologia da Informação, dando ênfase às suas ferramentas de gerenciamento de redes e informações e às ferramentas de mineração de dados; e (3) pela Administração, representada por suas áreas de estratégia, marketing e gestão.

José Manuel Ugarte (2002) considera inteligência um produto sob a forma de conhecimento, informação elaborada. Lembra, ainda, que é atividade ou função estatal, realizada por uma organização ou conjunto de organizações.⁸

Para Ugarte (2002, p. 2), seguindo a lição de Sherman Kent, “la información es conocimiento, la información es organización, y que la información es actividad”. “ E continua o autor: “(...) Inteligência, tal como yo la describo, es el conocimiento que nuestros hombres, civiles y militares, que ocupan cargos elevados, deben poseer para salvaguardar el bienestar nacional (...)”.

Sherman Kent (1967) descreve inteligência sob três aspectos: conhecimento, organização, e atividade, podendo também ser entendidos como produto, organização e processo.

Inteligência como produto, conhecimento produzido: trata-se do resultado do processo de produção de conhecimento e que tem como cliente o tomador de decisão em diferentes níveis. Assim, o relatório/documento produzido com base em um processo que usa metodologia de inteligência também é chamado de inteligência. Inteligência é, portanto, conhecimento produzido (KENT, 1967, p. 17).

Inteligência como organização: diz respeito às estruturas funcionais que têm como missão primordial a obtenção de informações e produção de conhecimento de inteligência. Em outras palavras, são as organizações que atuam na busca do dado negado, na produção de inteligência e na salvaguarda dessas informações, os serviços secretos (KENT, 1967, p. 77).

Inteligência como atividade ou processo: refere-se aos meios pelos quais certos tipos de informação são requeridos, coletados/buscados, analisados e difundidos, e, ainda, os procedimentos para a obtenção de determinados

⁸ Se denomina inteligencia a un producto, que es conocimiento, información elaborada. También, a una actividad o función estatal. Asimismo, a una organización, que suele constituir un conjunto de organizaciones. UGARTE, 2002, fl. 2.

dados, em especial aqueles protegidos. Esse processo segue metodologia própria (KENT, 1967, p. 147).

Denilson Feitoza adverte que não foi ainda estabelecida uma definição de inteligência que contenha seus elementos essenciais de maneira unívoca e inuvidosa. Não há ainda consenso sobre quais são esses elementos essenciais caracterizadores da inteligência, indagando se seria o segredo, os fins, o método, a maneira de se organizar? (FEITOZA, 2011).

Diante disso, apresenta uma definição formal que não diz o que ela é, mas como se apresenta, lição essa formulada por Herman, com base em Sherman Kent (*apud* FEITOZA, 2011, p. 1028):

Inteligência governamental é baseada em um conjunto específico de organizações com a denominação “serviços de inteligência” ou, às vezes, “comunidade de inteligência”. Atividade de inteligência é o que fazem e conhecimento de inteligência é o que produzem.

Desta definição, três principais sentidos são extraídos, ou seja, a inteligência como organização, inteligência como processo ou atividade, inteligência como produto ou conhecimento de inteligência, acrescentado pelo autor a inteligência como método, sendo, portanto, o termo empregado de forma polissêmica (FEITOZA, 2011).

Abraham Shulsky e Gary J. Schmitt (*apud* Ugarte, 2002, p. 2), entendem que inteligência compreende informação, atividades e organização.

(...) el término "inteligencia" incluye ciertos tipos de información, actividades y organizaciones. La inteligencia se refiere a información relevante para la formulación y la implementación de políticas para alcanzar sus intereses de seguridad nacional y para tratar con amenazas a esos intereses de adversarios actuales o potenciales (...) como una actividad, la inteligencia comprende la colección y análisis de información de inteligencia [...] también incluye actividades adoptadas para contrarrestar las actividades de inteligencia de adversarios (...) Finalmente, el término 'inteligencia' se refiere también a las organizaciones que ejercen tales actividades (...)

Em Relatório da Comunidade de Inteligência Canadense (*The Canadian Intelligence Community – Control and Accountability – 1996, Chapter 27*), o Auditor-Geral do Canadá resume a visão canadense de inteligência, focando sua importância para o assessoramento do processo decisório governamental, através de informações

necessárias ao governo que, no todo ou em parte, não estão disponíveis em fontes convencionais (“dado negado” utilizado na produção de conhecimento).⁹

Cepik (2003, p. 15) traz como elemento essencial à atividade de inteligência o trabalho sob a égide do “segredo”, chamando atenção sobre o desafio da transparência:

Nesse sentido, outro traço persistente na trajetória dos serviços de inteligência é justamente sua relativa opacidade, o manto de segredo que cerca suas atividades. Como a transparência dos atos governamentais é um dos requisitos mais valorizados da prática política contemporânea (...), não é de se estranhar que a mera existência dos serviços de inteligência gere desconfiança e insegurança nos cidadãos dos próprios países que têm organizações desse tipo. A visão negativa que os cidadãos tendem a ter dos serviços de inteligência de seus próprios países faz da transparência um enorme desafio no processo de institucionalização dessas atividades.

Trata-se de verdadeiro paradoxo, eis que transparência e segredo, são deveres do Estado. A não observância destes preceitos, na medida adequada, remete muitos governos ao autoritarismo e à ditadura e é nesta linha tênue que os serviços de Inteligência atuam. O Estado não pode prescindir dos serviços de inteligência, pois estes produzem o conhecimento necessário à tomada de decisões e trabalham na proteção destas informações, garantindo que os interesses nacionais prevaleçam.

Acerca do conceito de inteligência e do elemento do segredo, Almeida Neto (*apud* MORETTI, 2009, p. 43) entende que “o conceito restrito de inteligência, identificando-a com segredo, não se revela suficiente para retratar, em todos os seus reveses, a atividade objeto do presente estudo”. Em continuidade, afirma que o fato de a inteligência ter que trabalhar com o segredo, tanto no que se busca, quanto no que se pretende proteger, não justifica a limitação do seu conceito à coleta, apenas, de informação secreta.

Nesse sentido, Cepik (2003, p. 28) traz importante lição:

No mundo real, porém, as atividades dos serviços de inteligência são mais amplas do que a espionagem, e também são mais restritas do que o provimento de informações em geral sobre quaisquer temas relevantes para a decisão governamental. Isso coloca uma dificuldade muito concreta, não meramente semântica, para uma conceituação precisa da atividade de inteligência que permita diferenciá-la, simultaneamente, da noção excessivamente ampla de informação e da noção excessivamente restrita de espionagem.

⁹ The term "intelligence", as we use it in this chapter, refers to information needed by the government that, in whole or in part, is not available from conventional sources. The distinguishing characteristic of intelligence, therefore, is that it requires having access to information collected by "secret", or clandestine, means. Information gathered in this way can be used in either a raw or an assessed form. When assessed, such information is frequently interpreted in combination with other information available from conventional sources; for example, the print media. Both raw intelligence, and assessed intelligence that is objective and policy-neutral, can contribute to informed policy analysis and decision making by the government. (*The Canadian Intelligence Community – Control and Accountability* – 1996, Chapter 27, s/p)

Seguindo ensinamento de Sherman Kent, para Lowenthal (*apud* GONÇALVES, 2008, p. 137), inteligência é:

O processo pelo qual certos tipos de informação importante para a segurança nacional são requeridos, coletados, analisados e disponibilizados aos tomadores de decisão (policymakers). É também o produto desse processo, a salvaguarda desses processos e dessa informação pela contra inteligência, e o desenvolvimento de operações de acordo com a demanda de autoridades legítimas.

De fundamental importância é também a diferenciação entre inteligência e informação. Nesse sentido, Cepik (2003, p. 28) registra que “uma definição ampla diz que inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisão qualquer”. Para o autor, em acepção ampla, inteligência é o mesmo que conhecimento ou informação analisada.

Lowenthal (*apud* GONÇALVES, 2008, p. 137) também diferencia inteligência de informação afirmando que é importante fazer a distinção entre os dois. Informação é tudo o que pode ser conhecido, independentemente de como ele pode ser descoberto. Inteligência refere-se a informação que atende às necessidades de uma política expressa, que tenha sido coletada e refinada. Toda a inteligência é informação, mas nem toda a informação é a inteligência.¹⁰

Na concepção do Corpo de Fuzileiros do Exército dos Estados Unidos, através das Informações Operacionais do Manual FM100-6 de 1996 (*apud* FERNANDES, 2006, p. 12) a inteligência não repete simplesmente as informações reveladas por fontes, sendo o produto resultante da análise das informações disponíveis.

A Inteligência que não é acionável ou não proporciona o potencial para ações futuras é inútil [...]. A boa Inteligência não repete simplesmente informações reveladas por fontes. Ao contrário, ela desenvolve uma gama de material que nos diz o que aquela informação significa e identifica suas implicações para os tomadores de decisão.

Inteligência é o produto resultante da coleta, processamento, integração, análise, avaliação e interpretação das informações disponíveis sobre os países ou áreas externas. Além disso, informações e conhecimentos sobre um adversário obtidos através da observação, investigação, análise ou compreensão.

Informação é definida os dados coletados a partir do ambiente e transformados em uma forma utilizável. Um determinado conjunto de dados

¹⁰ To many people, intelligence seems little different from information, except that it is probably secret. However, it is important to distinguish between the two. Information is anything that can be known, regardless of how it may be discovered. Intelligence refers to information that meets the stated or understood needs of policy makers and has been collected, refined and narrowed to meet those needs. Intelligence is a subset of the broader category of information; intelligence and the entire process by which it is identified, obtained, and analyzed respond to the needs of policymakers. All intelligence is information; not all information is intelligence (Lowenthal *apud* GONÇALVES, 2008, p. 137).

é muito pouco significado por si só. Só quando os dados são processados, isto é, colocado em um contexto situacional, ele ganha significado e tornar-se, por definição, a informação. O conhecimento é derivado da informação. Conhecimento é a informação que foi testado e aceito como factual.

Ainda no Manual FM100-6 *Information Operations* (apud FERNANDES, 2006, p. 13), o Exército estadunidense orienta que “a Inteligência auxilie na redução das incertezas, eliminando informações que não são relevantes para o tomador de decisão”.

Na legislação brasileira, o conceito de inteligência está disciplinado na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

De acordo com o artigo 1º, § 2º, da referida Lei, inteligência é:

A atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”. Contra Inteligência, por sua vez, é a atividade voltada à “neutralização da Inteligência adversa” (§ 3º) – a qual pode ser tanto de governos como de organizações privadas.

O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 (s/p), estabelece:

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.
Art. 3º. Entende-se como contra inteligência a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.

Pela análise da legislação, o Sistema Brasileiro de Inteligência desempenha especialmente a atividade de inteligência “clássica” ou “de estado”, visto que, conforme artigo 1º da Lei nº 9.883/1999, o SISBIN, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do país, tem a finalidade de fornecer subsídios ao presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

A Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009 – SENASP (s/p), que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), enunciou um conjunto de definições sobre inteligência:

§ 4º Para os efeitos desta Resolução deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Inteligência: é a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação

governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado;

II – Contra-Inteligência é a atividade que objetiva salvaguardar dados e conhecimentos sigilosos e identificar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;

III - Inteligência de Segurança Pública é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos.

IV - Inteligência Policial é o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas.

Quanto às categorias, várias são as divisões da atividade de inteligência estabelecida pelos autores, sendo de fundamental importância à compreensão do tema o conhecimento de cada uma delas, em especial a categoria de Inteligência de Segurança Pública que possui maior vínculo com o objeto da presente pesquisa.

Inicialmente, importante citar inteligência militar que tem suas atividades relacionadas a atividades, conhecimentos e organizações voltadas ao interesse do planejamento militar das forças armadas ou defesa nacional, em tempos e guerra e paz (GONÇALVES, 2013).

Guardando semelhança, outra definição de inteligência militar “é aquela que tem por escopo o conjunto de informações obtidas para subsidiar o processo decisório dos vários escalões das forças armadas” (GONÇALVES, 2013, p. 26).

De acordo com a diretriz do Comandante do Exército Brasileiro, General-de-Divisão Aloísio Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (*apud* GONÇALVES, 2013, p. 26) relativa à atividade de inteligência:

A inteligência militar, exercida no planejamento de operações, tem por objetivo a produção de conhecimentos sobre o inimigo, por meio de um estudo detalhado de sua ordem de batalha, estrutura de comando, doutrina de emprego, métodos de combate, armamentos, equipamentos e outros fatores necessários à determinação das peculiaridades, deficiências, possibilidades e limitações. Ademais, também produz conhecimentos sobre o ambiente operacional e suas implicações para nossas Forças e para o inimigo, o estudo do terreno e das condições climáticas e meteorológicas para determinar efeitos nas operações, a fim de diminuir as incertezas do campo de batalha.

Importa esclarecer que muito embora os serviços de inteligência atuais tenham origem nos serviços de inteligência militar, existe clara percepção da necessidade de distinção das finalidades da inteligência militar e da inteligência civil:

Na atualidade, muitos países que possuem um sistema de inteligência estruturado, contam, além dos serviços de inteligência civil, com agências ou órgãos de inteligência militar, vinculados a cada força armada e/ou ao Ministério da Defesa, como no caso do Sistema de Inteligência de Defesa brasileiro, que reúne o setor de Inteligência Estratégica do Ministério da Defesa e os serviços reservados das três Forças, com destaque para o Centro de Inteligência da Marinha (CIM), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e Secretaria de Inteligência da Aeronáutica (Secint). Já países como o Reino Unido e o Canadá unificaram seus serviços de inteligência militar com a criação de organizações de inteligência de defesa – o Defense Intelligence Staff (DIS), no Reino Unido, e o National Defence Intelligence Centre (NDIC), no Canadá (GONÇALVES, 2013, p. 27).

Quanto à atividade de Inteligência Clássica, esta apresenta vinculação à atividade de inteligência de Estado. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 4.376/2002, que regulamentou a Lei nº 9.883/1999 (s/p):

Inteligência é a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Sua atividade está associada às informações, processos e organizações relacionados à produção de conhecimentos com vistas à segurança do Estado e da sociedade e que constituem subsídios ao processo decisório da mais alta esfera de governo. Pode integrar a inteligência produzida por diversos órgãos, de maneira a dotar o tomador de decisão com informações na sua maioria de caráter estratégico na defesa do Estado e da sociedade contra ameaças reais ou potenciais (GONÇALVES, 2013).

Na percepção do *Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces* - DCAF¹¹ (2003, p.13), essa atividade pode se desenvolver em ambiente externo, quando a inteligência identifica e fornece o conhecimento necessário aos governantes e militares de alta patente para que possam lidar com as eventuais ameaças ao Estado e sua população. A manutenção da segurança externa requer

¹¹ Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces. O Centro de Genebra para o Controle Democrático das Forças Armadas - DCAF - é uma fundação internacional cuja missão é auxiliar a comunidade internacional na busca de uma boa governação e da reforma do sector da segurança. O Centro presta apoio consultivo no país e programas de assistência prática, desenvolve e promove normas e padrões, realiza pesquisas política sob medida, e identifica boas práticas e recomendações para promover a governação democrática do sector da segurança. <http://www.dcaf.ch/About-Us>. Acesso em: 15 ago. 2014.

conhecimento dos riscos, perigos e ameaças, bem como das oportunidades e probabilidade de eventos e resultados.¹²

Gonçalves (2013, p. 48) aponta a importância da inteligência externa:

A importância da inteligência externa é significativa a ponto de muitos países terem serviços com mandato específico para atuar no campo externo. A Central de Inteligência Americana (CIA), o Mossad israelense, o Serviço Secreto Sul-Africano (South African Secret Service – SASS) e o MI6 britânico são exemplos de órgãos voltados à inteligência externa. Não obstante, outras nações, como Argentina, Brasil e Canadá não têm uma agência de inteligência externa separada do órgão de inteligência de Estado.

Arrimado em estudo de Grupo de Trabalho de Inteligência do DCAF¹³ (2003, p. 24), para alcançar a missão primordial do serviço de inteligência externa, Joannisval Gonçalves (2008, p. 163) assevera:

Daí a necessidade de produção de conhecimentos relacionados às capacidades e vulnerabilidades de outros atores internacionais, estudos prospectivos sobre conjuntura internacional, e elaboração de cenários de maneira a assessorar o processo decisório na consecução dos objetivos de política externa e da defesa dos interesses do país na sociedade internacional.

No campo da Inteligência Interna ou Doméstica (*Security Intelligence*), o autor continua:

Tem a ver com a informação voltada à segurança do Estado, de suas instituições e da sociedade, relacionada a ameaças no interior do território nacional. Entre as ameaças que são objeto da atenção da inteligência interna estão subversão, espionagem, violência politicamente motivada, instabilidade econômica, polícia e social etc (GONÇALVES, 2013, p. 50).

Nesse sentido, a missão natural do serviço de inteligência doméstica é reunir, processar e produzir conhecimentos relacionados à segurança interna, de modo a proteger a sociedade, o Estado e as instituições democráticas (GONÇALVES, 2013).

Assim, muito embora temas como espionagem, sabotagem e subversão, terrorismo, extremismo político, étnico e religioso, crime organizado, produção e

¹² Foreign intelligence, which is information that is relevant to external security and for warning purposes. The maintenance of external security requires knowledge of the risks, dangers, and threats as well as of the opportunities and likelihood of events and outcomes. Hence, information is needed about intentions, capabilities and activities of foreign powers, organizations, non-state groups, and their agents that represent actual or potential risks, dangers, or threats to the state and its interests abroad. This information is collected by external intelligence services to help promote and safeguard national interests, including political, economic, military, scientific, social and security interests. (*Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces - DCAF, 2003, p.13*)

¹³ Support of security and foreign policy decision-makers will continue to be the principal mission for external intelligence services. This entails providing advance warning of developments that will or could affect national security or national interests in time to frame an appropriate response and, in particular, to avoid crises and conflicts that might require the use or intervention of the armed forces. Foreign intelligence is critical for determining which of several options, steps and measures may be most effective in achieving national security and foreign policy objectives. (*Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces - DCAF, 2003, p.24*)

tráfico de drogas envolvam também a atividade policial, importante frisar que a inteligência interna não deve ser confundida com inteligência policial ou criminal, pois seus fins são distintos, apesar de utilizarem-se muitas vezes dos mesmos métodos operacionais e de produção de conhecimento.

Os ensinamentos do DCAF *Intelligence Working Group* (2003, p. 31) expressam bem essa diferença entre inteligência doméstica e inteligência policial:

A inteligência doméstica reúne dados e produz conhecimentos com o objetivo de assessorar o processo decisório com informação de caráter estratégico; não realiza, portanto, investigação de escopo policial, ou seja, investigação que tem por objetivo apurar autoria e materialidade de delitos para instruir inquéritos e subsidiar o processo penal. Portanto, a inteligência doméstica, de Estado, não atua na produção de provas para instruir o processo judicial, mesmo porque o caráter sigiloso do produto da inteligência deve ser preservado. Em países como Canadá, Brasil e Eslovênia, os serviços de inteligência doméstica não têm poder de polícia.¹⁴ (Tradução livre)

Convergindo pela cooperação quando se encontrarem os objetivos da inteligência interna, inteligência policial e a polícia, importante referência ao estudo do Grupo de Trabalho de Inteligência do DCAF (2003, p. 31) ao declinar que os serviços de inteligência geralmente não têm autoridade de conduzir investigações criminais, nem poder de polícia. Assim, quando é claro que um crime foi cometido, a coleta de evidência e execução de detenções deve ser efetuada pela força policial.¹⁵

De maneira elucidativa, Gonçalves (2013, p. 50) defende a necessidade de cooperação entre a atividade policial e a inteligência interna:

Assim, apesar de não se confundir com a atividade policial, a inteligência interna deve atuar em cooperação com aquela em um contexto de segurança pública. Afinal, muitas vezes os alvos dos serviços de inteligência interna estão envolvidos diretamente com atividades criminosas, sendo de interesse de ambos os setores do Poder Público. Isso se dá em especial quando essas pessoas, grupos ou organizações vinculam-se ao crime organizado e ao terrorismo. Daí a necessidade de cooperação, tanto no compartilhamento de informações estratégicas – e algumas vezes táticas – quanto no desenvolvimento de operações conjuntas entre polícia, fisco e serviços secretos.

¹⁴ However, it is a good rule that intelligence must be separate from law enforcement. Law enforcement and intelligence have fundamentally different purposes. Whilst the goal of law enforcement is to get a conviction in a specific criminal case, the task of internal intelligence is to collect as much information as possible on potential threats to the state and society. The internal intelligence service thus might prefer not to arrest an identified criminal if this would harm its capacity to collect further information. Intelligence services might also not want to divulge their information in an open judicial process for fear of betraying the sources of their information (*Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces - DCAF, 2003, p.31*).

¹⁵ The function of criminal intelligence, however, does require skills, which are similar to those used by intelligence agencies. In certain circumstances, targets of internal intelligence services might also be involved in organized crime, so the interests of two organizations would overlap. Yet intelligence services usually have no authority to conduct criminal investigations, no power of arrest, and no power to search homes. Hence, when it is clear that a crime has been committed, the collection of evidence and execution of arrests should be carried out by a specialist branch of the police force (*Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces - DCAF, 2003, p.31*).

Podemos citar ainda a atividade de Inteligência Competitiva como aquela voltada para o mundo dos negócios, ou seja, para o ambiente competitivo, buscando a manutenção ou o desenvolvimento de vantagem competitiva em relação aos concorrentes.

Roedel (*apud* MORETTI, 2009, p. 52), assim define inteligência competitiva:

(...) inteligência competitiva é entendida como um processo sistemático de coleta, tratamento, análise e disseminação da informação sobre a atividade dos concorrentes, fornecedores, clientes, tecnologias e tendências gerais de negócios, visando subsidiar a tomada de decisão e atingir as metas estratégicas da empresa.

A inteligência competitiva não deve ser confundida com inteligência econômica, pois esta é “exercida por órgãos do Governo cuja finalidade é a produção de inteligência para o desenvolvimento de vantagem competitiva de um país, bem como a proteção das informações científicas e tecnológicas sensíveis voltadas para a atividade produtiva”. Gonçalves (2013) também registra que, além das empresas, outras instituições, como partidos políticos e organizações não-governamentais, recorrem às atividades de inteligência e suas técnicas para obter informações importantes.

Além das empresas, organizações não-governamentais e até partidos políticos, têm recorrido à atividade de inteligência ou a técnicas a ela relacionadas para obter informações importantes e, no caso daqueles últimos, para neutralizar adversários (GONÇALVES, 2013).

A atividade de Inteligência Estratégica é voltada ao conhecimento estratégico e à formulação de cenários prospectivos.

Pela doutrina da Escola Superior de Guerra (*apud* GONÇALVES, 2013, p. 45):

(...) conjunto de informações produzidas sobre a situação internacional, principalmente no que se refere ao poder, às vulnerabilidades, às possibilidades e a outros aspectos relacionados, com possível projeção para o futuro. Este conhecimento teria por base fatos e dados devidamente analisados e interpretados, pois uma boa decisão não poderia ser tomada com base em conhecimento deficiente.

A Escola Superior de Guerra doutrina no seguinte sentido (*apud* GONÇALVES, 2013, p. 46):

(...) o conhecimento de qualquer fato ou situação de interesse imediato ou potencial para o planejamento da ação política, a execução e o controle das ações voltadas para a aplicação do Poder Nacional, entendido este como a capacidade que possui o conjunto interagente dos homens e dos meios que

constituem a nação, atuando na conformidade da vontade nacional para alcançar os objetivos nacionais. (...) A atividade de inteligência estratégica pressupõe, desta forma, ações direcionadas à obtenção de dados e avaliação de situações que impliquem em ameaças veladas ou dissimuladas, capazes de dificultar e impedir a consecução dos interesses estratégicos do país; a obtenção de dados e avaliação de situações que representem oportunidades para consecução dos interesses estratégicos do país; a salvaguarda dos conhecimentos e dados que, no interesse do Estado e da sociedade devem ser protegidos.

A Inteligência Fiscal é muito associada e, às vezes, confundida com a inteligência financeira. A inteligência fiscal atua na busca do dado negado, ou seja, daquilo que o contribuinte deixou de declarar e que, na realidade, envolve as maiores quantias em dinheiro (GONÇALVES, 2013).

A modernização dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil é fator determinante para o incremento de suas atividades de inteligência, somado a avanços normativos que tornaram obrigatória a alimentação dos bancos de dados fiscais e a obrigatoriedade da comunicação de determinadas transações imobiliárias (MORETTI, 2009).

Assim como acontece com instituições que atuam em outras categorias de atividades de inteligência, os órgãos atuantes na inteligência fiscal, sobretudo a Receita Federal, necessitam de profissionalização de suas ações, especializar pessoal e aprimorar o compartilhamento de dados necessário ao bom nível de cooperação.

A inteligência financeira é definida por Gonçalves (2013, p. 38) nos seguintes termos:

(...) conjunto de ações de inteligência voltadas à identificação de delitos financeiros, pessoas, organizações e informações a eles relacionados e produção de conhecimento com vistas ao combate a esses ilícitos e neutralização das atividades de pessoas e organizações.

Os grupos criminosos organizados movimentam vultosas quantias frutos de suas atividades ilícitas. Os países que, efetivamente, buscam combater a criminalidade organizada veem-se obrigados a criar serviços especializados nessa categoria de atividade de inteligência, além de adequar sua legislação à evolução do referido sistema, a fim de suprir as falhas e cerrar as lacunas repetidas e, frequentemente, utilizadas pela delinquência organizada.

Esse enfrentamento ao crime organizado exige tratamento especializado amparado por legislação, eis que uma das atividades mais importantes para os grandes grupos criminosos é a lavagem de dinheiro.

No dizer de Gonçalves (2013, p. 38), a atividade de inteligência financeira é considerada como um dos principais instrumentos para o combate ao crime organizado, acrescentando que a relevância dessa atividade pode ser verificada em quatro aspectos básicos:

- a) A possibilidade de se atingirem diretamente as organizações criminosas, prejudicando o lucro obtido por suas atividades;
- b) A capacidade de rastreamento das ações das organizações criminosas, inclusive chegando-se a seus agentes, por meio do acompanhamento dos fluxos de capital movimentados pelo crime organizado;
- c) A possibilidade de retorno aos cofres públicos de dinheiro proveniente de fraudes contra a Administração Pública ou outras atividades que lesem o patrimônio do Estado;
- d) A possibilidade de confisco para o Poder Público de grandes quantidades de dinheiro fruto de atividades ilícitas e identificados pelos setores de inteligência financeira.

A Inteligência Policial se destina à produção de conhecimento visando à prevenção e à repressão das infrações penais, com atenção especial no combate ao crime organizado e para subsidiar ações na segurança pública.

Tem por finalidades fundamentais a obtenção de elementos que comprovem a materialidade delitiva e a determinação de sua autoria e a produção de conhecimentos que subsidiem as medidas cautelares.

Para o Departamento de Polícia Federal, em seu Manual de Inteligência Policial revisado em 2011 (*apud* GONÇALVES, 2013, p. 30), a inteligência policial passou a ser entendida nos seguintes termos:

A atividade de produção e proteção de conhecimentos, exercida por órgão policial, por meio de uso de metodologia própria e de técnicas assessórias, com a finalidade de apoiar o processo decisório deste órgão, quando atuando no nível de assessoramento, ou ainda, de subsidiar a produção de provas penais, quando for necessário o emprego de suas técnicas e metodologias próprias, atuando, neste caso, no nível operacional.

Ao apresentar conceito de operações de inteligência policial, Gonçalves (2013, p. 31) traz uma definição adequada às atividades de inteligência policial:

Operações de inteligência policial, conforme estabelece o Manual de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal do Brasil, são “o conjunto de ações de inteligência policial que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu modus operandi, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas”.

Segundo Pacheco (2005, s/p), no Brasil, a tendência dos serviços de inteligência policial “é a dupla vertente de produção de provas para investigações e processos criminais (inteligência tática) e a produção de conhecimento destinado ao

processo decisório estratégico (inteligência estratégica)”. O autor atribui tal tendência à “crescente escassez dos recursos humanos, materiais e financeiros nos Estados e no Poder Executivo Federal”, o que tem levado a inteligência policial a produzir provas voltadas às investigações criminais e processos penais.

Nessa linha de pensamento, prossegue Pacheco (2005, s/p):

Nesse sentido, a Polícia Federal fez uma adaptação proveitosa da inteligência “clássica” às necessidades específicas de suas atividades policiais, especialmente pela inclusão da produção de provas para investigações criminais e processos penais.

Sua atividade de inteligência produz um conhecimento que, conforme o caso, objetiva a produção de prova durante investigação ou processos criminais (especialmente quanto à ação criminosa complexa), subsidia o planejamento e a execução de outras ações, operações e investigações policiais, estima a evolução da criminalidade ou serve para assessorar autoridades governamentais na formulação de políticas de prevenção e combate à violência.

(...)

Portanto, a atividade de inteligência policial da Polícia Federal é voltada especialmente para a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes, exercendo atividade de natureza eminentemente executiva (inteligência tática), mas também pode realizar atividade de natureza consultiva, quando, por meio dos conhecimentos contidos em análises de conjuntura criminal ou em estimativas de evolução de criminalidade, assessora autoridades governamentais na formulação de políticas de prevenção e combate à criminalidade (inteligência estratégica). A atividade de inteligência “clássica” (ou “de estado”), diversamente, é voltada especialmente para o assessoramento do processo decisório (PACHECO, 2005).

Podemos dizer que a “dupla vertente” mencionada por Denílson Pacheco com relação à atividade da Polícia Federal, também ocorre, mesmo que em grau diferente, nas polícias estaduais, quando desempenham suas funções voltadas para a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes, exercendo atividade de natureza eminentemente executiva (inteligência tática), mas também pode realizar atividade de natureza consultiva, quando, por meio dos conhecimentos contidos em análises de conjuntura criminal ou em estimativas de evolução de criminalidade, assessora autoridades governamentais das polícias civis e militares na formulação de políticas de prevenção e combate à criminalidade (inteligência estratégica).

2.1 Inteligência executiva x inteligência clássica

Denilson Feitoza reafirma a precedência histórica e temporal da atividade de inteligência clássica com relação à atividade de inteligência criminal (*criminal intelligence*) ou inteligência de segurança pública (*law enforcement intelligence*). Esta última ganha destaque a partir de 1950, nos Estados Unidos, com a L.E.I.U. (*Law*

Enforcement Intelligence Unit, podendo ser traduzida de maneira aproximada como Unidade de Inteligência de Segurança Pública) (FEITOZA, 2011).

Feitoza (2011) defende a aplicação da atividade de inteligência em outras áreas como a Inteligência policial (polícia Federal, Rodoviária Federal, Militar e Cívica), Inteligência criminal (órgãos de prevenção e repressão a crimes, especialmente as polícias, mas também Ministério Público e quaisquer outros órgãos que tratem de crimes, como ocorre com as secretarias da fazenda), inteligência de segurança pública (Polícias Federal, Rodoviária Federal, Militares e Cívicas, Corpos de Bombeiros Militares e guardas municipais), a Inteligência ministerial (Ministério Público), a Inteligência fiscal, a Inteligência prisional ou penitenciária, a Inteligência de controle (tribunais de conta) e a Inteligência financeira. Essas inteligências têm natureza significativamente distinta da inteligência clássica ou de Estado, eis que esta possui natureza meramente consultiva e assessorial ao tomador de decisão, Chefe de Estado ou Chefe de Governo, produzindo conhecimentos de inteligência sobre fatos e situações de grande abrangência, de interesse nacional, especialmente sobre política externa, segurança interna e defesa nacional.

Algumas espécies de inteligência encontram sede constitucional, como no caso do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário. Assim, em razão da independência dos Poderes da União (art. 2º da Constituição da República), o SISBIN, destinado a assessorar especificamente o presidente da República, não poderia subordinar os Poderes Legislativo e Judiciário, sem expressa previsão constitucional (FEITOZA, 2011).

Desta feita, do ponto de vista constitucional, tanto os Poderes Legislativo e Judiciário quanto o Ministério Público podem desenvolver seus próprios “sistemas de inteligência” (PACHECO, 2005). Do ponto de vista constitucional, outros órgãos que possuem autonomia constitucional também podem criar seus sistemas de inteligência, como no caso dos tribunais de contas, instituindo a “inteligência de controle” (FEITOZA, 2011).

Diferentemente ocorre nas chamadas novas inteligências que possuem um viés executivo, posto que a informação e o conhecimento obtido visam a uma atividade fim, que normalmente estará relacionada à constrição de direitos individuais, como prisões e apreensões de bens. Daí porque são chamadas de inteligência de natureza executiva, executiva ou auto executável, pois produzem conhecimentos não para assessorar outro órgão ou tomador de decisão estratégica, mas para executar suas

próprias competências constitucionais na mesma instituição que integram, como investigar, prender, condenar, interditar, multar, sancionar, punir, administrativa, civil e criminalmente. Tratam-se de fatos de âmbito local, território de estado membro e não a nível nacional (FEITOZA, 2011).

Cite-se, como exemplos, as inteligências de Segurança Pública, inteligência do Ministério Público e mesmo dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, no âmbito estadual e federal, além do fisco.

Importante observação faz o autor sobre o risco da atividade de inteligência “executiva” se utilizar das técnicas e métodos da inteligência clássica, uma vez que criaria um poder incontrolável, haja vista o fato dos órgãos que exercem essa atividade de inteligência já disporem do poder de polícia e significativa parcela de soberania, correndo grave risco de se tornarem “polícias políticas”, atuante em ditaduras (FEITOZA, 2011).

Frente a esse quadro, esclarece que todos os estados democráticos de direito desenvolvidos possuem inteligência clássica e de segurança pública bem amparadas em marcos regulatórios distintos (regimes jurídicos), sendo imprescindível que o Brasil evolua nesta perspectiva de definir os regimes jurídicos e fortalecer os serviços de inteligência.

De maneira esclarecedora, Feitoza afirma:

A falta de “marcos regulatórios” claramente distintos para cada espécie de inteligência acarreta uma contaminação recíproca das competências constitucionais e legais (“mandatos legais”), que enfraquece tanto a inteligência de Estado quanto as inteligências “executivas” (FEITOZA, 2011, p. 1041).

Por fim, conclui afirmando que as inteligências “executivas” são decorrência lógica-sistemática das competências constitucionais dos órgãos que possuem autonomia e independência, como meio implicitamente necessário para a realização de suas competências (FEITOZA, 2011).

De forma esclarecedora, ao traçar as diretrizes diferenciadoras da inteligência de Estado ou clássica e inteligência “*executiva*”, Feitoza (2011) defende que as agências e sistemas de inteligência têm o dever de compartilhar as informações e conhecimentos por força do princípio constitucional da eficiência, mas isso não significa que sejam a mesma espécie de inteligência. As diferentes espécies de inteligência (a inteligência de Estado, de um lado, e as inteligências “executivas”, de outro) seriam mais eficientes se compreendessem suas especificidades, não se

atemorizassem e conflitassem tanto uma com as outras, e deixassem cada uma se fortalecer para a realização de suas competências constitucionais e legais.

No Brasil, cite-se o caso da Operação Satiagraha¹⁶ em que houve cooperação entre forças da ABIN, essencialmente agência produtora de conhecimentos de inteligência clássica, com a Polícia Federal que no caso atuava com seu viés de inteligência executiva. Essa ação cooperativa foi objeto de contestações e manifestações do poder judiciário federal, culminando com a decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que anulou todos os procedimentos decorrentes da Operação da Satiagraha da Polícia Federal.¹⁷

Mais adiante, trataremos do tema atinente à necessidade de mandatos legais para garantir a atuação eficiente da atividade de inteligência.

¹⁶ Em 2008, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) sofreria sua maior crise desde que foi criada em 1999, ao se envolver em um escândalo que muitos consideram o Watergate brasileiro, motivo pelo qual toda a sua cúpula foi exonerada. O caso é que foi descoberto que a Agência participou clandestinamente da “Operação Satiagraha”, empregando ilegalmente meios operacionais, verba sigilosa e dezenas de agentes. Essa participação, embora tenha produzido muitas provas robustas contra os investigados, foi anulada devido à ilegalidade em sua produção, segundo preceitos constitucionais. O fato foi condenado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2011 e ainda será julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A ação causou impacto negativo em diversos segmentos da sociedade (WOLOSZYN, 2013, p. 69).

¹⁷ Por três votos a dois, o STJ considerou que a atuação da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) na operação da PF violou os princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e do devido processo legal, entendendo, ainda, que a atuação dos agentes da Abin extrapolou as atribuições legais da agência criada para assessorar a Presidência da República, e aconteceu de forma clandestina.

3 COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Nós nos reunimos com uma unidade de propósito, porque a nossa nação exige. 11 de setembro de 2001 foi um dia de choque sem precedentes e sofrimento na história dos Estados Unidos. A nação estava despreparada.¹⁸

Final Report of the National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States

3.1 Fundamento de ordem histórica e doutrinária

A ausência de cooperação e compartilhamento de informação tem causado prejuízos de toda ordem às nações, com imensurável desgaste em sua imagem interna, diante do povo e externa, diante do mundo. Como marco histórico e teórico-conceitual, analisaremos nesse tópico alguns casos marcantes, sendo, desde já, acostados elementos de convicção que convergirão para as conclusões finais do trabalho.

Na manhã de 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos se tornaram uma outra nação. Um avião que transportava cerca de 10 mil litros de combustível se chocou contra a Torre Norte do World Trade Center em Manhattan. Às 09:03, um segundo avião atingiu a Torre Sul. Fogo e fumaça subia. Aço, vidro, cinzas e corpos caíram. As Torres Gêmeas, onde até 50.000 pessoas trabalhavam todos os dias, desabaram em minutos (*The 9/11 Commission Report, 2004*).

Às 09h e 37m naquela mesma manhã, um terceiro avião de passageiros se chocou com o Pentágono. Às 10h e 03m, um quarto avião caiu em um campo no sul da Pensilvânia. Ele havia sido destinado ao Capitólio dos Estados Unidos ou da Casa Branca, e foi forçado pelos passageiros armados a derrubar com o conhecimento de que a América estava sob ataque. Mais de 2.600 pessoas morreram no *World Trade Center*. 125 morreram no Pentágono. 256 morreram nos quatro aviões. O número de mortos ultrapassou o de Pearl Harbor em dezembro de 1941 (*The 9/11 Commission Report, 2004*).

Com os ataques, surgem na comunidade de inteligência dos Estados Unidos da América uma série de indagações: por que fizeram isso? Como o ataque

¹⁸ We have come together with a unity of purpose because our nation demands it. September 11, 2001, was a day of unprecedented shock and suffering in the history of the United States. The nation was unprepared. Final Report of the National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States (*Final Report of the National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States, 2004*).

foi planejado e concebido? Como é que o governo dos EUA não conseguiu prever e prevenir? O que podemos fazer no futuro para evitar atos semelhantes de terrorismo? (*The 9/11 Commission Report, 2004*). Como, apesar das inúmeras agências, dos milhares de homens e mulheres e dos milhões de dólares investidos em inteligência, a tragédia não foi evitada?

Diante dos trágicos acontecimentos, foi criada em 2002, através de lei, a Comissão Nacional sobre os Ataques Terroristas nos Estados Unidos, também conhecida como Comissão 9/11 (*The 9/11 Commission Report, 2004*), com o fim de preparar um relatório completo acerca das circunstâncias que rodearam os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, e concluiu assinalando uma série de falhas e vulnerabilidades dos serviços secretos estadunidenses, com destaque para a grande dificuldade que as agências encontravam no que concerne à cooperação, à integração e à coordenação de suas ações (*The 9/11 Commission Report, 2004*).

A partir dessa constatação, por recomendação do *The 9/11 Commission Report* (2004), foram realizadas significativas reformas no sistema de segurança e inteligência dos EUA, eis que, em sede de gestão da informação, o governo não encontrou uma maneira de reunir inteligência e usá-la para orientar o planejamento e atribuição de responsabilidades para operações conjuntas envolvendo entidades tão díspares como a CIA, o FBI, o Departamento de Estado, os militares e as agências envolvidas na segurança interna.¹⁹

Dentre as vulnerabilidades identificadas pela *The 9/11 Commission Report* (2004), podemos citar, em apertada síntese, na seção 8, o alerta: "O sistema foi piscando em vermelho", quando constata que desde o início de 2001 funcionários de contraterrorismo recebiam relatórios frequentes, mas fragmentados, sobre ameaças.

Diante do gigantesco volume de informação, apenas uma pequena fração era selecionada para informar o presidente e altos funcionários. O Diretor da Central de Inteligência, George Tenet, foi informado regularmente sobre as ameaças e outras informações operacionais relativas à Osama Bin Laden. O presidente Bush foi informado pela CIA através do que é conhecido como Informe Diário do Presidente (*President's Daily Brief*). Cada informe consiste em uma série de seis a oito artigos relativamente curtos com uma ampla gama de tópicos. São os funcionários da CIA

¹⁹ The U.S. government did not find a way of pooling intelligence and using it to guide the planning and assignment of responsibilities for joint operations involving entities as disparate as the CIA, the FBI, the State Department, the military, and the agencies involved in homeland security (*The 9/11 Commission Report, 2004*).

quem decidem quais assuntos são os mais importantes em um determinado dia. Ao todo, de 20 janeiro a 10 setembro de 2001, foram mais de 40 artigos de inteligência no PDB, relacionados com Bin Laden.²⁰

Nesse contexto, as informações foram chegando aos montes, das mais variadas fontes, no entanto, os EUA não conseguiam consolidar o que realmente era necessário, chegando ao ponto do Diretor da Central de Inteligência, George Tenet, dizer que "o sistema estava piscando vermelho" e que "não poderia ficar pior" (*The 9/11 Commission Report*, 2004).

Na seção 13, a *The 9/11 Commission Report* (2004, p. 411) recomendou mudanças significativas na organização do governo, oferecendo cinco principais recomendações, dentre elas, a criação do *Director of National Intelligence*²¹:

- a) Unificar inteligência estratégica e planejamento operacional contra os terroristas islâmicos em todo o fosso exterior doméstico com um Centro Nacional de Contraterrorismo;
- b) Unificar a comunidade de inteligência com um novo Diretor Nacional de Inteligência;
- c) Unificar os muitos participantes no esforço de contraterrorismo e seu conhecimento em um sistema de compartilhamento de informações com base em rede que transcende as fronteiras tradicionais governamentais;
- d) Unificar e fortalecer a supervisão do Congresso para melhorar a qualidade e a prestação de contas; e
- e) Fortalecimento do FBI e da pátria.

As metas estabelecidas pelo *Director of National Intelligence* são: integrar a análise de inteligência e coleta de informar às decisões tomadas a partir da Casa Branca; orientar uma partilha de informação responsável e segura; definir a direção estratégica e as prioridades para os recursos e capacidades nacionais de inteligência; desenvolver e implementar Estratégias de Inteligência em portfólios regionais e funcionais; fortalecer parcerias para enriquecer a inteligência; adiantamento das capacidades de ponta para proporcionar vantagem inteligência global; promover uma força de trabalho de inteligência altamente qualificada e diversificada que reflete a

²⁰ Because the amount of reporting is so voluminous, only a select fraction can be chosen for briefing the president and senior officials. During 2001, Director of Central Intelligence George Tenet was briefed regularly regarding threats and other operational information relating to Usama Bin Ladin. 1 He in turn met daily with President Bush, who was briefed by the CIA through what is known as the President's Daily Brief (PDB). Each PDB consists of a series of six to eight relatively short articles or briefs covering a broad array of topics; CIA staff decides which subjects are the most important on any given day. There were more than 40 intelligence articles in the PDBs from January 20 to September 10, 2001, that related to Bin Ladin. The PDB is considered highly sensitive and is distributed to only a handful of high-level officials (*The 9/11 Commission Report*, 2004).

²¹ The report of the 9/11 Commission in July 2004 proposed sweeping change in the Intelligence Community including the creation of a National Intelligence Director.

força da América; alinhar práticas de gestão para melhor servir a Comunidade de Inteligência.²²

Ainda nesta seção, trata do compartilhamento de informações, salientando a importância da análise de inteligência que podem recorrer a todas as fontes de informação relevantes. O maior impedimento para todas as fontes de análise é a resistência humana ou sistêmica a compartilhar informações.

The Commission Report 9/11 (2004) constata que o governo dos EUA tem acesso a uma vasta quantidade de informações, mas tem um fraco sistema de transformação dessas informações em produto consumível, com as ferramentas que tem.

Dentre as várias modificações no sistema de inteligência americano, houve a criação do *Department of Homeland Security* – DHS, com a finalidade de proteger as fronteiras dos Estados Unidos, fazer controle de estrangeiros no território nacional, controle alfandegário, proteção da infraestrutura interna e enfrentamento de desastres naturais, bem como a confecção de um sistema de alerta contra ataques terroristas, com utilização de uma hierarquia de cores para disseminação ao público com nível de risco em caso de ataque.

Em discurso do Secretário de Segurança Jeh Johnson na Convenção Anual *American Bar Association* (2014, s/p), assim se manifestou:

DHS é o terceiro maior departamento do nosso governo, com 240 mil funcionários, 22 componentes e orçamento total de cerca de 60 bilhões de dólares. O Departamento é responsável por, entre outras coisas: contraterrorismo; administração e aplicação das nossas leis de imigração; cibersegurança; segurança da aviação; a segurança marítima; segurança das fronteiras; a segurança da nossa terra e portos marítimos; proteção contra armas nucleares, químicas e ameaças biológicas para a pátria; proteção de nossos líderes nacionais; proteção de nossa infraestrutura crítica; formação de pessoais policiais federais; coordenar a resposta do governo federal para desastres naturais; e subsídios de preparação para emergências para as autoridades estaduais e locais.²³

Ao tratar dos Desafios do Setor de Inteligência, o DCAF aborda a questão da cooperação e coordenação nacional, estabelecendo:

²² Disponível em: http://www.dni.gov/files/documents/ODNI_mission_poster_FINAL.pdf (Acesso em: 18 ago. 2014)

²³ DHS is the third largest department of our government, with 240,000 employees, 22 components and a total budget authority of about 60 billion dollars. The Department is responsible for, among other things: counterterrorism; the administration and enforcement of our immigration laws; cybersecurity; aviation security; maritime security; border security; the security of our land and seaports; protection against nuclear, chemical and biological threats to the homeland; protection of our national leaders; protection of our critical infrastructure; training of federal law enforcement personnel; coordinating the federal government's response to natural disasters; and emergency preparedness grants to state and local authorities. Disponível em: <http://www.dhs.gov/news/2014/10/01/remarks-secretary-homeland-security-jeh-johnson-canadian-american-business-council>. (Acesso em: 14 mar. 2015)

No atual cenário de segurança, os serviços de inteligência devem atuar de modo coordenado e em cooperação com os demais serviços de segurança nacional. Sobretudo nos países em que a inteligência é desempenhada por inúmeras agências, ou por inúmeros atores. Em muitos países, uma central de inteligência constituída por oficiais de alto escalão é responsável pela coordenação da inteligência nacional. Este mecanismo pode ser complementado por medidas que assegurem a todos os serviços de inteligência o acesso a banco de dados e documentos, e que agências tratando de questões afins estejam em contato.

Além disso, o fato de que os serviços de inteligência necessitem monitorar questões de envergadura transnacional, tendo em vista seu impacto no plano interno (caso, por exemplo, do terrorismo internacional e do crime organizado) requer uma estreita colaboração com outras forças nacionais de segurança. Em muitas democracias, os serviços de inteligência têm poderes limitados em questões internas como buscas e quebra ou monitoramento de comunicações. Por esta razão, a cooperação com outras forças nacionais é necessária em todos os níveis do governo: polícia, militares, guardas de fronteiras, aduanas etc. (DCAF, 2008, p. 4).

A coordenação nacional pode ser ampliada através dos seguintes instrumentos:

- a) Mecanismos de coordenação política e de emergência, como comitês ou grupos de trabalho, permanentes ou ad hoc;
- b) Troca de funcionários para ampliar a ligação entre as diferentes instituições e criar um canal de comunicação e cooperação;
- c) Unidades permanentes especiais de coordenação para tratar de questões específicas como luta contra o terrorismo e tráfico de drogas; e
- d) Grupos ad hoc para tratar de situações de emergência (DCAF, 2008, p. 4).

No caso de cooperação internacional na área de inteligência, quando as nações lidam cada vez mais com questões globais e transnacionais, o diálogo entre agências de inteligência de diferentes países tem se ampliado. Os benefícios desse tipo de cooperação são vários, constituindo-se um pré-requisito para a tomada de decisões na área de segurança e evitar gastos dúplices resultando em maiores economias para o país (DCAF, 2008).

Para o Centro para o Controle das Forças Armadas de Genebra (DCAF, 2008, p. 5), ainda tratando dos Desafios do Setor, a inteligência pode ser compartilhada bilateral ou multilateralmente.

A cooperação bilateral envolve o compartilhamento de análises e informações de inteligência sobre tópicos de interesse recíproco.

Trata-se de uma cooperação muitas vezes tensa uma vez que os países são reticentes quando se trata de compartilhar informações que podem revelar fontes ou métodos sem uma contrapartida imediata. Embora países cujos serviços de inteligência sejam mais restritos nem sempre possam disponibilizar recursos comparáveis aos de países de inteligência mais desenvolvida, países menores podem oferecer acesso a regiões e línguas que grandes países deveriam desenvolver de maneira independente.

A cooperação multilateral tem se desenvolvido como resposta aos seguintes desafios:

- a) coalisão de forças enviadas em processos de paz e operações militares que necessitam dos serviços de inteligência de guerra;

- b) questões transnacionais como o crime organizado e o terrorismo, em que o sucesso de um país beneficia a todos, incentivam os países a obter e a disponibilizar o acesso a todo tipo de informação pertinente;
- c) redes multilaterais são extremamente importantes para o desenvolvimento de tecnologias modernas, bases de dados e assistência jurídica recíproca. Algumas organizações internacionais como a UE têm desenvolvido mecanismos supranacionais para o trato das questões de inteligência, mas até agora tais mecanismos dependem dos serviços nacionais de inteligência.

Tratando de cooperação internacional e serviços de inteligência, a integração também trará benefícios, que são arrolados por Herman (*apud* RIBEIRO, 2006, p. 124), cujo rol favorece o processo, potencializando e direcionando os estudos de inteligência para nível de cooperação preconizado pelo autor:

- a) Fortalecimento do ciclo de inteligência regional contra as ameaças latentes e a integração das informações estratégicas comuns aos Presidentes das Repúblicas;
- b) Intercâmbio de analistas e profissionais de inteligência para o conhecimento das culturas e práticas para a condução de um processo de inteligência regional;
- c) Estabelecimento de uma escola integrada de inteligência, que visa atender as necessidades do complexo exterior e da política internacional de cada estado;
- d) Integração dos sistemas de inteligência nacional de cada estado, em combate às ameaças junto à segurança internacional;
- e) Estabelecimento de um controle integrado da atividade, juntamente ligada ao processo de defesa da região, de forma institucionalizada;
- f) Criação de um banco de informações, que congrega todas as fontes e potencialidades de inteligência para a estruturação de políticas de segurança e defesa regional;
- g) Fortalecimento da inteligência militar e geração de conhecimento para o complexo de defesa da América do Sul, além do fortalecimento da integração e cooperação das Forças Armadas da região;
- h) Dotação de uma força conjunta de inteligência integrada ao sistema internacional de polícia, que possa estabelecer um banco de informações completo e em tempo real do crime organizado internacional;
- i) Gerar uma estrutura de informações estratégicas que possa estabelecer parâmetros para o desenvolvimento de estratégias nacionais e conjuntas, onde cada governo possa aproveitar suas potencialidades por meio de um sistema de fortalecimento do Mercosul, através de Inteligência Econômica, Inteligência Financeira e Inteligência Estratégica (*apud* RIBEIRO, 2006, p. 124).

Para Herman (*apud* RIBEIRO, 2006, p. 124), a cooperação do processo de inteligência é um fator chave de sucesso regional nos aspectos de defesa e de integração econômica e define a inteligência como uma atividade multinacional, sendo que o poder da inteligência nacional não é uma função apenas de capacidades nacionais, mas também de cooperação e produção externa.²⁴

²⁴ [...] modern intelligence is a multinational activity. National intelligence power is a function not only of national capabilities but also of the foreign cooperation and product they obtain (Herman *apud* Ribeiro, 2006, p. 124).

O fruto da cooperação internacional entre os serviços de inteligência é a maximização do potencial informativo obtido através da convergência de dados e ações de inteligência e de gestão de conhecimento, em contraponto a ações difusas, dispersas e individuais.

Coerentemente, Herman (*apud* RIBEIRO, 2006, p. 124), afirma que uma razão básica para o incentivo à cooperação é que sempre existe mais informação potencialmente disponível que qualquer agência estatal possa coletá-la por si só.²⁵

Importante referência é o caso daquele que foi considerado o maior atentado terrorista da América do Norte antes de 11 de setembro de 2001 envolvendo o Canadá, fato corrido em 23 de junho de 1985, quando o Boeing 747 da Air Índia, voo 182 de Montreal a Déli, passando por Londres, explodiu no ar quando sobrevoava o Oceano Atlântico, matando 329 pessoas, das quais 280 cidadãos canadenses. Simultaneamente, outra bomba relacionada explodiu no aeroporto de Narita, no Japão, matando dois carregadores que trabalhavam com as bagagens de outro voo da Air Índia proveniente de Vancouver em direção a Tóquio. As investigações concluíram por um atentado de terroristas sikhs (GONÇALVES, 2008).

O problema é que se começou a argumentar que o atentado poderia ter sido evitado, caso o serviço de inteligência tivesse se mostrado mais eficiente, já que vinha acompanhando há meses os extremistas sikhs no Canadá, inclusive os suspeitos da autoria das bombas (GONÇALVES, 2008).

Com o ocorrido, o *Canadian Security Intelligence Service* (CSIS)²⁶ foi acusado de negligência por não evitar o atentado, pagando o preço pelas duas décadas seguintes. O atentado colocou em xeque o aparato de segurança e inteligência do Governo que não conseguiu proteger seus cidadãos naquele caso, sendo então questionada não só a eficiência, mas mesmo a necessidade de manutenção de um sistema comprovadamente falho. Descobriu-se que as informações obtidas pelo CSIS não foram compartilhadas com a RCMP e que os registros das comunicações entre os principais suspeitos, obtidos antes e depois dos

²⁵ [...] one basic reason for cooperation is that there is always more information potentially available than any agency can collect by itself (Herman *apud* Ribeiro, 2006, p. 124).

²⁶ O papel do Serviço Canadense de Inteligência de Segurança (*Canadian Security Intelligence Service*) é investigar ameaças, analisar informações e produzir inteligência. Em seguida, ele relata a, e aconselha, o governo do Canadá para proteger o país e seus cidadãos. Principais ameaças incluem o terrorismo, a proliferação de armas de destruição em massa, espionagem, interferência estrangeira e afetando infra-estrutura crítica. Adulteração de ciber CSIS programas são pró-ativa e preventiva (Tradução livre). Disponível em: <https://www.csis-scrs.gc.ca/index-en.php>. Acesso em: 21 set. 2014.

atentados, foram apagados alguns meses depois, o que complicou ainda mais a situação do serviço de inteligência do Canadá, pois evidenciava suas fragilidades e dificuldade de interação com os demais componentes do sistema (GONÇALVES, 2008).

3.2 Compartilhamento de inteligência – modelos internacionais – EUA e Canadá

No dia 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos da América foram surpreendidos com investida terrorista que colocou em crise seu sistema de segurança nacional, trazendo sequelas traumáticas, expondo as deficiências daquele que se apresentava como o mais eficiente serviço de inteligência do mundo.

Após os ataques, os EUA iniciaram uma reação em busca de diagnosticar o que havia ocorrido, constatando, no início das investigações que o sistema de inteligência havia coletado dados de forma compartimentada, que antecipavam o ato terrorista, mas que não foram confrontados com outros dados das demais agências de inteligência, evidenciado a deficiência do sistema de inteligência, conforme diagnosticado na *National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States. The 9/11 Commission Report* (2004).

Desde então, várias ações foram implementadas pelos Estados Unidos, as quais serão analisadas, em apertada síntese, orientando o marco teórico deste estudo, ao tempo em que catalogaremos elementos que convergirão para as conclusões finais.

3.2.1 Estratégia Nacional de Inteligência dos Estados Unidos da América (*The National Intelligence Strategy of the United States of America – NIS*) e Estratégia Nacional de Contrainteligência dos Estados Unidos (*National Counterintelligence Executive – NCIX*)²⁷

A Estratégia de Inteligência Nacional dos Estados Unidos da América (*The National Intelligence Strategy of the United States of America – NIS*), de outubro 2005,

²⁷ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Office of the Director of National Intelligence. The National Counterintelligence Strategy of the United States of America. March, 2007. Disponível em: <http://www.ncix.gov/>. Acesso em: 22 ago. 2014.

foi gestada no Gabinete do Diretor de Inteligência Nacional (*Office of the Director of National Intelligence – DNI*).²⁸

De maneira aprofundada, Pacheco (2012) aborda os antecedentes na criação desta estratégia, que são os ataques terroristas aos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001, o relatório da comissão sobre o 11 de Setembro (*9/11 Commission Report*), o relatório da comissão sobre armas de destruição em massa (*WMD Commission Report*), a Estratégia de Segurança Nacional (*National Security Strategy*) e a Lei de Reforma da Inteligência e de Prevenção ao Terrorismo, de 2004 (*Intelligence Reform and Terrorism Prevention Act – IRTPA*), estabelecendo novo conceito de inteligência nacional (*national intelligence*).

A Estratégia Nacional de Inteligência dos Estados Unidos da América estabelece a necessidade de revisão a ser realizada pela comunidade de inteligência, com a finalidade de criar um novo sistema de compartilhamento de informações com base na Estratégia de Segurança Nacional.

A Estratégia de Segurança Nacional (*National Security Strategy*) deu origem à Estratégia de Inteligência Nacional (*National Intelligence Strategy*) sendo desdobrada, inicialmente, no “Plano de 100 Dias para a Integração e a Colaboração” (*100 Day Plan for Integration and Collaboration*) e, em seguida, no “Plano de 500 Dias: Integração e Colaboração” (*500 Day Plan: Integration and Collaboration*) (PACHECO, 2012).

No contexto, o autor referencia pontos da Estratégia de Inteligência Nacional, sendo apresentados abaixo alguns tópicos pertinentes ao presente estudo, estabelecendo a missão e objetivo:

Nossa estratégia é integrar, por meio de políticas de inteligência, doutrina e tecnologia, as diferentes atividades da Comunidade de Inteligência.

Nossa visão – O que nos tornaremos: Uma atividade unificada de profissionais de inteligência inovadores, na defesa dos interesses e vidas americanos e na promoção dos valores americanos, extraindo força de nossas instituições democráticas, diversidade e capacidades intelectuais e tecnológicas.

Remover impedimentos ao compartilhamento de informação na Comunidade [de Inteligência] e estabelecer políticas que reflitam a necessidade de compartilhar (versus a necessidade de conhecer) para todos os dados, removendo-se a propriedade pela agência da informação de inteligência (PACHECO, 2012, p. 69).

²⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Office of the Director of National Intelligence. The National Intelligence Strategy of the United States: Transformation through Integration and Innovation. October 2005. Disponível em: <<http://www.dni.gov/publications/NISOctober2005.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

A Estratégia Nacional de Inteligência (*National Intelligence Strategy*, 2005) guiará a Comunidade de Inteligência na política, planejamento, coleta, análise, operações, programação, aquisição, orçamento e execução. Estas atividades serão supervisionadas pelo *Office of the Director of National Intelligence* – DNI, mas implementado através de um esforço de inteligência integrada da Comunidade para aproveitar as vantagens comparativas das organizações constituintes.²⁹

Os objetivos se relacionam com a capacidade de transformar mais rapidamente do que ameaças surgem, proteger o que precisa ser protegido, e realizar os deveres de acordo com a lei. No âmbito da Estratégia Nacional de Inteligência (*National Intelligence Strategy*, 2005, s/p), são estes os objetivos:³⁰

- a) Construção de uma capacidade de inteligência integrada para lidar com as ameaças à pátria, de acordo com as leis norte-americanas e à proteção da privacidade e as liberdades civis.
- b) Fortalecer a experiência analítica, métodos e práticas; explorar visualizações analíticas alternativas.
- c) Reequilibrar, integrar e otimizar as capacidades de coleta para atender as prioridades dos clientes atuais e futuras.
- d) Atrair, envolver e unificar e focar nos resultados da força de trabalho da Comunidade de Inteligência.
- e) Certifique-se de que os membros e clientes Inteligência da comunidade podem acessar a inteligência que precisam, quando precisam.
- f) Estabelecer novas e fortalecer as relações de inteligência estrangeiros existentes para nos ajudar a enfrentar os desafios de segurança globais.
- g) Criar práticas de segurança, uniformes claros e regras que nos permitem trabalhar em conjunto, proteger os segredos da nossa nação, e permitir que as atividades de contra agressivos.
- h) Explorar os avanços científicos e de investigação de quebra de caminho que nos permitirá manter e ampliar as nossas vantagens de inteligência contra ameaças emergentes.
- i) Aprender com os nossos erros e acertos para antecipar e estar pronto para novos desafios.
- j) Eliminar a redundância e programas que agregam pouco ou nenhum valor e redirecionar a economia existente e as prioridades de segurança nacional emergente.

²⁹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Comunicado a Imprensa. Estratégia Nacional de Inteligência. 26 de outubro de 2005. ODNI News Release No. 4-05. Disponível em: http://www.au.af.mil/au/awc/awcgate/dni/nat_intel_strat_release.htm. Acesso em: 22 ago. 2014.

³⁰ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Comunicado a Imprensa. Estratégia Nacional de Inteligência. 26 de outubro de 2005. ODNI News Release No. 4-05. Disponível em: http://www.au.af.mil/au/awc/awcgate/dni/nat_intel_strat_release.htm. Acesso em: 22 ago. 2014.

A Estratégia Nacional de Contraineligência dos Estados Unidos da América (*The National Counterintelligence Strategy of the United States of America*, 2007)³¹, apresenta suas conclusões no sentido do fomento ao compartilhamento das informações, eis que o país não consegue compatibilizar suas atividades e recursos com uma política nacional unificada de contraespionagem. O *National Counterintelligence Executive* - NCIX é responsável pela orientação do processo de integração da comunidade de contraineligência estabelecendo sua responsabilidade de identificar, avaliar, priorizar e combater as ameaças de inteligência contra os EUA.

Como missão, o Gabinete do Contra Executiva Nacional irá fornecer uma liderança eficaz e de apoio às atividades de contraineligência e segurança da Comunidade de Inteligência dos EUA, o governo norte-americano, e dos Estados Unidos entidades do setor privado que estão em risco de coleta de inteligência ou ataques de adversários estrangeiros.

3.2.2 O Plano dos 100 dias: integração e colaboração

Com fundamentos estabelecidos pela Estratégia Nacional de Inteligência dos Estados Unidos da América, o *100 Day Plan for Integration and Collaboration* é constituído de iniciativas específicas e tarefas a serem executadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Diretor Nacional de Inteligência.

O objetivo é viabilizar as mudanças na comunidade de inteligência de forma ágil, impulsionando o processo de integração. Como decorrência do Plano dos 100 dias, houve a criação do Plano de 500 dias, com o objetivo de integrar às atividades em curso.

O Plano foca seis áreas de transformação, com vistas à nova dinâmica de integração, priorizados esforços para satisfazer os objetivos da Inteligência Nacional Estratégia (2007, p. 1):³²

- a) Criar uma cultura de colaboração
- b) Coleta e Transformação Analítica
- c) Construir Aquisição Excelência e Liderança em Tecnologia
- d) Modernizar Práticas Comerciais
- e) Acelere Compartilhamento de informações
- f) Esclarecer e Alinhar Autoridades do Diretor Nacional de Inteligência

³¹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Office of the Director of National Intelligence. *The National Counterintelligence Strategy of the United States of America*. March, 2007. Disponível em: <http://www.ncix.gov/>. Acesso em: 15 mar. 2015.

³² ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *100 Day Plan Integration and Collaboration*. Disponível em <http://www.dtic.mil/dtic/tr/fulltext/u2/a471965.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

3.2.3 O Plano de 500 dias: integração e colaboração

Concluída a primeira fase através do *Plan Day 100* para integração e colaboração, este foi projetado para acelerar a execução da Inteligência Nacional Estratégia, através de iniciativas específicas que constroem a base para a transformação. Como próxima fase, é implementado o *Plan Day 500* para integração e colaboração, projetado para sustentar e acelerar o ritmo com um conjunto alargado de iniciativas e mais ampla participação da Comunidade de Inteligência.³³

A Comunidade de Inteligência se ajusta para atender a essas novas ameaças complexas e se adaptar ao novo contexto estratégico que se impõe, de modo que deverá ter pessoas, processos e tecnologia que proporcionem perfeita integração e colaboração interagências.

O Plano dos 500 para a integração e colaboração continua a construir a base para permitir que a Comunidade de Inteligência possa trabalhar como uma única empresa integrada, para colaborar em missões críticas, aumentar o apoio a uma ampla gama de clientes e parceiros, contribuir para prioridades de segurança nacional, e reduzir os riscos de que a nação enfrenta hoje e no futuro.³⁴

Apoiado em seis áreas distintas, podemos destacar, como objeto dessa pesquisa, o incentivo e aprofundamento da criação da cultura de colaboração na comunidade de inteligência, bem como a agilidade no processo de compartilhamento de informações.

O Plano de 500 Dias: Integração e Colaboração (2007, p. 1) apresenta os seguintes eixos (PACHECO, 2012, p. 70):

- a) Criar uma cultura de colaboração;
- b) Acelerar o compartilhamento de informações;
- c) Fomentar a transformação analítica e de reunião [coleta e busca];
- d) Desenvolver a excelência na aquisição [de tecnologia] e a liderança tecnológica;
- e) Modernizar as práticas de administração;
- f) Clarear e alinhar os poderes/ "jurisdições" do *Director of National Intelligence*.

Fica evidente que os objetivos estabelecidos na Estratégia de Inteligência Nacional dos Estados Unidos, no Plano dos 100 dias e no Plano de 500 Dias:

³³ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *500 Day Plan Integration and Collaboration*. Disponível em: <http://fas.org/irp/dni/500-day-plan.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2014.

³⁴ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *500 Day Plan Integration and Collaboration*. Disponível em: <http://fas.org/irp/dni/500-day-plan.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2014.

integração e colaboração, busca aumentar a eficiência da Comunidade de Inteligência dos Estados Unidos.

3.2.4 Cinco principais obstáculos ao fluxo da “informação de inteligência” da *Major Cities Chiefs Association* ³⁵

Objetivando subsidiar o Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal (NCISP), foi elaborado pela *Major Cities Chiefs Association* um levantamento sobre os cinco principais obstáculos ao fluxo da “informação de inteligência” (FEITOZA, 2009, p. 71):

- a) Falta de comunicação e compartilhamento de informação, como falta de inteligência oriunda de agências federais;
- b) Questões tecnológicas, como falta de uniformidade entre sistemas de computadores;
- c) Falta de políticas e padrões de inteligência, como falta de padrões comuns para a busca/coleta, a disseminação da inteligência e a determinação de quando disseminar inteligência para agências federais;
- d) Falta de “análise de inteligência”;
- e) Relacionamentos de trabalho “pobres”, como a má vontade de agências de segurança pública para proverem informação, devido a interesses paroquiais e à cultura, dentro do sistema federal, de não fomentar o compartilhamento de informações ou a confiança entre agências.

Ainda de acordo com Pacheco (2012, p. 72), no Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal, há o reconhecimento de necessidades, nas quais se fundamenta o plano:

- a) A necessidade de desenvolver um mínimo de padrões para a gestão de uma função de inteligência;
- b) A necessidade de estabelecer um Conselho de Coordenação da Inteligência Criminal, composto por entidades locais, estaduais, “tribais” e federais, que proporcionará e promoverá um processo amplamente inclusivo de compartilhamento e de geração de inteligência criminal;
- c) A necessidade de assegurar que os direitos constitucionais individuais, as liberdades civis, os direitos civis e os interesses de privacidade sejam protegidos em todo o processo de inteligência;
- d) A necessidade de desenvolver padrões mínimos para todos os níveis do processo de inteligência: planejamento/direção, coleta/busca, processamento/avaliação, análise, disseminação e reavaliação (feedback);
- e) A necessidade de incrementar a disponibilidade de informação de sistemas classificados para agências de segurança pública locais e estaduais, com o fim de prevenção e investigação de crimes em suas “jurisdições”;

³⁵ *Major Cities Chiefs Association* - MCCA é uma associação profissional de chefes e xerifes representando as maiores cidades dos Estados Unidos, Canadá e Reino Unido. Filiação MCCA é composta por chefes e xerifes das sessenta e seis maiores agências de aplicação da lei nos Estados Unidos, nove maiores do Canadá e um no Reino Unido. MCCA foi formada em 1949 para fornecer um fórum para executivos para compartilhar ideias, experiências e estratégias para lidar com os desafios do policiamento grandes comunidades urbanas. Disponível em: <https://www.majorcitieschiefs.com/>. Acesso em: 23 ago. 2014

- f) A necessidade de desenvolver padrões mínimos de treinamento de inteligência criminal para todos os níveis envolvidos de inteligência de segurança pública, incluindo objetivos de treinamento, objetivos gerais, números de horas e frequência de treinamento;
- g) A necessidade de identificar uma capacidade de compartilhamento de “informação de inteligência” que possa ser amplamente acessada por agências de segurança pública e de “law enforcement” locais, estaduais, “tribais” e federais;
- h) Data Warehouse;
- i) Data Mart;
- j) “Pointer” Systems.

E continua Pacheco (2012, p. 73), ao descrever a visão do *Intelligence Working Group* (GIWG) sobre o que o plano deveria ser para as agências de “segurança pública” (*law enforcement*):

- a) Um plano-modelo de compartilhamento de inteligência;
- b) Um mecanismo para promover o policiamento guiado pela inteligência;
- c) Um modelo para administradores de segurança pública seguirem quando expandirem ou construírem um sistema de inteligência;
- d) Um modelo para políticas e princípios do processo de inteligência;
- e) Um plano que respeita e protege a privacidade e os direitos civis dos indivíduos;
- f) Uma arquitetura tecnológica que proveja o compartilhamento de informações seguro e integrado [“sem costuras”] entre sistemas;
- g) Um modelo nacional para o treinamento de inteligência;
- h) Um plano de longo alcance para promover o compartilhamento de inteligência oportuno e confiável;
- i) Um plano que alavanque redes e sistemas existentes, mas que possibilite, ainda, flexibilidade para melhorias/incrementos do processo e da tecnologia.

3.2.5 Plano nacional de compartilhamento de inteligência criminal (*National Criminal Intelligence Sharing Plan – NCISP*) ³⁶

O Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal (*National Criminal Intelligence Sharing Plan – NCISP*) também pode ser referenciado como um dos mais importantes em execução nos Estados Unidos. Não se trata de uma política com objetivos substanciais, ou seja, estabelecidos sobre a atividade-fim, mas tem relevância por propor um método de melhorar a eficiência das atividades de inteligência criminal estadunidense.

Na lição de Pacheco (2012, p. 71), o *National Criminal Intelligence Sharing Plan – NCISP* apresenta os seguintes antecedentes:

- a) Os ataques terroristas contra os Estados Unidos da América em 11 de setembro de 2001;

³⁶ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. The National Criminal Intelligence Sharing Plan [NCISP]. Disponível em: <<http://it.ojp.gov/documents/ncisp/>> Acesso em: 22 ago. 2014.

- b) Conferência Anual da Associação Internacional dos Chefes de Polícia (IACP), em Toronto/Canadá, em 2001;
- c) A Reunião de Cúpula sobre o Compartilhamento de Inteligência Criminal, na Virgínia/EUA, em março de 2002;
- d) As Recomendações da Reunião de Cúpula de Inteligência do IACP – Compartilhamento de Inteligência Criminal: Plano Nacional para o Policiamento Orientado pela Inteligência, nos níveis local, estadual e federal;
- e) A Proposta de Criação do Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal; a Formação do Grupo de Trabalho de Inteligência (GIWG), na Iniciativa Global [Geral] de Compartilhamento de Informação de “Justiça” (Global);
- f) A Formação do Grupo de Trabalho de Inteligência (GIWG), parte do Conselho Consultivo Global (GAC), na Iniciativa Global [Geral] de Compartilhamento de Informação da “Justiça” (Global) [um conselho consultivo federal], no Escritório dos Programas de Justiça, no Departamento de Justiça – Global Justice Information Sharing Initiative (Global) Intelligence Working Group (GIWG). A composição do grupo é constituída por órgãos governamentais, associações e redes, como CDX, CISA, IACP, IALEIA, LEIU, RISS, redes estaduais de inteligência de segurança pública (LEIN) etc.

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos (2003) elaborou documento contendo 10 passos para que as agências de inteligência possam compartilhar de maneira sistemática informações em matéria de inteligência criminal,³⁷ nos seguintes termos:

- a) Reconhecer suas responsabilidades e liderar pelo exemplo. Reconhecer o valor de compartilhar informações de inteligência dentro da sua própria agência e incentivar a prática de compartilhamento com outros policiais e outros órgãos de segurança pública. Tomar por base as diretrizes do Plano Nacional Compartilhamento de Inteligência Criminal;³⁸ (Tradução livre)
- b) Estabelecer uma declaração de missão e política para lidar com o desenvolvimento e compartilhamento de informações e dados de inteligência dentro da sua agência;³⁹ (Tradução livre)
- c) Conecte na rede de justiça criminal estaduais e regionais com bases de dados de inteligência, e participar na partilha de informação;⁴⁰ (Tradução livre)
- d) Garantir que as questões de privacidade estejam protegidas nas políticas e práticas. A proteção da privacidade e dos direitos individuais constitucionais é uma obrigação dos funcionários do governo e é crucial

³⁷ Criminal Conselho Coordenador de Inteligência. *10 Simple Steps to Help Your Agency Become a Part of the National Criminal Intelligence Sharing Plan*. Disponível em: <http://it.ojp.gov/gist/100/10-Simple-Steps-to-Help-Your-Agency-Become-a-Part-of-the-National-Criminal-Intelligence-Sharing-Plan>. Acesso em: 22 ago. 2014.

³⁸ Recognize your responsibilities and lead by example. Recognize the value of sharing intelligence information within your own agency, and encourage the practice of sharing information with other law enforcement and public safety agencies. Use the guidelines and action steps outlined in the National Criminal Intelligence Sharing Plan (“Plan”) to implement or enhance your organization’s intelligence function.

³⁹ Establish a mission statement and a policy to address developing and sharing information and intelligence data within your agency. The Plan provides model policies and guidelines for implementing or reviewing an agency’s intelligence function. Examples include Criminal Intelligence Systems Operating Policies federal regulation 28 CFR Part 23, the International Association of Chiefs of Police’s Criminal Intelligence Model Policy, and the Law Enforcement Intelligence Unit’s (LEIU) Criminal Intelligence File Guidelines.

⁴⁰ Connect to your state criminal justice network and regional intelligence databases, and participate in information sharing initiatives. Many states provide access to other government databases, including motor vehicles, corrections, and others. Regional intelligence databases and sharing initiatives promote communication and collaboration by providing access to other agencies’ and organizations’ investigative and intelligence data.

- para o sucesso a longo prazo de compartilhamento de inteligência criminal. O Plano apresenta essas diretrizes.⁴¹ (Tradução livre)
- e) Acesso à lei através de web sites. Inscreva-se a Listas de discussão de aplicação da lei, além de usar a Internet como fonte de informação. Muitos sites na Internet e outros em redes fechadas fornecer informações valiosas avaliações e notícias. Os Listservs fornecem comunicação instantânea e generalizada para os investigadores. Permitir tanto o recebimento e distribuição de informações de inteligência. A Internet oferece uma riqueza de informações de fontes abertas, incluindo informações do governo e acesso a agências privadas que compartilham com a aplicação da lei;⁴² (Tradução livre)
 - f) Forneça aos seus membros de agências formação adequada sobre a processo de informação criminal. Alguns modelos de formação ou módulos já são encontrados em CDs baseados na Internet e interativos, como da Associação Internacional de Analistas de Inteligência Law Enforcement (IALEIA), National White Collar Crime Center, e leiu "Turn Key Intelligence." Uma lista de fontes de formação de inteligência disponíveis e especificamente programadas aulas é encontrado no site IALEIA: www.ialeia.org;⁴³ (Tradução livre)
 - g) Torne-se um membro de sua região de Informação Regional Compartilhando Systems® (RISS). Centro RISS opera a única rede nacional baseada na Web segura para comunicação e troca de informações de inteligência criminosa local, estadual, federal. Parceiros RISS com outros sistemas de aplicação da lei para conectá-los eletronicamente para RISSNETTM, incluindo Áreas de Alta Intensidade de Tráfico de Drogas (HIDTA) e centros de apoio à investigação e outros sistemas de agências federais e estaduais.⁴⁴ (Tradução livre)
 - h) Torne-se membro do Bureau Federal de Investigação do (FBI) Aplicação da lei on-line pelo sistema (LEO). Sistema LEO do FBI é sensível, mas não classificados, com comunicações em tempo real, partilha de informação para todos os níveis da comunidade a aplicação da lei e está disponível sem nenhum custo para seus usuários. LEO oferece capacidade de e-mail seguro, um mecanismo de alerta nacional, e acesso a mais de 125 grupos de partilha de informação de interesse especial, fornecendo acesso a outras redes, sistemas, bancos de dados e outros serviços;⁴⁵ (Tradução livre)

⁴¹ Ensure privacy issues are protected in policy and practice. The protection of individuals' privacy and constitutional rights is an obligation of government officials and is crucial to the long-term success of criminal intelligence sharing. The Plan provides guidelines that support policies which will protect privacy and constitutional rights while not hindering the intelligence process. Implementing and supporting privacy policies and practices within your agency will also reduce your organization's liability concerns.

⁴² Access law enforcement Web sites, subscribe to law enforcement listservs, and use the Internet as an information resource. Many Web sites on the Internet and others on closed networks provide valuable intelligence assessments and news. Listservs provide instant and widespread communication for investigators. Listservs allow both the receipt and distribution of intelligence information. The Internet provides a wealth of open-source information, including government information and access to private agencies that share with law enforcement.

⁴³ Provide your agency members with appropriate training on the criminal intelligence process. Some training models or modules are already found in Internet-based and interactive CDs, such as the International Association of Law Enforcement Intelligence Analysts (IALEIA), National White Collar Crime Center, and LEIU "Turn Key Intelligence." A listing of available intelligence training sources and specifically scheduled classes is found on the IALEIA Web site: www.ialeia.org. This listing allows individuals to directly contact training source agencies and organizations for more information on classes and schedules.

⁴⁴ Become a member of your in-region Regional Information Sharing Systems® (RISS) center. RISS operates the only secure Web-based nationwide network for communication and exchange of criminal intelligence information by local, state, federal, and tribal participating law enforcement member agencies. RISS partners with other law enforcement systems to electronically connect them to RISSNETTM, including High Intensity Drug Trafficking Areas (HIDTA) Investigative Support centers and other federal and state agency system.

⁴⁵ Become a member of the Federal Bureau of Investigation's (FBI) Law Enforcement Online (LEO) system. The FBI's LEO system is a sensitive but unclassified, real-time information sharing communications system for all levels of the law enforcement community and is available at no cost to its users. LEO provides secure e-mail capability, a

- i) Cooperar com os setores público e privado de infraestrutura. A comunicação regular com as entidades que controlam infraestruturas críticas dos Estados Unidos, como a energia, agricultura, transporte e envio, é extremamente importante para garantir a segurança dos cidadãos na sua comunidade;⁴⁶ (Tradução livre)
- j) Participe no local, estadual e organizações nacionais de inteligência. Na maioria das áreas do país, não são baseadas localmente organizações de inteligência que acolhem participação de todas as agências e muitas vezes são filiados com organizações estaduais e nacionais.⁴⁷ (Tradução livre)

Conforme já referido, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos basearam-se no levantamento realizado pela *Major Cities Chiefs Association* para estabelecer os cinco principais obstáculos ao fluxo da informação de inteligência, “reconhecendo, em primeiro lugar, que a falta de comunicação e compartilhamento de informação se deve à falta de inteligência oriunda das agências federais” e, posteriormente, estabelecendo a necessidade de criação de um Conselho de Coordenação da Inteligência Criminal, composto por entidades locais, estaduais, “tribais” e federais, “que proporcionará e promoverá um processo amplamente inclusivo de compartilhamento e de geração de inteligência criminal” (FEITOZA, 2009).

Conclui pela “necessidade de incrementar a disponibilidade de informação de sistemas classificados para agências de segurança pública, locais e estaduais”, Por fim, o plano reconhece a necessidade de “identificar uma capacidade de compartilhamento – de informação de inteligência – que possa ser amplamente acessada por agências de segurança pública (*law enforcement*) locais, estaduais, tribais e federais” (FEITOZA, 2009).

No Canadá, os atentados de 11 de setembro de 2001 dos EUA tiveram consequência direta e foram sentidos fortemente, sobretudo por se tratar de território do vizinho e principal aliado. No atentado contra as torres gêmeas e o Pentágono cidadãos canadenses morreram. O país sentiu imediatamente os efeitos dos ataques terroristas nos EUA e por seus estreitos vínculos, o Canadá tornando-se um alvo primordial (GONÇALVES, 2008), bastando lembrar das alianças nas guerras mundiais

national alert mechanism, and access to over 125 special-interest groups for sharing information by providing access to other networks, systems, databases, and other services.

⁴⁶ Partner with public and private infrastructure sectors Regular communication with the entities that control America’s critical infrastructures, such as energy, agriculture, transportation, and shipping, is critically important to ensuring the safety and security of the citizens in your community.

⁴⁷ Participate in local, state, and national intelligence organizations In most areas of the country, there are locally based intelligence organizations that welcome participation from all agencies and are often affiliated with state and national organizations.

à cooperação durante a Guerra Fria. Os EUA há muito consideram o Canadá seu principal aliado no Hemisfério Ocidental (GONÇALVES, 2008).

Várias foram as mudanças no sistema de segurança e inteligência do Canadá, valendo citar Gonçalves (2008, p. 398):

Mas os atentados de 11 de setembro de 2001 também provocaram importantes reformulações no seu sistema interno de segurança e inteligência. Entre estas mudanças convém destacar: 1) o estabelecimento de uma série de novos delitos relacionados à segurança nacional na legislação; 2) o aperfeiçoamento de medidas de salvaguarda e de classificação de informações referentes à segurança nacional; 3) o aprimoramento na integração e cooperação entre agências, domésticas e estrangeiras, particularmente no que concerne ao compartilhamento de dados e inteligência sobre terrorismo.

No campo das mudanças legislativas, Gonçalves (2008) afirma que entre os aspectos centrais das transformações decorrentes do 11/09 no Canadá está o aperfeiçoamento da legislação de segurança nacional e criminal, onde a maior parte das mudanças veio com a aprovação da Lei Antiterrorismo (*Anti-Terrorism Act*), em 2002, que emendava o código penal criminalizando o terrorismo e dava novos poderes à RCMP para tratar de segurança nacional. Importante ainda fazer referências às mudanças relacionadas à legislação de segurança de informações, quando houve reformulação na legislação para maior salvaguarda de informações e documentos sigilosos cuja divulgação possa ameaçar a segurança nacional (GONÇALVES, 2008).

Ainda como consequência do 11/09, houve reformulação na estrutura de segurança do Governo canadense, como criação de novas agências e forças-tarefas multiagenciais, com vistas a promover a integração entre os vários órgãos de segurança e inteligência com eficiência (GONÇALVES, 2008).

Para Gonçalves (2008, p. 401):

A cooperação e a maior integração entre os órgãos de segurança e inteligência são fundamentais para o combate às novas ameaças, particularmente o terrorismo e o crime organizado. Importante, por exemplo, o intercâmbio de informações, as operações conjuntas, a criação de forças-tarefa e mesmo a instituição de órgãos que coordenem as atividades das várias agências e tenham em seus quadros pessoas de todas elas. Mostra-se importante que oficiais de inteligência, policiais, fiscais e outros servidores públicos possam trabalhar juntos no combate às novas ameaças. Cooperação com organismos internacionais, como os componentes do sistema da ONU ou da OEA, também é essencial, o que inclusive afeta determinados padrões e costumes da comunidade de inteligência no que concerne ao compartilhamento de informações. Nesse sentido, o Canadá tem buscado fomentar essa cooperação não só entre as agências domésticas, mas entre estas e seus congêneres no exterior, e também incorporou a Resolução 1373, de 2001, do Conselho de Segurança da ONU sobre financiamento do terrorismo.

No conjunto de medidas adotadas, há preocupação com o fortalecimento e a coordenação entre os órgãos de segurança e inteligência dos EUA e Canadá, havendo estímulo ao compartilhamento de dados e ao intercâmbio de inteligência, com integração das comunidades de inteligência, o estabelecimento de forças-conjuntas para análise, produção e disseminação de informação e inteligência, acordos referentes a deportações, congelamento de ativos de terroristas, e outras (GONÇALVES, 2008).

Para Gonçalves (2008, p.403):

Essa cooperação entre Canadá e EUA pode servir de exemplo a países como o Brasil e seus vizinhos em termos de compartilhamento de dados e de conhecimento de inteligência para segurança pública e defesa – em que pesem as particularidades das estreitíssimas relações entre os dois países.

Dentro da reestruturação da segurança pública no Canadá, importante foi a criação do Ministério da Segurança Pública e Proteção Civil (*Public Safety and Emergency Preparedness Canada* – PSEPC), atualmente renomeado de Ministério da Segurança Pública (*Public Safety Canada* – PS) ao qual estão subordinados, além do CSIS e da RCMP, outros órgãos de segurança. Foi criado em dezembro de 2003 e integra as atividades do antigo *Department of the Solicitor General*, do *Office of Critical Infrastructure Protection and Emergency Preparedness* (antes ligado ao Ministério da Defesa), do *National Crime Prevention Center* (anteriormente na estrutura do Ministério da Justiça) e da nova *Canada Border Services Agency* (CBSA), a qual reúne as autoridades de controle de fronteira, imigração e aduana.

Nesse aspecto, Gonçalves salienta:

Com essa estrutura sob uma autoridade única e mecanismos de coordenação e compartilhamento de dados, pretende-se diminuir a possibilidade de falhas ou ruídos na comunicação entre as diversas agências de segurança e inteligência, como aconteceu nos casos Air India (GONÇALVES, 2008, p. 403).

Essa reestruturação da comunidade de segurança e inteligência do Canadá – semelhante ao que aconteceu nos EUA – pode servir de paradigma para países que padecem dos problemas de eficiência em seus órgãos de segurança pela falta de integração e coordenação. O Brasil é um exemplo disso. Afinal, o país, como se verá, possui um Sistema Brasileiro de Inteligência em que há pouco intercâmbio entre seus membros. Sem coordenação, cooperação e comunicação entre os órgãos que combatem essas novas ameaças, a eficiência fica prejudicada (GONÇALVES, 2008).

Como mecanismos de integração de combate ao terrorismo o Canadá criou em 2002 os *Integrated National Security Enforcement Teams* (INSETs)⁴⁸, que são integrados por membros da RCMP, do CSIS, da CBSA, do *Citizenship and Immigration Canada* (CIC), além de outras agências federais e forças policiais das províncias e das cidades, tendo as missões de aumentar a capacidade de reunião, compartilhamento e análise de inteligência entre as organizações parceiras, tanto no que concerne a alvos específicos (indivíduos ou organizações) quanto a ameaças à segurança nacional; criar e intensificar mecanismos para levar os referidos alvos a julgamento, e, finalmente, fortalecer a capacidade conjunta das agências no combate a ameaças à segurança nacional (GONÇALVES, 2008).

Foram criados também os *Integrated Border Enforcement Teams* (IBETs)⁴⁹, que reúnem autoridades canadenses e estadunidenses em um programa de cooperação e compartilhamento de dados, com o objetivo de fazer frente às ameaças na fronteira entre os EUA e Canadá. Envolve a garantia da integridade da fronteira desses países, por meio da identificação, investigação e detenção de pessoas e neutralização de organizações que possam representar ameaça à segurança nacional ou que estejam envolvidas com atividades criminosas organizada. É formado por cinco as agências: a RCMP e a CBSA, pelo Canadá, e a *US Customs and Border Protection/Office of Border Patrol* (CBP/OBP), o *US Bureau of Immigration and Customs Enforcement* (ICE), e a *US Coast Guard*, os quais podem estabelecer parcerias com autoridades locais (GONÇALVES, 2008).

3.3 Compartilhamento de inteligência – modelos nacionais

Conforme já declinado, no SISBIN existem graves dificuldades e obstáculos em viabilizar coordenação, cooperação e compartilhamento de informações. Com um sistema de inteligência com baixos níveis de integração, problemas sérios de coordenação e no qual a cooperação ainda se baseia muito na informalidade, a legislação referente à integração, à cooperação e à coordenação do SISBIN é confusa e inexecutável.

Passaremos a discorrer sobre algumas dessas inconsistências legislativas, provando que o Brasil precisa se debruçar sobre o tema, sob pena de permanecer em estado de vulnerabilidade.

⁴⁸ Sobre os INSETs, vide: <http://www.rcmp-grc.gc.ca/secur/insets-eisn-eng.htm>. Acesso em: 10 ago. 2014.

⁴⁹ Sobre os IBETs, vide: <http://www.rcmp-grc.gc.ca/ibet-eipf/index-eng.htm>. Acesso em: 10 ago. 2014.

No que concerne às atribuições do órgão central, a legislação apresenta inconsistências e contradições, senão vejamos:

Art. 10. Na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, a ABIN tem a seu cargo:

I – estabelecer as necessidades de conhecimentos específicos, a serem produzidos pelos órgãos que constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência, e consolidá-las no Plano Nacional de Inteligência;

II – coordenar a obtenção de dados e informações e a produção de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um membro do Sistema Brasileiro de Inteligência, promovendo a necessária interação entre os envolvidos;

III – acompanhar a produção de conhecimentos, por meio de solicitação aos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência, para assegurar o atendimento da finalidade legal do Sistema;

IV – analisar os dados, informações e conhecimentos recebidos, com vistas a verificar o atendimento das necessidades de conhecimentos estabelecidas no Plano Nacional de Inteligência;

V – integrar as informações e os conhecimentos fornecidos pelos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;

VI – solicitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal os dados, conhecimentos, informações ou documentos necessários ao atendimento da finalidade legal do Sistema;

(...)

IX – representar o Sistema Brasileiro de Inteligência perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência.

A legislação é confusa quando o tema é coordenação. Veja que a Lei nº 9.883/1999 e o Decreto nº 4.376/2002, atribuem à ABIN a tarefa de coordenar o SISBIN. Todavia, há previsão no art. 4º, inciso II, deste mesmo Decreto que compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), ao qual a ABIN está vinculada, a “coordenação das atividades de inteligência federal”.⁵⁰

Art. 4º. O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos:

(...)

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

O papel do organismo central do Sistema também não fica definido claramente, eis que o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 4.376, de 2002, estabelece que compete à ABIN “representar o Sistema Brasileiro de Inteligência perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência”, ao passo que na Lei nº 9.883, de 1999, fora acrescentado o art. 9º-A, nos seguintes termos:

Art. 9º A - Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido

⁵⁰ Disponível em: http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf. Acesso em 21 set. 2014.

com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Gonçalves⁵¹ (2011, p. 8) é enfático ao estabelecer que inexistente legislação estabelecendo mecanismos ou protocolos de cooperação com normas claras que viabilizem a cooperação e coordenação, conforme assevera:

Também na linha do relacionamento entre os órgãos do SISBIN, percebe-se a carência de normas que estabeleçam de forma clara mecanismos e protocolos de cooperação tanto em caráter permanente quanto em casos pontuais. A tendência mundial é a da cooperação entre os serviços secretos, com centros de gerenciamento de crises nos principais órgãos, “salas de coordenação” (áreas em que se encontrem representantes dos diversos órgãos da comunidade que possam cooperar entre si e realizar intercâmbio de dados e informações) e “forças tarefas” para lidar com problemas e ameaças comuns. O Brasil ainda caminha a passos lentos nessa direção.

Ainda sem apresentar resultados significativos práticos que possibilitem uma avaliação, foi criado em 2008, como importante iniciativa, o Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência (DISBIN), acrescentado ao Decreto nº 4.376, de 2002, na estrutura regimental da ABIN, o artigo 6º-A:

Art. 6º-A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 1º Para os fins do caput, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem no Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório.

§ 3º Os representantes de que trata o caput cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 4º Os representantes mencionados no caput poderão acessar, por meio eletrônico, as bases de dados de seus órgãos de origem, respeitadas as normas e limites de cada instituição e as normas legais pertinentes à segurança, ao sigilo profissional e à salvaguarda de assuntos sigilosos.

⁵¹ Disponível em: http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf. Acesso em: 21 set. 2014.

Joanisval Gonçalves⁵² (2011, p. 6) afirma que ao analisar o SISBIN é possível perceber que as dificuldades e obstáculos enfrentados pelos estadunidenses em 2001 se reproduzem no Brasil, visto que:

O país tem um sistema de inteligência com baixos níveis de integração, problemas sérios de coordenação e no qual a cooperação ainda se baseia muito na informalidade e nos contatos pessoais. A legislação referente à integração, à cooperação e à coordenação do SISBIN é confusa.

Analisando o preocupante quadro em que se encontra a atividade de inteligência no Brasil, Joanisval Gonçalves (2011c, p. 59) propõe algumas mudanças necessárias⁵³, sobretudo no âmbito legislativo e devem ocorrer em três grandes áreas:

- a) Na estrutura e organização do Sistema Brasileiro de Inteligência, com a implementação de mecanismos de cooperação e integração, bem como de mandatos mais claros para cada órgão ou unidade que compõe o SISBIN;
- b) No que concerne à atividade em si e aos profissionais que nela atuam; e
- c) No controle dos serviços secretos, particularmente naquele exercido pelo Parlamento.

A Política Nacional de Inteligência (PNI) destaca na exposição de motivos os pleitos por mandatos específicos para os órgãos do SISBIN, associados aos parâmetros gerais para avaliação do Sistema, relacionados da seguinte maneira (GONÇALVES, 2013, p. 184):

- a) O sistema deve ser constituído em quatro subsistemas, a saber: inteligência de Estado, de defesa, de segurança pública e econômico-financeira;
- b) Criação de um colegiado de mais alto nível, a fim de deliberar sobre a implementação da política e das diretrizes do setor;
- c) A execução da PNI deverá ser levada a efeito pelos órgãos do SISBIN, sob coordenação do GSI e supervisão de Câmara apropriada, atualmente a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo; e
- d) O controle externo continuaria a cargo do Congresso Nacional.

O estabelecimento de subsistemas pressupõe maior especialização entre os órgãos do SISBIN. Para que isso ocorra, é fundamental que seja estabelecido mandato claro para cada um dos órgãos e unidades que compõem o Sistema, bem

⁵² Disponível em: http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf. Acesso em 21 set. 2014.

⁵³ O autor destacou a necessidade de se reestruturar o sistema de inteligência do ponto de vista legal. Segundo ele, o país precisa: de uma legislação que dê respaldo à atividade de inteligência e ao seu pessoal; estabelecer mandatos claros para os serviços de inteligência; estabelecer mecanismos de integração e cooperação entre os serviços, analisando-se até mesmo a possibilidade de criação de um órgão central que possa reunir o que é produzido por toda a comunidade e interagir diretamente com o Chefe de Estado, a exemplo do que ocorre nos EUA com o Escritório do Diretor Nacional de Inteligência (*Office of the Director of National Intelligence*).

como o âmbito de atuação e seus limites, de modo que um não intervenha na esfera de atuação do outro.⁵⁴

Oportuno colocar que dentre as dez diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Inteligência – PNI, estão o compartilhamento de dados e conhecimentos e a cooperação na identificação de oportunidades ou áreas de interesse para o Estado brasileiro.⁵⁵

Referenciando mecanismos de fomento à cooperação no Sistema Brasileiro de Inteligência, Joannisval Gonçalves⁵⁶ (2011, p. 16) leciona:

Entre os possíveis mecanismos de fomento à cooperação no SISBIN estão a criação de forças-tarefa, o estabelecimento de uma única escola de formação da comunidade (como se dava com a antiga Escola Nacional de Informações – ESNI) ou de estreita cooperação e parcerias entre as escolas existentes (fala-se aqui da Escola de Inteligência – ESINT, da ESIMEX, e da Academia Nacional de Polícia – ANP) e a instituição de “salas de crise” ou “centros de integração” nos principais órgãos – esses centros seriam locais nas diferentes agências/unidades em que estiverem trabalhando permanentemente representantes dos membros do SISBIN. Exemplo disso é o Centro de Integração do SISBIN, do Departamento de Integração do SISBIN (DISBIN) criado na ABIN em 2008.

Para garantir gestão ao Sistema, com integração e cooperação, cite-se o Conselho Consultivo instituído pelo art. 7º do Decreto nº 4.376, de 2002, que reúne os titulares de alguns órgãos do Sistema. Similarmente, podemos citar a criação do Conselho Estadual de Inteligência - CEI e o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, previstos no artigo 4º da Lei que cria o Sistema Estadual de Inteligência do Estado da Paraíba.⁵⁷

Ainda com vistas ao aprimoramento do SISBIN, importante citar a necessidade de estabelecer um órgão central de inteligência, que tivesse como missões precípuas coordenar as atividades da comunidade de inteligência, reunir e integrar o conhecimento produzido pelos diferentes órgãos. Como referência, Gonçalves⁵⁸ (2011, p. 17) cita o Gabinete do Diretor Nacional de Inteligência dos EUA,

⁵⁴ Disponível em: http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁵ Exposição de Motivos (EM) nº 152-GSI, de 4 de novembro de 2009, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Interino, João Roberto de Oliveira, que acompanha Mensagem (CN) nº 198, de 2009 do Presidente da República ao Congresso Nacional (Mensagem nº 997, de 09/12/2009, na origem).

⁵⁶ Disponível em: http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf. Acesso em: 21 set. 2014.

⁵⁷ Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014. Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências. Publica no DOE de 03/07/2014.

⁵⁸ Disponível em: http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf. Acesso em: 21 set. 2014.

que serve como o chefe da comunidade de inteligência, vigiando e orientando a implementação do Programa Nacional de Inteligência e atuando como o principal assessor do Presidente, o Conselho de Segurança Nacional e do Conselho de Segurança Interna para assuntos de inteligência relacionada ao nacional segurança.⁵⁹

O Relatório Final da CPI da Espionagem⁶⁰ apontou para conclusões semelhantes às defendidas por Gonçalves, ao estabelecer que os fatos tornados públicos por Edward Snowden sobre a espionagem internacional, pelo jornalista Glenn Greenwald e, ainda, pelos trabalhos da CPI assinalam profunda vulnerabilidade do Estado brasileiro e de nossa população a ações de espionagem, que certamente vão continuar ocorrendo, conforme se vê:

Assim, diante do problema e da constatação de fragilidade em que se encontram a sociedade e o Estado brasileiro, percebe-se, no âmbito da Inteligência, a necessidade de mais investimentos e do aprimoramento do aparato brasileiro de contrainteligência. Apenas com mais contrainteligência e com o fomento a uma cultura de inteligência, segurança e proteção ao conhecimento, no setor público e na área privada, é que os brasileiros conseguirão fazer frente à ameaça da espionagem internacional (CPI da Espionagem - Relatório Final, 2014, p. 135).

Sem dúvida, podemos concluir que todas estas deficiências identificadas no âmbito do SISBIN também são comuns internamente em cada Estado da Federação, guardadas as devidas proporções. De igual modo, podemos inferir que, assim como existem deficiências, também existem soluções no que tange a cooperação, coordenação e compartilhamento de dados e informações que devem ser adotadas, inicialmente, em nível estadual. Assim, medidas de gestão, controle, cooperação, integração, criação através de mandatos legais, devem ser adotadas não somente em nível nacional, mas também, até para guardar simetria com as ações, nos Estados-Membros.

Segundo Pacheco (2011c, p. 47), apesar de vários modelos de boas práticas no sentido de que deve haver uma política nacional de inteligência, com objetivos substanciais que possam ser supervisionados, fiscalizados e/ou controlados por comissões parlamentares especializadas e outros órgãos não parlamentares que

⁵⁹ Disponível em: <http://www.dni.gov/index.php/about/organization>. Acesso em: 18 ago. 2014.

⁶⁰ CPI da Espionagem - Relatório Final. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal. Foi instaurada em maio de 2013, quando foram publicados os primeiros documentos secretos vazados pelo especialista em computação Edward Snowden, que trabalhou para empresas ligadas à Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos, [National Security Agency (NSA)] e à Central de Inteligência Americana [Central Intelligence Agency (CIA)] e desfavor do Brasil e de outras nações.

tenham independência, a ABIN não segue uma Política Nacional de Inteligência, nem tem um Plano Nacional de Inteligência, e sim acaba por utilizar uma política informal de inteligência⁶¹, conforme constatamos na entrevista que Márcio Paulo Buzanelli, então seu diretor-geral, deu em 2006 (PACHECO, 2012, p. 74):

Em entrevista exclusiva ao InfoRel, o Comandante de Inteligência Márcio Paulo Buzanelli afirmou que a Agência Brasileira de Inteligência precisa ser conhecida da sociedade para ser respeitada por toda a sociedade. Buzanelli é profissional na atividade de Inteligência desde 1978. Ele já atuou como analista e chefe das divisões de crime organizado, de terrorismo e de Oriente Médio. Foi Chefe da Coordenação de Assuntos Especiais (CAE), unidade encarregada de desenvolver ações de Inteligência relacionadas ao tema crime organizado transnacional, de 1995 a 1999.

No âmbito interno, o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) realmente funciona? Existe coordenação entre as agências civis e militares e o intercâmbio de informações estratégicas?

Bastante, mas não na medida do que gostaríamos. Eu entendo que todos os serviços de inteligência do Brasil trabalham no sentido de se consolidarem, muitas vezes imersos em temas muito específicos, o que impede que deem vazão ao intercâmbio que seria o ideal para a atividade de inteligência como um todo.

Há necessidade de se ampliar esse relacionamento, mas também é importante destacar que há uma confiança recíproca muito boa, particularmente entre os três centros (de inteligência) militares, a Abin e a diretoria de inteligência policial da DPF, além do Coaf que também se relaciona muito bem conosco. A Polícia Rodoviária Federal também tem uma estrutura de inteligência muito bem integrada e que nos ajuda bastante. O Ministério da Defesa tem uma estrutura pequena de inteligência, mas que se relaciona bem conosco. O Sistema Brasileiro de Inteligência congrega cerca de 20 órgãos que se relacionam entre si, de forma geral, num bom nível. Não é o mesmo fluxo de informações da época do extinto SNI, onde havia o chamado Sistema Nacional de Informações.

O que caracterizava esse sistema? Havia um Serviço Nacional de Informações onde o ministro chefe era um oficial general de quatro estrelas, um general de exército, uma agência central do SNI que era incumbida de executar o Plano Nacional de Informações, chefiada por um general de divisão. Todos os centros militares e as assessorias de segurança e informações e as divisões de segurança e informações dos ministérios eram compostas por militares.

Havia quase uma hierarquia de ações e ordens. Era muito mais fluido, rápido. O plano nacional de informações, instituído em 1972 juntamente com outros planos da época, Plano Nacional de Desenvolvimento, Plano Nacional de Segurança, bem funcionava por que eram interligados com esses outros planos.

Hoje nós não temos um Plano Nacional de Informações, com objetivos de informações atribuídos a cada um dos segmentos, órgãos setoriais desse sistema. Nós temos objetivos mais ou menos vagos. As informações se pedem por pedido de busca ou por pedido de inteligência e as respostas aí se dão.

Essa é uma realidade que precisa ser mudada, com o estabelecimento do papel de cada um deles e aonde cada um deve contribuir?

⁶¹ O autor citou o caso específico de ser a Lei nº 9.883, de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), e dá outras providências, insuficiente para organizar a inteligência no Brasil, pois não estabelece com clareza quais as competências de cada órgão.

Depois da extinção do SNI nós assistimos o que a gente pode se chamar de um apartheid institucional na área de inteligência. Um apartheid no sentido de desenvolvimento separado. O Exército se desenvolveu bastante nesse sentido, criou uma escola de inteligência militar em 1994, um estabelecimento de ensino bastante avançado, eu diria modelar, que tem uma doutrina própria. Assim é a Aeronáutica, a Marinha também, a Polícia Federal e nós aqui na nossa área.

Nós temos afinidades em praticamente todos os pontos, trabalhamos em conjunto, mas sem interferência de um com o outro. Um dia, possivelmente venhamos a ter, calcado numa Política Nacional de Inteligência, um plano que sirva a todos.

Nós temos uma Política de Inteligência que é a proposta pela Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo, que elenca cerca de dez ou doze temas e ali nós trabalhamos. Esses temas envolvem toda sorte de ameaças, como terrorismo, crime transnacional organizado, questões de fronteiras. Ali, trocamos bastante informações, mas não é como no passado onde haviam objetivos de inteligência bem definidos (BUZANELLI, 2006).

3.3.1 Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública foi criado através do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, e tem por finalidade “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o país, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo”, cabendo aos integrantes, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Tem como órgão central é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP).

Com relação à composição, cabem algumas observações, sobretudo quando abre a faculdade dos órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderem integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Causa espanto o fato do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública criar um Conselho Especial com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de inteligência de segurança pública e prever como membros permanentes, com direito a voto, apenas representantes do poder público federal, fazendo referência aos representantes das inteligências dos Estados-Membros e do Distrito Federal apenas

como membros eventuais, sem direito a voto, conforme previsão do artigo 3º do Decreto em análise:

Art. 3º Fica criado o Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de inteligência de segurança pública, que terá a seguinte composição:

I - como membros permanentes, com direito a voto:

- a) o Secretário Nacional de Segurança Pública, que o presidirá;
- b) um representante do órgão de Inteligência do Departamento de Polícia Federal e outro da área operacional da Polícia Rodoviária Federal;
- c) dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e outro da Coordenação Geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da Secretaria da Receita Federal;
- d) dois representantes do Ministério da Defesa;
- e) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- f) um representante da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; e
- g) um representante da Agência Brasileira de Inteligência.

II - como membros eventuais, sem direito a voto, um representante de cada um dos órgãos de que trata o § 2º do art. 2º.

Para reflexão, basta trazermos à baila a recente revisão do texto da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP⁶², que, por imposição legal, foi submetido à apreciação do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, em 03 de dezembro de 2013. Com base na previsão legal, os Estados-Membros e o Distrito Federal, que lidam rotineiramente com inteligência de segurança pública, não têm direito a voto, de modo que os destinos da doutrina passam a ser decididos por representantes do poder público federal, que, na maioria das vezes, lidam com a atividade de inteligência de estado ou clássica.

Assim, convém reconhecer que o Decreto nº 3.695/2000 prevê dispositivo que dificulta as ações de integração e cooperação em inteligência de segurança pública, eis que os Estados e o Distrito Federal, naturalmente interessados na causa

⁶² Cabe registrar que o Grupo de Trabalho de Revisão da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública contou com a participação de representantes de Agências de Inteligência de Estados-Membros e do Distrito Federal, em razão do bom senso da Secretaria Nacional de Segurança Pública, através da Coordenação Geral de Inteligência – CGI. No entanto, conforme previsão legal, mesmo estes representantes que participaram ativamente da revisão, não têm direito a voto por ocasião da apreciação do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

da segurança pública, precisam integrar o rol de membros permanentes e com direito a voto, para que possam participar ativamente das decisões que lhes afetam.

3.3.2 Modelos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais

A Agência de Atuação Integrada foi criada em novembro de 2012, por meio de um convênio firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual.

Trata-se de ação pioneira ao integrar órgãos de segurança pública de diferentes esferas de governo Estadual e Federal. Um decreto do governador Geraldo Alckmin criou o grupo que coordena a Agência de Atuação Integrada, entidade que reúne as polícias, órgãos estaduais e federais em ações de investigação e inteligência no combate ao crime organizado.⁶³

Além de coordenar a agência, o grupo responde pela execução do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado e a União e pelo planejamento das ações integradas. “O grupo vai dar vida institucional às ações conjuntas que já estamos fazendo”, explicou o secretário Fernando Grella Vieira.

Para o secretário Fernando Grella, “a experiência é pioneira e consagra o modelo de atuação interagências já experimentado em outros países”.

O grupo inclui integrantes das secretarias estaduais da Segurança Pública (SSP), de Administração Penitenciária (SAP), das polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal, além de membros do Ministério Público. As ações da Agência são colocadas em prática por grupos operacionais que têm como base de atuação a troca de informações de inteligência (2013, s/p).⁶⁴

As ações são desenvolvidas por 19 órgãos que a compõem: Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Ministério Público, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Receita Federal, Banco Central do Brasil, Departamento Penitenciário Nacional, Exército, Secretaria da Fazenda de São Paulo, Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controladoria Geral do Município.⁶⁵

⁶³ Decreto cria o grupo que coordena a Agência de Atuação Integrada. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lenoticia.aspx?id=30563>. Publicado em: 15 fev. 2013.

⁶⁴ Ações da Agência Integrada apreendem 55 t de drogas. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lenoticia.aspx?id=32835>. Acesso em 23 ago. 2014.

⁶⁵ Ações da Agência Integrada apreendem 55 t de drogas. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lenoticia.aspx?id=32835>. Acesso em: 23 ago. 2014.

Em matéria de resultados, a Agência de Atuação Integrada (2012) apresenta números positivos:

- a) Em 12 de novembro de 2013 completou-se um ano de trabalho de integração e acúmulo de resultados positivos, como a prisão de 1.422 pessoas e a apreensão de 55 toneladas de drogas. Os números são frutos do trabalho de inteligência que tem como foco o combate ao crime organizado no Estado de São Paulo.⁶⁶
- b) Agência Integrada deflagra operação contra tráfico de armas e drogas em SP. São Paulo/SP - A Agência de Atuação Integrada deflagrou, nesta quinta-feira (14), sua primeira operação de grande porte. Cerca de 650 homens das Polícias Federal, Civil, Militar e Rodoviária Federal, além de servidores das Receitas Estadual e Federal, participam da ação na Baixada Santista, litoral de São Paulo. Na Baixada Santista (Vila dos Pescadores, em Santos e bairros do Guarujá São Paulo/SP) foram apreendidos uma submetralhadora, duas espingardas, um revólver calibre 38, silenciadores e carregadores, munições diversas, 4,5 kg de pasta base de cocaína, 21,8 kg mais 208 pinos e 150 papelotes de cocaína, 2,5 kg e 1.685 pedras de crack, 4,5 kg e mais 150 tabletes de maconha, 1,5 kg de explosivos, cinco cartuchos de emulsão explosiva, cinco estopins, cordéis detonantes e um explosivo de demolição.⁶⁷
- c) Repórter da Agência Brasil. São Paulo Em um ano de atividade, a Agência de Atuação Integrada contra o Crime Organizado foi responsável pela prisão de 1.422 pessoas e a apreensão de 55 toneladas de drogas. O balanço dos resultados da agência, que une órgãos do governo federal e do governo estadual de São Paulo, foi divulgado hoje. A cooperação foi firmada durante a onda de violência enfrentada pelo estado no ano passado, marcada pelas chacinas na periferia e o assassinato de policiais.⁶⁸
 - a. Agência de Atuação Integrada deflagra operação com órgãos federais e estaduais na Baixada Santista. São Paulo, SP - A Agência de Atuação Integrada deflagrou nesta quinta-feira (14) sua primeira operação de grande porte. Cerca de 580 homens das polícias Civil, Federal, Militar e Rodoviária Federal, além de servidores das receitas Estadual e Federal, participam da ação na Baixada Santista, Litoral de São Paulo.⁶⁹
 - d) Agência integrada contra crime prende 1,4 mil em 1 ano.⁷⁰
 - e) Estadão - Agência Integrada Contra o Crime Organizado prende 1,4 mil em um ano.⁷¹
 - f) Inteligência: Ações da Agência Integrada apreendem 55 t de drogas.⁷²

Verifica-se, pois, que vários são os resultados da ação conjunta entre governo Federal e Estadual com base em Termo de Cooperação firmado, cabendo,

⁶⁶ Ações da Agência Integrada apreendem 55 t de drogas. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/noticia/lenoticia.aspx?id=32835>. Acesso em: 23 ago. 2014.

⁶⁷ Agência Integrada deflagra operação contra tráfico de armas e drogas em SP. Disponível em: <http://www.dpf.gov.br/agencia/noticias/2013/03/agencia-integrada-deflagra-operacao-contratrafico-de-armas-e-drogas-em-sp>. Acesso em: 23 ago. de 2014.

⁶⁸ Agência integrada contra o crime organizado prende 1,4 mil suspeitos em um ano de atividade. Disponível em: <http://goo.gl/k1h10D>. Acessado em: 23 de ago. de 2014.

⁶⁹ Agência de Atuação Integrada deflagra operação com órgãos federais e estaduais na Baixada Santista. Disponível em: <http://goo.gl/OraUfc>. Acesso em: 23 ago. 2014.

⁷⁰ Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/brasil/materias/1547795-agencia-integrada-contracrimem-prende-14-mil-em-1-ano>. Acesso em: 11 nov. 2013.

⁷¹ Disponível em: <http://goo.gl/0ovTTk>. Acesso em: 11 nov. 2013.

⁷² Apreensão e Fiscalização. Disponível em: <http://goo.gl/lpTwSH>. Acesso em: 11 nov. 2013.

pois, a análise dos termos de viabilizaram o trabalho conjunto, em especial na atividade de inteligência, objeto deste estudo.

Assim, o Acordo de Cooperação celebrado visa ao planejamento, a implementação e a consolidação de um conjunto de ações imediatas e estruturantes que tenham como prioridade ações e metas voltadas para o combate ao crime organizado, com a finalidade de integrar objetivos comuns entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo.

Na cláusula terceira, tratando das atribuições do Ministério da Justiça, o inciso primeiro inaugura declinando (2012, p. 4):

- I - cooperar nas ações da agência de atuação integrada de inteligência, de forma a produzir relatórios integrados de inteligência a partir da troca de informações entre os órgãos federais e estaduais, que funcionem como subsídio para planejamento, dentre outras, das ações de contenção;
- II – realizar articulação com os órgãos do Governo Federal para desenvolver as ações de agência de atuação integrada de inteligência e para o cumprimento do presente acordo;

De igual modo, as atribuições do Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública (2012, p. 5):

- I – atuar nas ações da agência de atuação integrada de inteligência, de forma a produzir relatórios integrados de inteligência a partir da troca de informações entre os órgãos federais e estaduais, que funcionem como subsídio para planejamento, dentre outras, das ações de contenção;
- II – realizar articulação com os órgãos do Governo Estadual para desenvolver as ações de agência de atuação integrada de inteligência;

Convém observar, inicialmente, que em matéria de integração e compartilhamento de informações entre os atores do governo federal e estadual, temos a participação de agências com mister voltado para a produção de conhecimento de inteligência de segurança pública, como as polícias, assim como uma agência que tem na sua genética a atividade de inteligência de Estado ou clássica, no caso do Exército brasileiro. Na lição de Denilson Feitoza, falamos em agências de inteligência de natureza “executiva” e agência de inteligência de natureza consultiva (PACHECO, 2012).

Evidencia que nos casos de natureza “executiva”, as polícias querem subsidiar seus inquéritos policiais, para determinar autoria e existência de infração penal, podendo acarretar prisão e apreensão de bens. Os ministérios públicos querem investigar, processar e condenar, civil ou criminalmente. Os tribunais de contas subsidiarão seus procedimentos que poderão levar à suspensão de uma obra pública ou ao dever de um agente público ressarcir o erário (PACHECO, 2012).

Essas inteligências são uma outra espécie de inteligência, pois produzem um conhecimento não apenas para assessorar outro órgão a tomar decisões estratégicas, mas também para executar suas próprias competências constitucionais, na mesma instituição que integram, como investigar, prender, condenar, interditar, multar, sancionar ou, em geral, punir, administrativa, civil ou penalmente (PACHECO, 2012).

Em Audiência Pública da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no Senado Federal, ao tratar da inteligência externa, José Manuel Ugarte (2011c. p. 51) afirma que “não há país importante que não desenvolva uma organização de inteligência exterior”.

Pacheco (2012, p. 102) defende que do ponto de vista jurídico-constitucional brasileiro, a inteligência de Estado e as inteligências “executivas” são espécies diferentes de inteligência.

Cada uma deverá ser forte à sua maneira, para cumprir (e no âmbito de) suas competências específicas. Elas demandam “marcos regulatórios” (regimes jurídicos) distintos, ou seja, normas específicas para cada uma e, até, legislações distintas (PACHECO, 2012, p. 102).

A falta de “marcos regulatórios” claramente distintos para cada espécie de inteligência acarreta uma contaminação recíproca das competências constitucionais e legais (mandatos legais), que enfraquece tanto a inteligência de Estado quanto as inteligências “executivas”.

A falta de clareza do mandato de cada organização também se reflete em problemas como os relacionados à Operação Satiagraha, desencadeada pelo DPF. No caso, restou evidenciado a superposição de tarefas dos órgãos do SISBIN. Houve questionamento acerca do emprego da ABIN na investigação conduzida pela Polícia Federal. Chegou ao ponto do Diretor-Geral da ABIN, Paulo Lacerda, e do DPF, Luiz Fernando Corrêa, compareceram a duas audiências públicas na Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI) com debates onde foram levantados questionamentos se não havia falta de coordenação e controle entre os serviços secretos. (GONÇALVES, 2011)

Joanisval Gonçalves (2011) assevera que há uma tendência mundial para a cooperação entre os serviços secretos, com centros de gerenciamento de crises nos principais órgãos, “salas de coordenação” (áreas em que se encontrem representantes dos diversos órgãos da comunidade que possam cooperar entre si e

realizar intercâmbio de dados e informações) e “forças tarefas” para lidar com problemas e ameaças comuns.

No mesmo sentido, citando mecanismos de fomento à cooperação no Sistema Brasileiro de Inteligência, Gonçalves (2011) leciona que entre os possíveis mecanismos de fomento à cooperação no SISBIN estão a criação de forças-tarefa, o estabelecimento de uma única escola de formação da comunidade ou de estreita cooperação e parcerias entre as escolas existentes e a instituição de “salas de crise” ou “centros de integração”.

Arrematando a questão, Pacheco (2012, p. 102) leciona de maneira esclarecedora:

As agências e sistemas de inteligência têm o dever de compartilhar, em alguma medida, informações e conhecimentos, por força do princípio constitucional da eficiência, mas isso não significa que sejam a mesma espécie de inteligência. As diferentes espécies de inteligência (a inteligência de Estado, de um lado, e as inteligências “executivas”, de outro) seriam mais eficientes se compreendessem suas especificidades, não se atemorizassem e conflitassem tanto umas com as outras, e deixassem cada uma se fortalecer para a realização de suas competências constitucionais e legais.

Dessa forma, reputamos como louvável fomentar à cooperação e compartilhamento de inteligência, nos termos da Agência de Atuação Integrada criada em São Paulo, sendo, inclusive, uma tendência mundial a instituição de forças-tarefa. Todavia, convém reconhecer, que iniciativas como esta apenas soam como paliativo frente às deficiências existentes no SISBIN no tocante à coordenação, cooperação e compartilhamento de informações.

Outro modelo que merece destaque em inteligência de segurança pública é criado pela Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

No Capítulo VIII, Seção I, cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais, conforme previsão:

Art. 136 Fica instituído o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais - SEISP/MG - com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, bem como subsidiar o Sistema de Defesa Social para a tomada de decisões nesse campo, mediante a produção, análise e disseminação de dados, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação a fim de coibir o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 1º O SEISP/MG integra o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP -, conforme previsto no Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.

§ 2º O SEISP/MG tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana, a preservação dos direitos e garantias individuais e a defesa da sociedade, do Estado e de suas instituições.

(...)

Art. 137 O SEISP/MG é um sistema cooperativo e colegiado, integrado pelas seguintes instituições, sem relação de subordinação:

I - Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;

II - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III - Polícia Civil de Minas Gerais; e

IV - Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 1º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais será coordenado por um Conselho Gestor, órgão de deliberação colegiada, composto por representantes dos órgãos previstos no caput deste artigo, vinculado ao Colegiado de Integração de Defesa Social, a que se refere o inciso I do art. 134 desta Lei Delegada.

§ 2º O Conselho Gestor, a que se refere o § 1º deste artigo, será presidido pelo Secretário de Estado de Defesa Social.

§ 3º A Secretaria de Estado de Defesa Social, como membro do Conselho Gestor, tem como atribuição:

I - coordenar o SEISP-MG;

II - propor a edição de normas de regulamentação das atividades de inteligência e do SEISP/MG; e

III - estabelecer e definir os fluxos de informações.

Como importante iniciativa, criou uma Assessoria de Integração das Inteligências do Sistema de Defesa Social, prevista no inciso X do art. 133 da Lei Delegada, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, com a competência de executar as atividades administrativas e de secretaria executiva do Conselho Gestor e constituir, organizar e administrar as bases de dados do SEISP/MG.

No artigo 141 prevê que poderão compor o SEISP/MG, mediante ajustes específicos, órgãos consultivos como: Secretarias de Estado, Advocacia-Geral do Estado e demais órgãos, agências e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência que prestarão informações a esse Sistema, a fim de subsidiar as atividades de inteligência, podendo, ainda, serem convidados para compor o sistema o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado.

4 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Considerando que a atividade de inteligência deve ser encarada de forma gerencial, buscando alcançar resultados com o menor custo ao Estado, passamos a enfrentar o tema inteligência e princípio da eficiência, como basilares à compreensão do presente estudo.

Diante do contexto de crises e desafios impostos pela globalização, muitas são as dificuldades enfrentadas pelo Estado conservador, de modo que há uma exigência natural pela modernização desse Estado, principalmente no que tange às limitações do modelo burocrático utilizado pela Administração Pública.

Sobre o modelo burocrático, Batista Júnior (*apud* PEREIRA, 2009, p. 53) esclarece que esse modelo de administração foi criado para atender a um Estado de moldes liberais, baseado em aspectos de controles, alicerçados na hierarquia e no formalismo dos procedimentos. Ocorre que, com o avanço do Estado Social, em que o Estado amplia o seu papel e potencial de intervenção nos domínios econômico e social, o modelo burocrático começou a ruir, “desnudando sua ineficiência diante da nova modelagem exigida da AP”.

Dessa forma, a crise do Estado Social vem exigindo uma reformulação desse modelo burocrático, de forma a torná-lo mais eficiente. Batista Júnior (*apud* PEREIRA, 2009, p. 54), leciona sobre o que se espera desse novo modelo de Administração Pública:

Se o modelo burocrático privilegia o procedimento para que se possa assegurar os direitos individuais e evitar a corrupção e a prevalência dos interesses privados, passou-se a exigir uma AP orientada para os resultados, que, além de cumprir aquele desiderato, pudesse orientar-se pelo cidadão e que prevenisse os desvios aprioristicamente, e não que se concentrasse em corrigir faltas após ocorrida já a lesão do interesse público. Se as burocracias resultantes, mantidas com um desenho dissonante das novas exigências do Estado Social, tendem a ser autorreferentes e, por vezes, além de se pautarem por seus próprios interesses, buscam, primariamente, a afirmação do poder do Estado sobre os cidadãos, o Estado Social (eficiente) exige uma nova AP orientada para o cidadão, que produza bons resultados para a coletividade, enfim, que busque o bem comum.

Na mesma linha, Modesto (2000, s/p) trata sobre a função do Estado, ao afirmar:

Reclama-se do Estado, cada vez com maior impaciência, para que otimize o seu agir e conduza em termos adequados a realização dos fins prezados pela comunidade. Questiona-se a omissão no agir, a aptidão do agir e a qualidade do agir estatal. Essas exigências não são dirigidas a um Estado liberal, mas a um Estado Democrático e Social, executor e fomentador da prestação de

serviços coletivos essenciais. É o Estado Social que não pode descuidar de agir com eficiência, justificando os recursos que extrai da sociedade com resultados socialmente relevantes. Essas exigências hoje não são mais percebidas em termos meramente políticos ou econômicos. Foram positivadas, foram entronizadas no sistema jurídico, juridicizaram-se como exigências do ordenamento nacional.

Mas não são exigências apenas negativas, úteis para censurar, ou recusar a validade de comportamentos que contravenham aos valores por ela expressados, pois também são válidas positivamente, para impor ao administrador a observância de cautelas e procedimentos que permitam a otimização possível na obtenção dos bens jurídicos prometidos pelo ordenamento. Exige-se do Estado celeridade e simplicidade, efetividade e eficiência na obtenção de utilidades para o cidadão, na regulação da conduta pública e privada, na vigilância ao abuso de mercado, no manejo dos recursos públicos. Hoje essas são pautas de comportamento exigíveis do administrador para a validade e legitimidade da ação estatal. São imposições normativas, com caráter principiológico, condensadas sob o rótulo de princípio da eficiência, referido expressamente na cabeça do art. 37 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998. Trata-se de tema ainda carente de maior exploração entre nós, mas cuja consideração parece urgente.

Considerando que a eficiência é um princípio, um corolário natural dos demais princípios, ensina Ives Gandra da Silva Martins (*apud* PEREIRA, 2009, p. 57):

Não há como estudar o Estado de Direito sem que tenha ele sede, alicerce na eficiência, requisito exigido pela sociedade para que sejam os cidadãos servidos pelo governo e não o governo pelos cidadãos. Em outras palavras, como os recursos do Estado não são do governo, mas da sociedade, o que se torna um imperativo é que a Administração seja eficiente. Por esta razão, sempre entendi que o princípio da eficiência é um corolário natural dos demais princípios e que já estava previsto, como princípio implícito, no texto original da Constituição de 1988, assim como em todos os demais textos constitucionais anteriores. Para mim, o princípio da eficiência pode ser definido como “a obrigação da Administração Pública de utilizar os recursos públicos do Estado com a maior pertinência e adequação possível em prol da sociedade”.

4.1 Princípio da eficiência e atividade de inteligência

Inicialmente, antes de entrar no cerne da questão, importa diferenciar os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 25):

(...) a eficiência não se confunde com a eficácia nem com a efetividade. A eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício de seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobleva nesse aspecto a positividade dos objetivos.

No presente capítulo, será desenvolvida abordagem com vistas a estabelecer o princípio da eficiência como marco teórico do presente estudo,

introduzido no ordenamento jurídico através da Emenda Constitucional nº 19/1998, que modificou a redação do art. 37, *caput*, da Constituição Federal brasileira, conforme se vê:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Na lição de Paulo Modesto (2000, s/p), a Constituição Federal de 1988, ora de forma explícita, ora de forma implícita, faz referência a exigência de eficiência como uma obrigação constitucional da administração pública em diversas normas, como no caso do artigo 74, II, e § 1º, que, desde 1988, reza:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

(...)

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Assevera, ainda, Paulo Modesto (2000, s/p):

Ora, se a eficácia e a eficiência são qualidades do agir administrativo avaliadas obrigatoriamente no controle jurídico da atividade de todo órgão da administração direta e das entidades da administração indireta, em qualquer dos poderes e, em caso de irregularidade, sujeitam os responsáveis a sanções jurídicas, são obrigações jurídicas, imposições constitucionais, exigências gerais vinculantes para o administrador público. Numa palavra, são princípios jurídicos de prossecução obrigatória, pois os princípios, na boa definição de ROBERT ALEXY, são "exigências de otimização": "normas que determinam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro do contexto jurídico e real existentes" (ROBERT ALEXY, 1993, p. 86, *apud* MODESTO, 2000, s/p).

Cita ainda disposição expressa da Constituição de 1988, no § 7º do artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Trazer à discussão estes pontos é fundamental para alcançar o objetivo desse tópico no que se refere a necessidade de eficiência dos integrantes dos

sistemas de inteligência SISBIN e SISP, além dos subsistemas criados a nível de Estado, posto que, mesmo não estando explícito na atividade de inteligência, observa-se que o dever de eficiência é inerente a toda atividade pública.

Entendendo a atividade de gestão pública como necessariamente racional e instrumental, voltada a servir ao público, na justa proporção das necessidades coletivas, temos de admitir como inadmissível juridicamente o comportamento administrativo negligente, contra-produtivo, ineficiente (MODESTO, 2000).

O princípio da eficiência pode ser percebido como componente de uma das fases materiais do princípio da legalidade da administração pública, assim como o são o princípio da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, entre outros, que igualmente podem ser também incluídos na abordagem ampliada do princípio da legalidade. O princípio da eficiência foi destacado pela Constituição por razões pragmáticas e políticas (MODESTO, 2000).

Considerando o entendimento de muitos doutrinadores no sentido de que o princípio da eficiência é inerente a toda atividade pública e à ideia de um Estado Social, Modesto (2000, s/p) arremata:

Mas o princípio da eficiência, além disso, pode ser percebido também como uma exigência inerente a toda atividade pública. Se entendemos a atividade de gestão pública como atividade necessariamente racional e instrumental, voltada a servir ao público, na justa proporção das necessidades coletivas, temos de admitir como inadmissível juridicamente o comportamento administrativo negligente, contra-produtivo, ineficiente. Não se trata de uma extravagância retórica. Raciocínio semelhante vem sendo adotado há anos pela doutrina alemã, que chega a afirmar ser o princípio da eficiência um "princípio constitucional estrutural pré-dado" ou, como parece melhor, uma "decorrência necessária da cláusula do Estado Social". Para alguns, como para o professor JOÃO CARLOS GONÇALVES LOUREIRO, o princípio da eficiência é percebido inclusive como uma decorrência da ideia de Justiça. No seu dizer: "um mínimo de eficiência é uma exigência que integra a ideia de Justiça" (cf. O Procedimento Administrativo entre a Eficiência e a Garantia dos Particulares: algumas considerações, Coimbra, Coimbra Editora, 1995, p. 147, *apud* MODESTO, 2000).

Dessa forma, Paulo Modesto (2000, s/p) define o princípio da eficiência, nos seguintes moldes:

Pode-se definir o princípio da eficiência como a exigência jurídica, imposta à administração pública e àqueles que lhe fazem as vezes ou simplesmente recebem recursos públicos vinculados de subvenção ou fomento, de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização das finalidades públicas que lhe forem confiadas por lei ou por ato ou contrato de direito público.

Alexandre de Moraes (2005, p. 112) resume a importância do princípio da eficiência:

Lembre-mo-nos de que o princípio da eficiência como norma constitucional, apresenta-se como o contexto necessário para todas as leis, atos normativos, e condutas positivas ou omissivas do Poder Público, e serve de fonte para a declaração de inconstitucionalidade de qualquer manifestação da Administração contrária a sua plena e total aplicabilidade. (...) Importante salientar que a proclamação constitucional do princípio da eficiência pretende solucionar, principalmente, o clássico defeito da Administração Pública na prestação dos serviços públicos e do Poder Judiciário em analisar a eficiência da Administração.”

Em conclusão, são importantes os ensinamentos de Ives Gandra da Silva Martins (*apud* PEREIRA, 2009, p. 63):

E, à evidência, por ser um princípio extensivo a toda a Administração Pública (arts. 37 a 43 da CF) – inclusive ao Poder Judiciário e Legislativo, aos quais são voltadas algumas das disposições constitucionais do Capítulo VII do Título III da Lei suprema -, o princípio da eficiência, que se encontra elencado no caput do art. 37, é aplicável a todos os três Poderes, sendo de observância obrigatória. Seria, de resto, um contrassenso afirmar que o princípio da eficiência deveria ser apenas de obrigatória observância pelo Poder Executivo, podendo ser os demais poderes ineficientes!!!

No campo da inteligência, Pacheco (2005), afirma que é bem verdade que as expressões “sistema de inteligência” e “atividade de inteligência” possuem uma aura mística, que, em razão das experiências repressivas e traumatizantes dos “serviços de informação” durante a época do “regime militar” no Brasil, passaram a gozar de grande preconceito, sendo por isso que, após o término do “regime militar”, houve necessidade de alterar a terminologia “serviços de informação” para “inteligência”, na busca de alcançar legitimidade perante a sociedade.

Para Pacheco (2005, s/p), “os sistemas de inteligência” e as “atividades de inteligência” nada mais são do que sistemas de gestão da informação, ou, numa visão mais ampla e atual, sistemas de gestão do conhecimento.

Pacheco (2005, s/p) aborda a necessidade do uso da atividade de inteligência pelo Ministério Público, com o seguinte posicionamento:

Há uma imensa “massa de informação” com a qual, por exemplo, o Ministério Público e as Receitas estaduais e federal têm que lidar cotidianamente, seja quanto aos seus trabalhos forense ou fiscal, seja quanto ao estabelecimento e execução de suas políticas e estratégias institucionais (execução orçamentária, gestão de seus recursos humanos, financeiros e materiais, planos gerais de atuação, relacionamento com outras instituições etc.). Certamente viola o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CR) que tais órgãos públicos trabalhem com essa “massa de informações” de maneira meramente empírica, acarretando grande desperdício de recursos humanos, materiais e financeiros. Os órgãos públicos, portanto, devem utilizar-se de métodos, técnicas e ferramentas adequadas para lidar com as informações necessárias ao desempenho de suas finalidades. Não importa se serão utilizados os métodos, as técnicas e as ferramentas do que se convencionou denominar de “atividades de inteligência” ou, numa visão mais “gerencial”, dos seus equivalentes dos sistemas de gestão da informação e

da inteligência competitiva, pois, diante da crescente complexidade dos fatos com os quais os órgãos públicos lidam e a necessidade de sua atuação sistêmica, o certo é que devem utilizar alguma sistema de gestão da informação, superando a fase individualista e amadorística de muitos servidores públicos e alcançando a racionalidade gerencial exigida pelo princípio constitucional da eficiência.

Os modelos estatais de “atividade de inteligência” ou de “sistema de inteligência” constituem certa ordenação, adequação e organização de métodos, técnicas e ferramentas de gestão da informação, especialmente destinados ao processo decisório governamental.

Alguns desses modelos já estão suficientemente consolidados e testados em situações semelhantes às da atuação, por exemplo, do Ministério Público e das Receitas estaduais e federal. Portanto, poderiam ser facilmente adaptados. Possivelmente isso seria mais vantajoso e menos dispendioso para tais órgãos públicos do que aplicar às suas atividades sistemas genéricos de gestão da informação, idealizados, normalmente, para organizações muito diferentes dos órgãos públicos. Dentre esses “modelos” de atividade de inteligência o autor faz referência à preocupação com a “segurança orgânica”, como aspectos da “contrainteligência” desses órgãos que têm o dever de guarda, conservação e proteção das informações que tenham acesso em decorrência de sua atuação (PACHECO, 2005).

Diante de novas demandas sociais quanto à eficiente dos serviços públicos e de situações cada vez mais complexas, os órgãos públicos devem, portanto, valer-se de novos métodos, técnicas e ferramentas (PACHECO, 2005).

Moretti (2009, p. 59) analisa a necessidade de buscar eficiência no combate ao crime organizado:

Em nossa percepção profissional, a atuação dos serviços de inteligência policial nas vertentes tática e estratégica é essencial para tornar mais efetivas as investigações criminais no combate ao crime organizado. E o exemplo da atuação da Polícia Federal, citado por Pacheco (2008), já seria suficiente para justificar tal entendimento. Mas acrescentamos, no tocante à vertente estratégica, que a eventual não-utilização da grande capilaridade dos serviços de inteligência policial para a produção de conhecimento – não apenas consultivo – voltado para o processo decisório estratégico beiraria a afronta ao princípio constitucional da eficiência na administração pública.

Para Pacheco (2012), a eficiência, enquanto conceito jurídico-constitucional, não se confunde com a eficiência em sentido econômico ou gerencial. A eficiência constitucional diz respeito tanto à economicidade (racionalização dos recursos humanos, materiais, financeiros e temporais) quanto à satisfatoriedade (realização efetiva das finalidades constitucionais).

Acerca das competências constitucionais inerentes a cada órgão, Pacheco (2012, p. 94) conclui afirmando que para o efetivo exercício dessas competências, devem dispor da atividade de inteligência para atingir seus fins atribuídos constitucionalmente:

Esses mesmos princípios, sobretudo o princípio da eficiência, justificam, por exemplo, a criação da inteligência de segurança pública e da inteligência ministerial. Se a Constituição atribuiu a órgãos de segurança pública e aos ministérios públicos competências constitucionais que, em parte, somente podem ser realizadas por meio da atividade de inteligência, é porque, implicitamente, lhes atribuiu os meios necessários. A rigor, com fundamento na eficiência, a Constituição lhes impôs o uso da inteligência, uma vez que não podem se negar a realizar a própria competência constitucional. Trata-se de um imperativo constitucional.

Assim, princípio da eficiência está em consonância com o novo modelo de gestão pública que busca a excelência das suas ações.

De igual modo, a atividade de inteligência deve estar inserida nesse contexto. Todavia, nesta matéria, fica evidenciado verdadeiro descumprimento da norma suprema, posto que o Estado brasileiro tem sido omissor com relação a regulamentação de normativas atinentes à atividade de inteligência, conforme evidenciado em capítulo anterior.

Diante da omissão na elaboração de legislação específica, corroborado pela omissão no próprio texto constitucional sobre a matéria “atividade de inteligência”, resta aos operadores da atividade de inteligência realizar uma verdadeira construção sistemática de princípios e doutrina, para se buscar suprir estas falhas.

5 MODELO DO ESTADO DA PARAÍBA

Devidamente contextualizado, impõe-se, finalmente, analisar o modelo de gestão adotado e institucionalizado pelo Estado da Paraíba na atividade de Inteligência de Segurança Pública.

5.1 Mandato legal: Lei nº 10.338/2014, Decreto nº 35.224/2014 e a Instrução Normativa nº 01/GAB/2014, da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS

Diante do exposto, o Estado da Paraíba não deveria adotar outra postura, senão estabelecer seus mandatos legais, disciplinando e fortalecendo a atividade de Inteligência de Segurança Pública por meio da edição da Lei nº 10.338 de 03 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 35.224 de 30 de julho de 2014, além de Instrução Normativa nº 01/GAB – 03 de setembro de 2014, disciplinando as atribuições da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS, esta de classificação reservada, por tratar também da criação e funcionamento do sistema de interceptação de sinais utilizado no Estado.

Importante frisar que os mandatos legais acima referidos foram objeto de longa construção, onde foram incorporados aos conteúdos instrumentos de gestão do conhecimento, controle da atividade de inteligência, visão sistêmica e integrada, cooperação das demais agências que compõem o sistema, dentre outros pontos positivos que serão analisados em seguida.

5.2 Criação do sistema de Inteligência e agência central

A criação do Sistema Estadual de Inteligência do Estado se deu através da Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014, conforme se apresenta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba – SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de coordenação, planejamento e execução do Sistema.

Regulamentando a Lei nº 10.338/2014, foi editado o Decreto nº 35.224, de 30 de julho de 2014, que estabelece o conceito e finalidade do SEISDS, conforme se verifica:

Art. 1º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEINSDS é constituído por agências de inteligência voltadas

para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social no Estado da Paraíba.

Art. 2º O SEINSDS tem por finalidade o assessoramento à atividade de segurança pública e defesa social e a formulação das respectivas políticas, dando maior efetividade às suas ações estratégicas, táticas, operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

Acerca do tema, Gonçalves (2011, p. 58) adverte a dificuldade de integração e de cooperação, ilustrando com a analogia de que “o sistema de inteligência brasileiro é um arquipélago cujas pontes não foram construídas”, ressaltando que o país possui serviços muito bons e com profissionais de qualidade comparável aos de outros países, mas que não há uma autoridade central que coordene os diversos segmentos. Esclarece que não há autoridade central porque a legislação não é clara a respeito, sendo dúbia, ao estabelecer como órgão central, ora a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ora o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), ao qual a ABIN está subordinada.

Salutar a importância de um órgão central de inteligência de Estado, com atribuição de cooperar com investigação policial no combate ao crime organizado por meio da centralização, processamento e distribuição de informações, com repressão, controle e neutralização das organizações criminosas. Paralelamente, deverá ainda este órgão central coordenar, planejar e executar a política de inteligência estratégica, produzindo conhecimento ao tomador de decisão para que possa decidir com segurança, atuando no viés estratégico.

No entanto, adverte Gonçalves (2003, p. 12) que a atividade de inteligência policial deve ser desenvolvida “pelas polícias civis e militares estaduais e a polícia federal, não cabendo esse tipo de atividades a órgãos como a ABIN ou aos setores de inteligência fiscal”. Advertindo ainda:

Entretanto, quando se faz referência às atividades das organizações criminosas, a simples inteligência policial torna-se efêmera e de pouca utilidade para a garantia de segurança pública, se não for combinada com a inteligência governamental.

Quando se fala da necessidade de criação de uma agência central, catalizadora e aglutinadora das informações produzidas, importante referência à Comunidade de Inteligência dos Estados Unidos que passou por uma reforma, criando

o *Director of National Intelligence* - DNI, cuja ideia remonta de 1955, mas que apenas com o relatório da Comissão 9/11, em Julho de 2004, foi efetivamente criada.

Tendo como visão norteadora que a nação está mais segura se houver uma Comunidade de Inteligência totalmente integrada, os Estados Unidos criam a DNI como uma coalizão de 17 agências e organizações, incluindo o ODNI, no âmbito do Poder Executivo, para trabalhar de forma cooperativa, reunir e analisar a inteligência necessária para conduzir as relações exteriores e atividades de segurança nacional.⁷³

5.3 Banco de dados e compartilhamento de inteligência

A criação de um Banco de Dados para subsidiar a produção do conhecimento na atividade de inteligência é fundamental para eficiência da atividade. Neste aspecto, a legislação da Paraíba avançou ao determinar que todos os órgãos ou entidades vinculadas ao Estado terão o dever de garantir acesso a toda a qualquer informação para agência central, que compartilhará com as demais, senão vejamos:

Art. 1º, § 2º, da Lei n.º 10.338/2014. Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

Regulamentando a matéria quanto ao dever de compartilhamento de informações, o Decreto nº 35.224/2014, define, no Art. 4º, § 2º:

§ 2º A difusão de dados e conhecimentos entre Subsistemas deverá ser feita por intermédio de seus Subsistemas de Inteligência por meio de canal técnico-seguro, existindo o dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos com a CIISDS, como Agência Central, bem como entre todas as Agências do Subsistema, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, assim como a legislação específica atinente ao sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Ainda com relação ao dever de compartilhamento adotado pela legislação estadual, como instrumento de gestão do conhecimento e controle da atividade, importa frisar que todas as agências efetivas integrantes do sistema estão sujeitas a tais mandamentos, conforme se observa do Art. 23, inciso VII (Do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI), Art. 27, inciso IX (Do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar - SIPOM), Art. 41, inciso VII (Do Subsistema de

⁷³ Disponível em: *Director of National Intelligence* (DNI). <http://www.dni.gov/index.php>. Acesso em: 15 set. 2014.

Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB), Art. 43, inciso IV (Do Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL) e do Art.14, inciso XII (Do Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC), competindo a cada agência dos subsistemas:

Difundir, em atenção ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento, respeitados os limites impostos pela legislação específica.

Diante da necessidade do compartilhamento de inteligência e da cooperação na atividade de inteligência, merece destaque o dever de compartilhamento como imperativo legal adotado pela legislação estadual, em total sintonia com a Estratégia de Segurança Nacional (*National Security Strategy*) que deu origem à Estratégia de Inteligência Nacional (*National Intelligence Strategy*) ao “Plano de 100 Dias para a Integração e a Colaboração” (*100 Day Plan for Integration and Collaboration*) e, em seguida, ao “Plano de 500 Dias: Integração e Colaboração” (*500 Day Plan: Integration and Collaboration*), assim como merece destaque o Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal (*National Criminal Intelligence Sharing Plan – NCISP*) um dos mais importantes em execução nos Estados Unidos, que propõe um método de melhorar a eficiência das atividades de inteligência criminal estadunidense.

As Estratégias e Planos dos Estados Unidos ora citados foram objeto de estudo no capítulo 3, para o qual remete o leitor.

Tratando da gestão da informação no combate ao crime organizado, o Canadá estabelece o compartilhamento de informações e cooperação entre agência que atuam com aplicação da lei, nos seguintes termos:

O crime organizado é multi-jurisdicionais por natureza e se estende para além dos limites municipais, estaduais e federais. Para interromper a atividade ilícita e levar os criminosos à justiça, é essencial para compartilhar informações e construir parcerias fortes entre as agências de aplicação da lei, o público, governo e instituições internacionais.⁷⁴ (Tradução livre)

Ainda sobre compartilhamento de inteligência, o Canadá estabelece que o intercâmbio de informações e cooperação, tanto a nível nacional como internacional,

⁷⁴ Enhance public safety. Prevent crime Keep officers safe. Help police run effective e investigations. Organized crime is multi-jurisdictional in nature and extends beyond municipal, provincial and federal boundaries. To disrupt illicit activity and bring criminals to justice, it is essential to share information and build strong partnerships between law enforcement agencies, the public, government and international institutions. Disponível em: <http://www.cisc.gc.ca/im-mi/index-eng.htm>. Acesso em: 21 set. 2014.

é essencial para avaliar as ameaças atuais e futuras para a segurança do Canadá, além de analisar tendências terroristas.⁷⁵

Similarmente, sobre o compartilhamento e cooperação de informações, a Argentina estabelece, através da Lei Nacional de Inteligência 25.520, adotada em 27 de novembro de 2001, ao tratar da Política Nacional de Inteligência:

Artigo 13 - Sob as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Presidência da República, a Secretaria de Inteligência terá as seguintes funções específicas:
(...)

6. Exigir a todos os órgãos da Administração Pública Nacional informações necessárias para o desempenho das suas funções.

7. Exigir a cooperação dos governos provinciais, onde necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Sobre o Banco de Dados de Inteligência - BDI, o Decreto nº 35.224/2014 estabelece:

Art. 7º Fica criado, no âmbito do SEINSDS, o Banco de Dados de Inteligência – BDI, com informações e conhecimentos destinados a concentrar e integrar as bases de inteligência.

(...)

§ 4º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório no nível estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

Quanto à implementação do Banco de Dados de informações criminais sobre o crime organizado, o Canadá trata da Gestão da Informação nos seguintes termos:

CISC Central Bureau supervisiona o desenvolvimento e manutenção de banco de dados de informação criminal sobre o crime organizado. Através deste banco de dados, as agências de aplicação da lei colaboram em todos os níveis na coleta, análise e partilha de informações policiais em todo o país. Ela auxilia na produção e avaliações de inteligência e com o desenvolvimento de uma abordagem estratégica para a tomada de decisões operacionais, definição de prioridades.⁷⁶ (Tradução livre)

⁷⁵ Sharing intelligence and cooperation, both at the national and international levels, is essential to effectively gauge current and future threats to the security of Canada and to analyze terrorist trends. Disponível em: <https://www.csis-scrs.gc.ca/bts/shrng-en.php>. Acesso em: 21 set. 2014.

⁷⁶ CISC Central Bureau oversees the development and maintenance of criminal intelligence databank on organized crime. Through this databank, law enforcement agencies at all levels collaborate in the collection, analysis and sharing of criminal intelligence across the country. It assists in the production of intelligence assessments and with the development of a strategic approach to operational decision making, priority setting and targeted enforcement activities. Disponível em: <http://www.cisc.gc.ca/im-mi/index-eng.htm>. Acesso em: 21 set. 2014.

5.4 Visão sistêmica

Para que a atividade de inteligência possa desenvolver todo seu potencial, alcançando os resultados esperados, é necessário que seja encarada de maneira sistêmica e multidisciplinar. A transversalidade entre os subsistemas deve existir, eis que todo conhecimento produzido fomentará a tomada de decisão estratégica de todos os gestores envolvidos no processo. Assim, foi feliz a legislação estadual ao prever que o Sistema Estadual de Inteligência será integrado com todas as forças de segurança estadual, somado ainda ao Sistema Penitenciário, mesmo sendo outra Secretaria de Estado, no caso da Paraíba:

Art. 3º da Lei n.º 10.338/2014. O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

Para fazer frente ao combate à criminalidade organizada atual, bem como para que possa produzir conhecimentos de inteligência, o mais completo possível, no âmbito de estratégico, o Estado da Paraíba optou por formar seu sistema com as agências de inteligências dos órgãos operativos, ou seja, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, estes integrantes da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, assim como Sistema Penitenciário que, no Estado, integra a Secretaria da Administração Penitenciária. Integra, ainda, o SEISDS, a Casa Militar.

Essa integração garante que a atividade de inteligência estenda seus tentáculos de maneira articulada no Estado, fomentando a cooperação com outros órgãos e compartilhamento de informações na inteligência de segurança pública, sobretudo no combate às organizações criminosas.

5.5 Controle do sistema e gestão da atividade de inteligência

Em relação aos instrumentos de controle do sistema e da gestão da atividade de inteligência, a legislação estadual criou o Conselho Estadual de Inteligência - CEI, órgão colegiado que dispõe, sobretudo, do ingresso e desligamento dos integrantes do SEISDS, bem com, sobre cursos e capacitações, haja vista a busca pela implantação de uma cultura de inteligência, inexistente no Estado.

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEISDS:

I – Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

Nesse aspecto, estabelece o Decreto nº 35.224 de 30 de julho de 2014:

Art. 8º O ingresso e o desligamento de profissionais de segurança pública no SEISDS deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, composto pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que o presidirá, pelo Corregedor Geral da SEDS, pelo Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual, considerando as qualificações, o desempenho, o perfil, os conhecimentos, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.

§ 2º Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha do membro do Ministério Público que fará parte do CEI, devendo este ser escolhido dentre aqueles que tenham capacitação na área de inteligência.

§ 3º Para fim do ingresso previsto no caput deste artigo, o servidor efetivo deverá, inicialmente, preencher formulário de credenciamento próprio junto à Agência de Inteligência da Instituição a que pertence, a qual encaminhará o credenciamento para a CIISDS para fase de análise e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Estadual de Inteligência – CEI.

Como assevera Gonçalves (2011, p. 12), no âmbito do controle externo, o Ministério Público deveria estar presente como fiscal dos serviços secretos, em especial no que concerne às autoridades policiais. Considerando as particularidades da atividade, defende que:

Note-se, entretanto, que as peculiaridades da atividade exigem um grau de especialização de magistrados e membros do Ministério Público e que, lamentavelmente, ainda é pequeno no Brasil. Países como o Canadá dispõem mesmo de juízes e varas especializados para tratar de assuntos vinculados aos serviços secretos (como a autorização para ações mais intrusivas). Talvez fosse essa uma alternativa interessante para o caso brasileiro: a criação de varas voltadas exclusivamente para questões de inteligência, com promotores e juízes com capacitação específica na área. Isso depende de iniciativa do Judiciário e do Ministério Público.

Outro aspecto que merece destaque é a fase de credenciamento a que são submetidos todos os integrantes do SEISDS e compreenderá o preenchimento de Ficha Cadastro e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, com realização de criteriosa consulta de antecedentes criminais, na esfera estadual e federal, militar estadual e federal, quitação eleitoral e crimes eleitorais, os assentamentos individuais dos candidatos nas fichas funcionais da respectiva instituição, assentamentos nas corregedorias dos respectivos órgãos, devendo ser considerada a probidade e reputação ilibada, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.

No mesmo norte, com ênfase à gestão do sistema, fomento ao compartilhamento de informações em situações normais e em tempos de crise, sobretudo como instrumento colegiado de controle e fiscalização dos princípios, deveres e mandamentos emanados da Lei n.º 10.338/2014, foi criado o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, que tem como primordial atribuição fiscalizar a garantir a execução da legislação e fomentar a troca de informações amplas e difusões oportunas no SEISDS, nos seguintes termos:

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

(...)

II – o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Caberá ao GGII convidar a participar das reuniões, a título consultivo, representantes de outras forças de segurança e mesmo Forças Armadas e Polícia Federal, caso não estejam ainda formalmente integrando o SEISDS. Poderá, ainda, convidar, para cumprimento dos seus fins, quando julgada necessário, qualquer instituição ou particular.

Objetivando garantir a integração e cooperação do Sistema de Inteligência Estadual, a exemplo da criação do Conselho Consultivo do SISBIN, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 4.376, de 2002, o Estado inovou em criar o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, regulamentado pelo Decreto Nº 35.224 de 30 de julho de 2014, o qual terá como membros natos todos os Chefes das Agências de Inteligência efetivas do Estado, bem como das demais agencias especiais e afins

integrantes. Obrigatoriamente, o GGII terá reuniões ordinárias mensalmente, bem como reuniões extraordinárias, conforme declinado:

Art. 45. Ao Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, presidido pelo Coordenador da CIISDS e composto pelos Coordenadores das Agências efetivas, especiais e afins integrantes do SEINSDS, caberá:⁷⁷

I - Ordinariamente, reunir-se mensalmente para desenvolver, articular e planejar estratégias que possam otimizar e dar efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento ao tomador de decisão no âmbito do Estado, bem como avaliar com análise prospectiva possíveis ameaças externas que possam causar interferência; e,

II - Extraordinariamente, reunir-se por requisição do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou para que possa tratar de assuntos estratégicos e táticos atinentes à Segurança Pública, planejamento e gerenciamento de situações e movimentações sensíveis que envolvam risco e comprometimento da ordem pública, bem como acompanhamento da dinâmica de atuação de organizações criminosas ou congêneres atuantes no Estado.

O GGII garantirá constante reunião, cooperações e compartilhamento de informações pelos integrantes do Sistema Estadual de Inteligência, bem com garantirá a gestão dos conhecimentos produzidos.

O compartilhamento e cooperação de informações também é matéria tratada na Argentina, que estabelece a criação do Gabinete Ministerial, através da Lei Nacional de Inteligência nº 25.520, de 27 de novembro de 2001, ao tratar da Política Nacional de Inteligência:

ARTIGO 14. - O Gabinete do Presidente convocará um conselho ministerial para aconselhamento sobre as orientações estratégicas e os objetivos da política de Inteligência Nacional, determinando em cada caso, os participantes nos mesmos membros.

Além disso, o Gabinete do Presidente pode chamar este Conselho participar, a título consultivo, representantes das Forças Armadas, Forças de Segurança ou da Polícia Federal Argentina, quando julgada necessária.

⁷⁷ Disponível em: http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf. Acesso em 21 set. 2014. Joanisval Gonçalves, ao trata do Conselho Consultivo do SISBIN, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 4.376, de 2002, que reúne os titulares de alguns órgãos do SISBIN, entende que é um erro, pois deveria reunir os chefes de todos os órgãos que compõem o Sistema. Apesar de sua concepção interessante no que concerne à possibilidade de interação entre os parceiros do Sistema, o Conselho não tem tido a devida relevância. De fato, o colegiado praticamente não se reúne. Uma alteração drástica nessa situação deveria ocorrer, de modo que o Conselho pudesse funcionar como a principal instância orientadora da atividade de inteligência no Brasil. As reuniões do colegiado deveriam ser periódicas e constantes, de modo que os chefes dos serviços secretos pudessem se encontrar ao menos uma vez por semana, trocar informações, deliberar sobre ações conjuntas e decidir em mais alto nível sobre os destinos da atividade de inteligência. Essa estrutura de colegiado poderia se reproduzir em instâncias inferiores, preservados o princípio da compartimentação e a autonomia de cada órgão. Nesse ponto, o Decreto Estadual Nº 35.224 de 30 de julho de 2014, foi expresso ao discorrer acerca da composição do GGII, bem como da regularidade de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

5.6 Fomento à cooperação e compartilhamento de inteligência com agência das demais esferas de governo

Na mesma seara, assim como há necessidade da atividade de inteligência ser vista sistematicamente, não haveria razão para este caráter sistêmico ser aplicado apenas dentro do Estado. Não se pode admitir que o Estado seja uma ilha com relação do país. Assim, coerentemente, para que alcance seus resultados e produza conhecimentos fieis, oportunos e confiáveis, o Sistema Estadual de Inteligência prevê expressamente a possibilidade de integração com outros entes federativos, nas esferas municipal, estadual e federal, conforme se apresenta:

Art. 6º, da Lei n.º 10.338/2014. Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

Ainda na esteira da regulamentação, o Decreto nº 35.224/2014 assim estabelece:

Art. 5º. Além das Agências efetivas, poderão integrar o SEINSDS os seguintes órgãos, na qualidade de Agências Especiais de Inteligência:
I – Inteligência da Secretária de Estado da Receita;
II – Inteligência do Tribunal de Contas do Estado; e
III – Inteligência do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Para integração ao SEINSDS, os órgãos indicados neste artigo deverão estabelecer termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 6º. Poderão integrar o SEINSDS, as agências de inteligência dos demais Poderes do Estado e do âmbito federal, existentes ou eventualmente criadas, na qualidade de agências afins, mediante o estabelecimento de termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

Sobre a realização de convênios e termos de cooperação, a Argentina estabelece, através da Lei Nacional de Inteligência nº 25.520, ao tratar da Política Nacional de Inteligência:

Artigo 13 - Sob as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Presidência da República, a Secretaria de Inteligência terá as seguintes funções específicas:
(...)
13. Celebrar acordos com pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que servem para cumprir as suas funções.

Caso interessante é a Agência de Atuação Integrada criada em novembro de 2012, por meio de um convênio firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e o Ministério Público Estadual, sendo considerada ação pioneira ao

integrar órgãos de segurança pública de diferentes esferas de governo Estadual e Federal. Um decreto publicado no Diário Oficial do Estado criou o grupo com o fim de coordenar a Agência de Atuação Integrada, que reúne as polícias e órgãos estaduais e federais em ações de investigação e inteligência no combate ao crime organizado.

Dentre as atribuições, cite-se, na cláusula terceira, referente ao Ministério da Justiça:

- I - cooperar nas ações da agência de atuação integrada de inteligência, de forma a produzir relatórios integrados de inteligência a partir da troca de informações entre os órgãos federais e estaduais, que funcionem como subsídio para planejamento, dentre outras, das ações de contenção;
- II – realizar articulação com os órgãos do Governo Federal para desenvolver as ações de agência de atuação integrada de inteligência e para o cumprimento do presente acordo;

No mesmo norte, as atribuições do Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública:

- I – atuar nas ações da agência de atuação integrada de inteligência, de forma a produzir relatórios integrados de inteligência a partir da troca de informações entre os órgãos federais e estaduais, que funcionem como subsídio para planejamento, dentre outras, das ações de contenção;
- II – realizar articulação com os órgãos do Governo Estadual para desenvolver as ações de agência de atuação integrada de inteligência.

No Canadá, mas especificamente na sessão 13 do *Canadian Security Intelligence Service Act* (R.S.C., 1984), há previsão de acordo e cooperação com Províncias e Estados estrangeiros.⁷⁸

Ainda, em matéria de Cooperação, na seção 17, para efeitos do cumprimento dos seus deveres e funções, o serviço de inteligência pode celebrar um acordo ou não cooperar com qualquer departamento do Governo do Canadá ou o governo de uma província ou qualquer departamento do mesmo, ou qualquer força policial em uma província, com a aprovação do ministro responsável pelo policiamento na província e, ainda, celebrar um acordo ou não cooperar com o governo de um Estado estrangeiro ou uma instituição ou a uma organização internacional de Estados ou uma instituição.⁷⁹ (Tradução livre)

⁷⁸ Seção 13. (1) The Service may provide security assessments to departments of the Government of Canada. Marginal note: Arrangements with provinces (2) The Service may, with the approval of the Minister, enter into an arrangement with (a) the government of a province or any department thereof, or (b) any police force in a province, with the approval of the Minister responsible for policing in the province, authorizing the Service to provide security assessments.

Marginal note: Arrangements with foreign states (3) The Service may, with the approval of the Minister after consultation by the Minister with the Minister of Foreign Affairs, enter into an arrangement with the government of a foreign state or an institution thereof or an international organization of states or an institution thereof authorizing the Service to provide the government, institution or organization with security assessments.

⁷⁹ Cooperação. Seção 17. (1) For the purpose of performing its duties and functions under this Act, the Service may, (a) with the approval of the Minister, enter into an arrangement or otherwise cooperate with (i) any department

O Relatório da Assembleia Geral das Nações Unidas (2010, p. 29)⁸⁰, estabelece como boa prática vinculada ao intercâmbio de informações entre os organismos de inteligência do mesmo Estado e entre Estado estrangeiro e que sirvam para promover os direitos humanos e o respeito ao Estado de Direito, conforme se depreende:

Práctica 31. El intercambio de información entre organismos de inteligencia de un mismo Estado, o con las autoridades de un Estado extranjero, se basa en la legislación nacional que prevé normas bien definidas para esta operación, incluídas las condiciones que deben reunirse, las entidades con las que puede intercambiarse información y las salvaguardias aplicables a esos intercambios.

5.7 Rubrica específica em orçamento

A questão orçamentária atinge os gestores da atividade de inteligência no Brasil, em especial para a ABIN. Os problemas residem tanto na dificuldade de operar com um orçamento incompatível com a realidade e as necessidades do serviço secreto quanto no fato desse orçamento ser ostensivo.

Gonçalves (2011, p. 11) faz referência a reunião da CCAI em 19 de maio de 2010, quando o Diretor-Geral da ABIN, Wilson Trezza, chamou atenção para a situação crítica do orçamento daquela organização, apresentando quadro comparativo entre os recursos orçamentários da ABIN e de seus congêneres da Alemanha, da Argentina e do México. Vejamos:

O Diretor-Geral lembrou que, descontadas as despesas de pessoal, o orçamento da ABIN foi de 21 milhões de reais em 2008, 35 milhões para 2009 e de 54 milhões previstos para 2010 (isso se não houvesse contingenciamento). E mostrou os recursos orçamentários para Alemanha, Argentina e México de 800 milhões, 205 milhões e 220 milhões de dólares respectivamente. Diante de um quadro como este, a conclusão que se chega é que é muito difícil para qualquer serviço secreto operar efetiva, eficiente e eficazmente com o orçamento como o que é destinado para a ABIN. Em outras palavras, a maneira como o Governo federal vem continuamente tratando a agência de inteligência é, no mínimo, irresponsável.

Continua o autor ao afirmar que a vulnerabilidade do serviço secreto brasileiro é evidente, sobretudo na questão da ostencividade do orçamento e das licitações que, sob o argumento de atendimento ao princípio da transparência, muitas

of the Government of Canada or the government of a province or any department thereof, or (ii) any police force in a province, with the approval of the Minister responsible for policing in the province; (b) with the approval of the Minister after consultation by the Minister with the Minister of Foreign Affairs, enter into an arrangement or otherwise cooperate with the government of a foreign state or an institution thereof or an international organization of states or an institution thereof. (2) Where a written arrangement is entered into pursuant to subsection (1) or subsection 13(2) or (3), a copy thereof shall be given forthwith to the Review Committee.

⁸⁰ Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13session/A-HRC-13-35_sp.pdf. Acesso em: 15 mar. 2015.

das despesas orçamentárias da ABIN são publicadas em diário oficial, estando público e acessível para qualquer um que deseje acessar os dados da Administração Pública Federal para a inteligência, incluindo aquisições de soluções tecnológicas e equipamentos de inteligência (GONÇALVES, 2011, p. 11).

A previsão do artigo 9º, da Lei nº 9.883, de 1999, que “os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato” não tem prevalecido.

No entanto, esta é uma realidade que deve ser encarada pelo Governo Federal, bem como pelos governos dos Estados, ao criarem seus sistemas de inteligência, de maneira e viabilizar o funcionamento e atendimento das funcionalidades pretendidas.

No caso do Estado da Paraíba, houve inclusão de dispositivo legal prevendo orçamento no texto original do projeto de lei de criação do Sistema Estadual de Inteligência, no entanto, quando da apreciação pela Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa, houve a supressão do dispositivo.

Cabe registrar, inclusive, que o Relatório Final da CPI da Espionagem (2004) fez algumas recomendações e, no caso, defendeu uma maior dotação orçamentária para a comunidade de inteligência nacional.

5.8 Fomento à cultura de inteligência e ao profissionalismo

Grande problema enfrentado na atividade de inteligência é justamente a falta de uma cultura de inteligência no país. Segundo Gonçalves (2011, p. 56), o Brasil é prejudicado pela falta de culturas de defesa e segurança nacional, de planejamento e de inteligência. Para o autor, essas culturas devem ser desenvolvidas não apenas entre os servidores civis e militares, mas também na sociedade brasileira e, principalmente, entre os agentes políticos que conduzem o país.

Nesse ponto, o Estado da Paraíba tem realizado vários cursos de capacitação integrada entre todos os integrantes do SEISDS, a exemplo do que ocorre desde o ano de 2012, onde foi instituído o Ciclo de Capacitação Integrada em Inteligência de Segurança Pública, com realização de cursos de Introdução à Atividade de Inteligência – CIAI, Curso de Operações de Inteligência – COI, Curso de Segurança Orgânica – SCO, Curso de Produção do Conhecimento – CPC, Curso de Inteligência de Sinais – CIS, dentre outros.

Convém registrar, oportunamente, que a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, através da Coordenação Geral de Inteligência – CGI, tem fomentado a realização de cursos de inteligência em todo o país, democratizando, ainda, o acesso aos Cursos de Introdução à Atividade de Inteligência – CIAI, realizado pelo ensino à distância, contemplando vários Estados, uniformizando o conhecimento e fomentando a cultura da inteligência no Brasil.

Merece também registro a realização por parte da SENASP, através da CGI, dos Encontros de Chefes de Organismos de Inteligência – ENCHOIs, realizando etapas regionais, nas cinco grandes regiões do país, com encerramento anual de um ENCHOI Nacional em Brasília, onde são reunidos todos os chefes de inteligência para discussão de temas comuns.

Como boa prática referente à cultura de inteligência e ao profissionalismo dos agentes integrantes do sistema, o Relatório da Assembleia Geral das Nações Unidas (2010, p. 18)⁸¹ recomenda, nos seguintes termos:

Práctica 19. Los servicios de inteligencia y sus instituciones de supervisión toman disposiciones para promover una cultura institucional de profesionalidad, basada em el respeto por el estado de derecho y los derechos humanos. En particular, los servicios de inteligencia deben impartir formación a sus miembros respecto de las disposiciones pertinentes de la legislación nacional y el derecho internacional, incluida la normativa internacional de los derechos humanos.

Sobre fomento à cultura de inteligência, a Argentina estabelece, através da Lei Nacional de Inteligência nº 25.520, ao tratar da Política Nacional de Inteligência:

ARTIGO 13 - Sob as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Presidência da República, a Secretaria de Inteligência terá as seguintes funções específicas:
10. Entendimento na formação, treinamento, capacitação e atualização de pessoal do Ministério da Inteligência e participar na formação de uma inteligência superior, por meio da Escola de Inteligência Nacional.

Desta feita, buscando implementar uma gestão com foco em resultados, a legislação estadual de inteligência foi proposta visando a garantir que fossem implementadas no Estado da Paraíba dispositivos que viabilizem a cooperação entre agências e o compartilhamento de inteligência de segurança pública, tudo através de mandatos legais. Todavia, cremos que muito ainda falta para alcançarmos patamares de excelência na atividade e que os instrumentos de gestão e controle adotados servirão como orientadores no processo. O primeiro grande passo foi dado, restando

⁸¹ Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13session/A-HRC-13-35_sp.pdf. Acesso em: 15 mar. 2015.

a esperança de um futuro em que a atividade de inteligência terá a devida atenção dos tomadores de decisão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história evidencia que a atividade de inteligência é utilizada desde os primórdios, obtendo significativa importância ao longo dos tempos. No caso do Brasil, a atividade ainda é estigmatizada por estar associada ao período da repressão militar e à violação dos direitos dos cidadãos.

O Brasil tem negligenciado a atividade de inteligência, de modo que acaba criando obstáculos ao alcance dos seus objetivos com a eficiência exigida pelo Estado.

A ínfima criação legislativa no ramo da inteligência, culminando na escassez de mandatos legais instituindo e regulamentando a atividade de inteligência, é marcante, sobretudo quando o tema é gestão na atividade de inteligência. Esse contexto de carências e omissões evidencia ausência de dispositivos legais que viabilizem, com rapidez, oportunidade e segurança, a cooperação e o compartilhamento de conhecimentos de inteligência.

A necessidade de compartilhamento de conhecimentos de inteligência e cooperação entre os sistemas merece atenção diferenciada, posto que, conforme explicitado, sua falha ou inexistência pode gerar prejuízos incomensuráveis, a exemplo dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, evidenciado através do *The 9/11 Commission Report, 2004* e da derrubada do avião da Air Índia, no Canadá, tendo esses países somente se preocupado com o tema cooperação e compartilhamento de informações após submeter a nação à dor, colocando em xeque todo o sistema de inteligência.

Como fundamento de ordem doutrinária, são importantes as referências do Centro para o Controle das Forças Armadas de Genebra (DCAF, 2008) e os Planos e Estratégias dos Estados Unidos e ações do Canadá, quando tratam da cooperação e compartilhamento de inteligência nacional e internacional.

É lamentável que no Brasil não exista legislação estabelecendo mecanismos ou protocolos de cooperação com normas claras que viabilizem a cooperação e coordenação, sendo possível perceber que o mal que acometia os Estados Unidos, em 2001, se reproduz no país, atualmente.

Em outro aspecto, várias são as deficiências enfrentadas no nível do SISBIN, que também são comuns, internamente, em cada Estado da Federação. Neste contexto, podemos inferir que as soluções atinentes à cooperação,

coordenação e compartilhamento de informações devem ser adotadas em nível estadual, atendidas as peculiaridades. Assim, medidas de gestão, controle, cooperação, integração e criação através de marcos legais, devem ser adotadas não somente em nível nacional, mas, guardando simetria, também no nível dos Estados-membros.

Em nível constitucional, é importante salientar que a Constituição Brasileira atual não traz referência à atividade de inteligência. Todavia, mesmo diante da omissão constitucional, vários órgãos estatais possuem competências por ela atribuídas, com objetivos constitucionais delineados e que dependem da participação da atividade de inteligência, em alguma medida, para que seja realizável, não sendo permitido a tais órgãos simplesmente abrir mão de suas “missões” constitucionais.

Adotamos ainda, como marco teórico, o princípio da eficiência, que deve ser aplicado e obedecido em todas as atividades estatais, inclusive na inteligência.

Não apenas em nível nacional, mas também no dos Estados-membros da federação, devem haver sistemas de inteligência que permitam produzir conhecimentos que sejam capazes de orientar e assessorar seu tomador de decisão, mas que também sejam confiáveis e oportunos para que ultrapassem as barreiras do Estado, a fim de que possam atender ao princípio do federalismo cooperativo e da eficiência.

Neste aspecto, para efetivo cumprimento dos princípios constitucionais do federalismo cooperativo e da eficiência, os Estados-membros devem organizar suas inteligências com modelos estruturados e orientados ao compartilhamento e cooperação internos e extramuros, garantindo uma tomada de decisão acertada.

O princípio da eficiência, como marco teórico do presente estudo, foi introduzido, no ordenamento jurídico, através da Emenda Constitucional nº 19/1998, que modificou a redação do art. 37, *caput*, da Constituição Federal Brasileira.

No tema central do presente estudo, arrimado em elementos de convicção histórica, doutrinária e legal, defendemos, como modelo de gestão da atividade de Inteligência no Estado da Paraíba, aquele contemplado com o mandato legal definido, criação do sistema de Inteligência e agência central, banco de dados e compartilhamento de inteligência, visão sistêmica, controle do sistema e gestão da atividade de inteligência, fomento à cooperação e compartilhamento de inteligência com agência das demais esferas de governo, rubrica específica em orçamento e fomento à cultura de inteligência e ao profissionalismo.

Como marco legal, foi aprovada a Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014, que instituiu o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, sendo regulamentado pelo Decreto nº 35.224, de 30 de julho de 2014, e a Instrução Normativa nº 01/GAB, de 03 de setembro de 2014, disciplinando as atribuições da Coordenação Integrada de Inteligência e Defesa Social – CIISDS. Todas as medidas defendidas como modelo para o Estado da Paraíba já foram amplamente debatidas em capítulo anterior, sendo consideradas mandatos legais na atividade de inteligência de Estado.

Todavia, o modelo de gestão de conhecimento proposto deve ser aplicado tanto na atividade de inteligência de segurança pública, em seu aspecto executivo, como na atividade de inteligência estratégica, quando o tomador de decisão recebe informações qualificadas para melhor decidir.

Deste modo, entendemos que a atividade de inteligência nada mais é do que um instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento voltado para a tomada de decisão. Porém, para que possa ser reconhecida como instrumento de gestão eficiente, o tomador de decisão deverá aplicar os instrumentos legais apresentados nesse ensaio, especificamente no que tange à gestão do conhecimento, compartilhamento de informações e cooperação entre agências locais e interestaduais, além de aplicar os instrumentos de controle propostos, tudo isso somado à necessidade de estabelecer uma cultura de inteligência, onde gestores e operadores efetivamente terão ciência do potencial existente na atividade de inteligência.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM SHULSKY e Gary J. Schimitt. **Silent Warfare-Understanding the World of Intelligence**, Brassey's, Virginia, 1991, *apud* UGARTE, José Manuel. Control público de la actividad de Inteligência: Europa y América Latina, uma visão comparativa. In: CONGRESSO INTERNACIONAL POST-GLOBALIZACIÓN: REDEFINICIÓN DE LA SEGURIDAD Y LA DEFENSA REGIONAL EM EL CONO SUR, 2002, Buenos Aires. *Anais...*Buenos Aires: Centro de Estudios Internacionales para el Desarrollo, 2002.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. 2. reimpr. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1993, *apud* MODESTO, Paulo. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, vol. 2, n. 18, nov. 2000. ISSN 1518-8876. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_18/Revista18.htm>. Acesso em: 28 ago. 2014.

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. **Inteligência e contrainteligência no Ministério Público**. Belo Horizonte: Dictum, 2009, *apud* MORETTI, Alessandro. *Inteligência no combate ao crime organizado*. 2009. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

ANTUNES, Priscila C. B. **SNI & Abin**: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ARGENTINA. **Ley de Inteligencia Nacional**. Ley nº 25.520, sancionada Noviembre 27 de 2001, promulgada Diciembre 3 de 2001. Disponível em: <<http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/70000-74999/70496/norma.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DE INTELIGÊNCIA COMPETITIVA (ABRAIC). Disponível em: <<http://www.abraic.org.br/v2/glossario.asp?letra=A>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20. Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 155, *apud* COELHO, William Garcia Pinto. *Fontes abertas e federalismo cooperativo*. 2008. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2008.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 73, *apud* PEREIRA, Cláudia Vieira. *A atividade de inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas da União*. 2009. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do estado federal brasileiro**. Porto Alegre: Liv. Do Advogado, 2004, p.23-54, *apud* BERCOVICI, Gilberto. O federalismo no Brasil e os limites da competência legislativa e administrativa: memórias da pesquisa. 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_90/Artigos/PDF/GilbertoBercovici_Rev90.pdf>. Acesso em 24 de agosto de 2014.

BÍBLIA AVE MARIA, Gênesis, 41, versão digital disponível na Bíblia Católica, endereço: <<http://www.bibliacatolica.com.br>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 398, de 2009. Insere o Capítulo IV [Da Inteligência] ao Título V [Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas] da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=447024>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Rumos da política externa brasileira: geopolítica e relações internacionais**. - Brasília: Senado Federal, 2011.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

_____. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: 05. Ago. 2014.

_____. Estado da Paraíba. **Decreto nº 35.224 de 30 de julho de 2014**. Regulamente o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

_____. Estado da Paraíba. **Lei nº 10.338, de 03 de julho de 2014**. Cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e dá outras providências.

_____. Estado de Minas Gerais. **Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011**, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LDL&num=180&comp=&ano=2011&texto=consolidado>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

_____. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. **Manual Básico**, Rio de Janeiro, 1976, *apud* GONÇALVES, Joannisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. Niterói. RJ, Impetus. 2013. (Série Inteligência Segurança e Direito).

_____. Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Departamento de Estudos. *Manual Básico*, Rio de Janeiro, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. **Sed quis custodiet ipso custodes?**: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

_____. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009**. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP, e dá outras providências. <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/829205/dou-secao-1-14-08-2009-pg-74>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm>. Acesso em: 30 nov. 2014.

_____. Presidente da República. Exposição de Motivos (EM) nº 152-GSI, de 4 de novembro de 2009, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Interino, João Roberto de Oliveira, que acompanha Mensagem (CN) nº 198, de 2009 do Presidente da República ao Congresso Nacional Mensagem nº 997, de 09/12/2009, na origem.

_____. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem - Relatório Final. Disponível em: <<http://senadoravanessa.com.br/wp-content/uploads/2014/04/Relat%C3%B3rio-Final-CPI-Espionagem.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Diretoria de Inteligência Policial. Divisão de Doutrina de Inteligência Policial e treinamento. Doutrina de Inteligência Policial. Volume I – *Doutrina de Inteligência Policial e conceitos básicos*. Novembro de 2011, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. 2.ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2013. (Série Inteligência Segurança e Direito).

BRASILEIRO, Ana Maria. **O federalismo cooperativo**. IN: Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. N.39. jul.1974. 83-128, *apud* TAVARES, Alessandra Schettino. *O federalismo cooperativo no Brasil* [manuscrito]: o perfil do Estado brasileiro segundo a Constituição Federal de 1988 / Alessandra Schettino Tavares. -- 2009. 55 f.

BRITO, Vladimir de Paula. **Sistemas de inteligência no Brasil e nos Estados Unidos**. 2009. 112 f. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e

Inteligência de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

BUZANELLI, Márcio Paulo. 07 de dezembro – **Aniversário da Abin: Abin precisa ser conhecida para ser respeitada**, afirma diretor-geral da agência. Entrevista concedida ao Inforel. Brasília, 20 dez. 2006. Fonte: <www.inforel.org>. Disponível em: <<http://goo.gl/la99Z1>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

CANADÁ. Auditor General of Canada. **The Canadian Intelligence Community – Control and Accountability** – 1996, Chapter 27, In. Report of the Auditor General of Canada – Nov. 1996. Disponível em: <http://www.oag-bvg.gc.ca/internet/English/admin_e_41.html>. Acesso em: 20 jul. 2014.

_____. Canadian Security Intelligence Service [CSIS]. Disponível em: <<https://www.csis-scrs.gc.ca/index-en.php>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

CEPIK, Marco A. C. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

_____. **Serviços de Inteligência: agilidade e transparência como dilemas de institucionalização**, 2001.

COELHO, William Garcia Pinto. **Fontes abertas e federalismo cooperativo**. 2008. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2008.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **100 Day Plan Integration and Collaboration**. Disponível em: <<http://www.dtic.mil/dtic/tr/fulltext/u2/a471965.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **500 Day Plan Integration and Collaboration**. Disponível em: <http://fas.org/irp/dni/500-day-plan.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. Department of Justice. **10 Simple Steps to Help Your Agency Become a Part of the National Criminal Intelligence Sharing Plan**. Disponível em: <<https://it.ojp.gov/gist/100/10-Simple-Steps-to-Help-Your-Agency-Become-a-Part-of-the-National-Criminal-Intelligence-Sharing-Plan>>. Acesso em: 15 ago. 2014

_____. Department of the Army. Headquarters. **FM100-6 Information Operations**. 1996. Disponível em: <<http://www.fas.org/irp/doddir/army/fm100-6/index.html>> Sede do Departamento do Exército Washington, DC, 27 de agosto de 1996. Acesso em: 10 ago.2014.

_____. Discurso do Secretário de Segurança Jeh Johnson na convenção anual American Bar Association - conforme preparado para apresentação. Data de lançamento: 09 de agosto de 2014. Acesso em: 15 ago. 2014.

_____. **National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States.** The 9/11 Commission Report. July 22, 2004. Disponível em: <<http://www.9-11commission.gov/report/911Report.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2014.

_____. **Office of the diretor of National intelligence.** Disponível em: http://www.dni.gov/files/documents/ODNI_mission_poster_FINAL.pdf. Acesso em: 18 ago. 2014.

_____. **Office of the Director of National Intelligence.** The National Counterintelligence Strategy of the United States of America. March, 2007. Disponível em: <<http://www.ncix.gov/>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. Office of the Director of National Intelligence. The National Intelligence Strategy of the United States: Transformation through Integration and Innovation. October 2005. Disponível em: <<http://www.dni.gov/publications/NISOctober2005.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. The report of the 9/11 Commission in July 2004 proposeds weeping change in the Intelligence Community including the creation of a National Intelligence Director. <<http://www.dni.gov/index.php/about/history>>. Acesso em: 18 ago. 2014.

FEITOZA PACHECO, Denilson. **Relatório de pesquisa: inteligência, segurança e direito: políticas e operações de inteligência.** 2012. 264 f. Relatório final (Residência pós-doutoral em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

_____. **O Plano Nacional de Compartilhamento de Inteligência Criminal e o Plano de 500 dias (Inteligência e Colaboração) dos EUA.** In: SEMINÁRIO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA REGIÃO SUDESTE, 1, 2009, Belo Horizonte/MG: Coordenadoria-Geral de Inteligência (CGI) – Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2009. Slide em PowerPoint. Disponível em: <www.editoraimpetus.com.br>. Acesso em: 10 set. 2009.

_____. **Operações de inteligência, ações de busca e técnicas operacionais como provas.** In: FEITOZA, Denilson. *Direito processual penal: teoria, crítica e práxis.* 8. ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2011. p. 1028-1053. Inédito.

_____. Painel 3: **A importância da atividade de inteligência para o Brasil, sua diplomacia e suas forças armadas.** Causas do fracasso dos serviços de inteligência das grandes potências ocidentais em prever movimentos populares no mundo árabe. In: BRASIL. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. *Rumos da política externa brasileira: geopolítica e relações internacionais.* Brasília: Senado Federal, 2011a. p. 45-49.

FERNANDES, Fernando do Carmo. **Inteligência ou Informações?** Revista Brasileira de Inteligência / Agência Brasileira de Inteligência. Vol. 2, n. 3 (set. 2006) – Brasília: Abin, 2006.

FILHO, Aloísio Raymundo Nonato de Cerqueira. Conferência do General-de-Divisão, no Seminário “**Atividades de Inteligência no Brasil: Contribuições para a Soberania e a Democracia**”. Brasília, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. Atividade de inteligência e legislação correlata. Niterói. RJ, Editora Impetus. 2013. (Série Inteligência Segurança e Direito).

FREGAPANI, Gelio. **Segredos da Espionagem: a influência dos serviços secretos nas decisões estratégicas**. Brasília: Thesaurus. 2012.

GENEVA CENTRE FOR DEMOCRATIC CONTROL OF ARMED FORCES (DCAF). Intelligence Working Group. **Intelligence Practice and Democratic Oversight – A Practitioner's View**. Occasional Paper No. 3, Geneva, July 2003.

_____. **Desafios do Setor de Inteligência**. DCAF Backgrounder. 03/2008. Disponível em: <<http://www.dcaf.ch/Publications/Contemporary-Challenges-for-the-Intelligence-Community>>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. **Serviços de Inteligência**. DCAF Backgrounder. 03/2008. Disponível em: <<http://www.dcaf.ch/Publications/Intelligence-Services>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil**. In: SEMINÁRIO REDES, 2003, Santiago do Chile. Disponível em: <<http://www3.ndu.edu/chds/redes2003>>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 2.ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2013. (Série Inteligência Segurança e Direito).

_____. **O que fazer com nossos espões?** considerações sobre a atividade de inteligência no Brasil. Disponível em: <http://joanisvaldotcom.files.wordpress.com/2011/02/agenda_legislativa.pdf>. Acesso em: 02 jul.2014.

_____.Painel 3: **A importância da atividade de inteligência para o Brasil, sua diplomacia e suas forças armadas**. Causas do fracasso dos serviços de inteligência das grandes potências ocidentais em prever movimentos populares no mundo árabe. In: BRASIL. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. *Rumos da política externa brasileira: geopolítica e relações internacionais*. Brasília: Senado Federal, 2011c.

_____.**Sed quis custodiet ipso custodes?**: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

_____. Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. **Rumos da política externa brasileira: geopolítica e relações internacionais**. - Brasília: Senado Federal, 2011.

HERMAN, Michael. *Intelligence power in peace and war*. Cambridge-UK: Royal Institute of International Affairs / Cambridge University Press, 1996, *apud* RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Federalismo fiscal e reforma tributária*. 2005.

HORTA, Raul Machado. **Direito Constitucional**. 2ª edição, Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

HUGHES-WILSON, John. **The Puppet Masters – Spies, Traitors and the Real Forces Behind World Events**. London: Cassel, 2005, p. 23 e ss, *apud* GONCALVES, Joanisval de Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

_____. **The Puppet Masters: spies, traitors and the real forces behind world events**. London: Cassel, 2005, op. cit., p. 31, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

IND, Allison. **História da Espionagem**. Rio de Janeiro: Bloch, 1967, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

JERVIS, Robert. **Foreword – Intelligence, Civil-Intelligence Relations, and Democracy**. In: BRUNEAU, Thomas; BORAZ, Steven (eds.). *Reforming Intelligence – Obstacles to Democratic Control and Effectiveness*. Austin: University of Texas Press, 2007, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

KEEGAN, John. **Inteligência na Guerra: conhecimento do inimigo, de Napoleão à Al-Qaeda**. Tradução de S. Duarte. São Paulo: Companhia de Letras, 2006, p. 27-26, *apud* GONCALVES, Joanisval de Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

KENT, Sherman. **Informações Estratégicas**. Strategic Intelligence for American world policy. Biblioteca do Exército Editora, Tradução do Coronel Hélio Freire. Rio de Janeiro, 1967.

_____. **Strategic Intelligence for American World Policy**. 2. ed. Hamden, Connecticut: Archon Books, 1965, p. 3, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes*

democráticos: os casos de Brasil e Canadá. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Ministro do Supremo Tribunal Federal. **Considerações sobre o federalismo brasileiro**. Constitucional, 20/09/2013. Disponível em: <<http://www.editorajc.com.br/2013/09/consideracoes-federalismo-brasileiro/>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

LOWENTHAL, Mark M. **Intelligence: from Secrets to Policy**. Washington, D.C.: CQ Press, 2nd edition, 2003, p. 8, *apud* GONÇALVES, Joanisval Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?* :o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **Princípio da eficiência em matéria tributária**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 31, *apud* PEREIRA, Cláudia Vieira. *A atividade de inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas da União*. 2009. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

MODESTO, Paulo. **Notas para um debate sobre o princípio da eficiência**. 2000. Texto originalmente publicado na Revista Interesse Público, Ano 2, n.º 7, julho/setembro de 2000, São Paulo: Ed. Notadez, 2000, páginas 65-75. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_18/Artigos/art_paulomo.htm#T. Acesso em: 28 ago. 2014.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**, 23.^a Edição, atualizada até à ECn.º 56/07. São Paulo: Atlas, 2008.

MORETTI, Alessandro. **Inteligência no combate ao crime organizado**. 2009. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

ONU. *Relatório de Boas Práticas*. Disponível em: <<http://www.dcaf.ch/Project/UN-Compilation-of-Good-Practices-on-Intelligence-Services-and-their-Oversight>>. Acesso em: 15 set. 2014.

PACHECO, Denilson Feitoza. **Atividades de inteligência e processo penal**. In: JORNADA JURÍDICA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – AUDITORIA DA 4ª CJM, IV. 30 set. 2005, Juiz de Fora/MG. Disponível em: <<http://www.militar.com.br/legisl/artdireitomilitar/ano2005/>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

PEREIRA, Cláudia Vieira. **A atividade de inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas da União**. 2009. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança

Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 12. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Federalismo fiscal e reforma tributária**. 2005. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=493>. Acesso em: 25 ago. 2014.

ROEDEL, Daniel. **Estratégia e inteligência competitiva**. In: Gestão estratégica da informação e inteligência competitiva. p. 67-86. São Paulo: Saraiva, 2005, *apud* MORETTI, Alessandro. *Inteligência no combate ao crime organizado*. 2009. Monografia. (Especialização em Inteligência de Estado e de Segurança Pública) – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais / Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2009.

ROVIRA, Enoch Alberti. **Federalismo y cooperacion em la Republica Federal Alemana**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1986, p. 345-346, *apud* BERCOVICI, Gilberto. O federalismo no Brasil e os limites da competência legislativa e administrativa: memórias da pesquisa. 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_90/Artigos/PDF/GilbertoBercovici_Rev90.pdf>. (Acesso em 24 de agosto de 2014)

SHULSKY, Abraham. **Silent warfare: understanding de world of intelligence**. New York: Brassey's, 1992, *apud* GONÇALVES, Joannisval Brito. *Sed quis custodiet ipso custodes?: o controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. 2008. 795 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SUN TZU (Século IV a.C). **A Arte da Guerra**. Tradução do inglês e Interpretação Luiz Figueiredo 2002. Versão em português disponível online em <<http://www.suntzu.hpg.ig.com.br>>. Acesso em: 03 ago. 2014.

TAVARES, Alessandra Schettino. **O federalismo cooperativo no Brasil** [manuscrito]: o perfil do Estado brasileiro segundo a Constituição Federal de 1988 / Alessandra Schettino Tavares. -- 2009. 55 f. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/341>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

UGARTE, José Manuel. **Control público de la actividad de Inteligencia: Europa y América Latina, una visión comparativa**. In: CONGRESO INTERNACIONAL POST-GLOBALIZACIÓN: REDEFINICIÓN DE LA SEGURIDAD Y LA DEFENSA REGIONAL EM EL CONO SUR, 2002, Buenos Aires. *Anais...* Buenos Aires: Centro de Estudios Internacionales para el Desarrollo, 2002.

_____. **El Control Público de la Actividad de Inteligencia: La búsqueda de legitimidad y eficacia**. 2002.

_____. Painel 3: **A importância da atividade de inteligência para o Brasil, sua diplomacia e suas forças armadas**. Causas do fracasso dos serviços de inteligência das grandes potências ocidentais em prever movimentos populares no mundo árabe. In: BRASIL. Senado Federal. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. *Rumos da política externa brasileira: geopolítica e relações internacionais*. Brasília: Senado Federal, 2011c.

VOLKMAN, Ernest. **The History of Espionage**, Editora Escala Ltda, 2013.

WOLOSZYN, André Luís. **Guerra nas sombras**: os bastidores dos serviços secretos internacionais / André Luís Woloszyn. – São Paulo: Contexto, 2013.

ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 405p, *apud* TAVARES, Alessandra Schettino. O federalismo cooperativo no Brasil [manuscrito]: o perfil do Estado brasileiro segundo a Constituição Federal de 1988 / Alessandra Schettino Tavares. -- 2009. 55 f. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/341>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

ANEXO



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI foi publicada no D O E.

Nesta Data, 03/07/2014

Marília Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.338 , DE 02 DE JULHO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Cria o Sistema Estadual de Inteligência de
Segurança e Defesa Social do Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de
Inteligência de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba –
SEINSDS, sob a chefia do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa
Social (SEDS) e terá na Coordenação Integrada de Inteligência de
Segurança e Defesa Social – CIISDS (Agência Central) a instância de
coordenação, planejamento e execução do Sistema.

§ 1º A CIISDS substituirá a Gerência Executiva de
Inteligência, assumindo as suas funções.

§ 2º Ficam todos os órgãos ou entidades da
Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias
e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer
informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado,
para fins de assessoramento do processo decisório nos níveis estratégico,
bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à
Polícia Judiciária.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei,
considera-se:

PL



ESTADO DA PARAÍBA

I – inteligência: a atividade que objetiva a obtenção, análise e difusão de dados ou conhecimentos com influência sobre o processo decisório da segurança pública e preservação da ordem pública;

II – contrainteligência: a atividade que objetiva salvaguardar os conhecimentos produzidos e neutralizar as ações adversas.

Art. 3º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas de inteligência, tendo cada um deles Coordenadorias (Agências), que entre outras atribuições, terão a de municiar a CIISDS com informações de inteligência e contrainteligência, disponibilizar material humano para ações de interesse do SEINSDS e ser a instância de coordenação, planejamento e execução no âmbito do subsistema:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PM/PB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB);

§ 1º A CIISDS e as Coordenadorias dos Subsistemas terão o quantitativo de cargos na forma do Anexo Único.

§ 2º Os órgãos de Segurança Pública do Estado deverão adequar suas legislações às disposições desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Ficam criados no âmbito do SEINSDS:

I – Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, que será composto pelo Corregedor Geral da SEDS, o Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual.

II – o Gabinete de Gestão Integrado de Inteligência – GGII, será composto pelo Coordenador Geral da Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, que o presidirá, e pelos Coordenadores dos Subsistemas de Inteligência.

§ 1º Caberá ao CEI e o GGII a elaboração de seus regimentos, que serão aprovados por decreto do Governador.

§ 2º A SEDS oferecerá a estrutura administrativa para o funcionamento do CEI e do GGII.

§ 3º Órgão dos Poderes do Estado e dos Entes Federados poderão ser convidados para fazer parte do GGII a critério do Secretário da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Art. 5º Fica autorizada a criação dos Núcleos de Inteligência – NI nas Delegacias Especializadas e Superintendências Regionais da Polícia Civil, de acordo com a necessidade e capacidade financeira do Estado.

Art. 6º Compete ao SEINSDS realizar convênios de cooperação técnica com Agências de Inteligência de outros órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 7º Os policiais civis e militares alocados nas coordenadorias do SEINSDS farão jus à Gratificação por Atividade Especial (GAE).

Parágrafo único. A GAE será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da

PL



ESTADO DA PARAÍBA

Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2014; 126º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014.

**Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social do
Estado da Paraíba – SEINSDS**

SEINSDS	Quantitativo		Valores
Centro Integrado de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS.	Gerência/Coordenação CGS-1 -	1	4.000,00
	Chefia – CGI-3	8	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	13	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	15	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	6	1.000,00
Subsistema de Inteligência da Casa Militar do Governador – SICAMIL	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	3	1.000,00
Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar – SICOB	Gerência/Coordenação CGF-1 -	1	2.000,00
	Chefia – CGI-3	11	1.000,00

RL



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO foi publicado no DOE
nesta data 30/07/2014
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva do SEINSDS
Legislação da Paraíba

DECRETO Nº 35.224 DE 29 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Lei n.º 10.338, de 03 julho de 2014, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SEINSDS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e a Lei Estadual n.º 10.338/14,

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, inserido no Sistema Brasileiro de Inteligência nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de um sistema de inteligência que possa, em face da dinâmica da segurança pública, realizar um permanente processamento de dados, visando à produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência; e

Considerando, por fim, a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação do conhecimento e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito da administração pública estadual e federal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
CONCEITO E FINALIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 1º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEINSDS é constituído por um agências de inteligência voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social no Estado da Paraíba.

Art. 2º O SEINSDS tem por finalidade o assessoramento à atividade de segurança pública e defesa social e a formulação das respectivas políticas, dando maior efetividade às suas ações estratégicas, táticas, operacionais e de proteção do conhecimento, dentro do princípio da legalidade, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SEINSDS será chefiado pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social e terá como Agência Central a Coordenação Integrada de Inteligência de Segurança e Defesa Social – CIISDS, órgão de coordenação, planejamento e execução do Sistema, que contará com a seguinte estrutura orgânica:

- I – Coordenadoria;
- II – Unidade de Análise, Busca Eletrônica e Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia (UNABE);
- III – Unidade de Crime Organizado (UCO);
- IV – Unidade de Acompanhamento do Sistema Penitenciário (UASP);
- V – Unidade de Apoio Administrativo e Logístico (UAAL);
- VI – Unidade de Tecnologia da Informação;
- VII – Unidade de Operações de Inteligência (UOP);
- VIII -- Unidade de Contra-Inteligência (UCI); e
- IX – Unidade de Estatística, Planejamento e Modernização (UPM).

R



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º A coordenação referida nesse artigo será chefiada por Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mandamento previsto no § 4º, do artigo 144, da Constituição Federal.

§ 2º A Coordenação e suas Unidades integrantes da CIISDS serão chefiadas por servidores integrantes da SEINSDS com comprovada experiência, de pelo menos dois anos, na atividade de inteligência e capacitação na área de competência da respectiva Unidade.

Art. 4º O SEINSDS será integrado pelos seguintes subsistemas e correspondentes Agências Coordenadoras de Inteligência, como membros efetivos:

I – Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC, cuja Agência Coordenadora é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL (PC/PB);

II – Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB);

III – Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, cuja Agência Coordenadora é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO;

IV – Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB, cuja Agência Coordenadora é a Segunda Seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2CBMPB);

V – Subsistema de Inteligência da Casa Militar - SICAMIL, cuja Agência Coordenadora é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

§ 1º Os cargos comissionados e funções de chefia das Agências Coordenadoras de Inteligência serão providos por indicação do gestor do órgão, aos quais estejam vinculados, após a anuência do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, do Secretário da Casa Militar ou do Secretário de Administração Penitenciária, respectivamente, observados os critérios de credenciamento e aprovação previstos neste Decreto.

§ 2º A difusão de dados e conhecimentos entre Subsistemas deverá ser feita por intermédio de seus Subsistemas de Inteligência por meio de canal técnico-seguro, existindo o dever de



ESTADO DA PARAÍBA

compartilhamento dos conhecimentos produzidos com a CIISDS, como Agência Central, bem como entre todas as Agências do Subsistema, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, assim como a legislação específica atinente ao sigilo, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Art. 5º Além das Agências efetivas, poderão integrar o SEINSDS os seguintes órgãos, na qualidade de Agências Especiais de Inteligência:

- I – Inteligência da Secretária de Estado da Receita;
- II – Inteligência do Tribunal de Contas do Estado;
- III – Inteligência do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Para integração ao SEINSDS, os órgãos indicados neste artigo deverão estabelecer termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 6º Poderão integrar o SEINSDS, as agências de inteligência dos demais Poderes do Estado e do âmbito federal, existentes ou eventualmente criadas, na qualidade de agências afins, mediante o estabelecimento de termo de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, respeitando-se as prerrogativas constitucionais e o interesse da Segurança Pública.

CAPÍTULO III **DO BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA-BDI**

Art. 7º Fica criado, no âmbito do SEINSDS, o Banco de Dados de Inteligência – BDI, com informações e conhecimentos destinados a concentrar e integrar as bases de inteligência.

§ 1º O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecer, sendo disponibilizado através de níveis de acesso.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º A CIISDS manterá um banco de dados atualizado de recursos humanos de todo o contingente das agências centrais dos subsistemas, com detalhamento do perfil técnico e informações pessoais, bem como acesso aos bancos das demais agências integrantes do SEINSDS.

§ 3º O acesso aos bancos de dados de instituições externas ao SEINSDS será concentrado na CIISDS que, reciprocamente, disponibilizará o acesso às demais agências centrais através de níveis de compartimentação.

§ 4º Ficam todos os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta estadual, bem como suas concessionárias e permissionárias, obrigados a garantir acesso e fornecer toda e qualquer informação ou documentação à CIISDS, garantido seu caráter reservado, para fins de assessoramento do processo decisório no nível estratégico, bem como operacional, quando voltadas a persecução criminal atinente à Polícia Judiciária.

§ 5º Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, viabilizar e implantar canal técnico seguro que garanta a execução das ações previstas nesse capítulo.

CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES DO SEINSDS

SEÇÃO I DO INGRESSO E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º O ingresso e o desligamento de profissionais de segurança pública no SEINSDS deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, Órgão Colegiado Permanente, composto pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que o presidirá, pelo Corregedor Geral da SESDS, pelo Coordenador do CIISDS, pelos Chefes das Agências dos Subsistemas e por um membro do Ministério Público Estadual, considerando as qualificações, o desempenho, o perfil, os conhecimentos, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º A presidência do CEI, na ausência, férias, afastamento e impedimento do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, será exercida pelo Secretário Executivo desta Pasta.

§ 2º Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha do membro do Ministério Público que fará parte do CEI, devendo este ser escolhido dentre aqueles que tenham capacitação na área de inteligência.

§ 3º Para fim do ingresso previsto no *caput* deste artigo, o servidor efetivo deverá, inicialmente, preencher formulário de credenciamento próprio junto à Agência de Inteligência da Instituição a que pertence, a qual encaminhará o credenciamento para a CIISDS para fase de análise e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Estadual de Inteligência – CEI.

§ 4º O formulário de credenciamento referido no parágrafo anterior será disponibilizado pela CIISDS.

§ 5º Os candidatos habilitados a integrar o SEINSDS participarão de curso de capacitação de Inteligência de Segurança Pública e deverão permanecer, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, na atividade de Inteligência, salvo desvio de conduta ou necessidade do interesse público, atendido o princípio da eficiência e sempre justificando o desligamento do servidor.

§ 6º O controle direto do pessoal integrante das Agências de Inteligência e dos respectivos subsistemas será de responsabilidade do chefe de cada agência, adequando-se às características próprias de cada órgão.

Art. 9º Os atos das agências integrantes do SEINSDS, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos, objeto deste artigo, os referentes ao seu peculiar funcionamento, bem como às atribuições, à atuação, aos deslocamentos, às especificações dos respectivos cargos e à movimentação dos seus titulares e componentes.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso e dos recursos utilizados, em cada caso.

§ 3º As portarias de transferência e afastamento, bem como as demais publicações referidas neste artigo deverão externar



ESTADO DA PARAÍBA

somente fragmentos da matrícula dos policiais, ficando o ato por completo arquivado em pasta classificada como RESERVADA na respectiva Agência, com cópia na CIISDS.

SEÇÃO II DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 10. É vedado aos integrantes do SEINDS, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

I -- realizar operações policiais referentes a policiamento ostensivo ou trabalhos rotineiros nas delegacias de polícia, sem vínculo com as atividades de Inteligência, na conformidade com a legislação vigente;

II -- exercer cargos comissionados, funções gratificadas, encargos ou missões, sem que sejam submetidos a procedimento de credenciamento realizado por agência central dos órgãos integrantes do SEINSDS;

III -- divulgar, por qualquer meio e sobre qualquer aspecto, documento de inteligência, dados, telas, métodos, procedimentos e informações relativas às atividades de interceptação de sinais, telemática e ambiental, bem como as técnicas operacionais e recursos tecnológicos empregados nas operações;

IV -- divulgar a localização de instalações de Agências de Inteligência, nome, dados ou qualquer identificação do pessoal integrante do SEINSDS ou que, de alguma maneira, dele participe;

V -- exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de Inteligência.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso, em desfavor do servidor e de superior hierárquico que tenha dado causa à infração, onde serão aplicadas as penas descritas na legislação específica e legislação correlata.

R



ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL - GAE

Art. 11. A Gratificação por Atividade Especial – GAE, gerenciada pelo SEINSDS, será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício nos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Administração Penitenciária ou na Agência Central da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de Inteligência de Segurança Pública.

Parágrafo único. Para efeito de concessão da GAE, as Agências Coordenadoras dos Subsistemas manterão a CIISDS atualizada mediante envio mensal de listagem dos policiais devidamente credenciados e aprovados pelo Conselho Estadual de Inteligência - CEI, nos termos do artigo 8º.

CAPÍTULO IV DOS SUBSISTEMAS DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

SEÇÃO I DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA – SIPOC

Art. 12. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba – SIPOC é a Unidade de Inteligência Policial – UNINTELPOL.

Parágrafo único. O SIPOC será constituído pelas Unidades da estrutura da Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, definidas expressamente como Núcleos de Inteligência - NI.

Art.13. Ficam criados os Núcleos de Inteligência Especializados descritos abaixo:

I – Núcleo de Combate a Crimes contra a Pessoa;



ESTADO DA PARAÍBA

- II – Núcleo de Repressão a Entorpecentes;
- III – Núcleo de combate ao Crime Organizado e Operações Especiais;
- IV – Núcleo de combate a Crimes Contra o Patrimônio; e,
- V – Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Campina Grande;
- VI – Núcleo na 3ª Região Integrada de Segurança Pública – REISP, com sede na Superintendência Regional de Polícia Civil de Patos.

Parágrafo único. A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da UNINTELPOL (PC/PB), justificando a necessidade à CIISDS e dependendo da capacitação dos policiais na atividade de Inteligência, ouvido o Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Art.14. Compete à UNINTELPOL (PC/PB):

- I – assessorar o Delegado Geral de Polícia Civil nos assuntos pertinentes às atividades de Inteligência de Segurança Pública, auxiliando na gestão de polícia judiciária e na definição de políticas de estratégias;
- II – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra-Inteligência de Segurança Pública, no âmbito da Polícia Civil;
- III – realizar diagnósticos, prognósticos e apreciações com conhecimentos oportunos sobre a criminalidade, tendo como objetivo assessorar e antecipar a tomada de decisão pelas autoridades policiais no exercício das atividades administrativas, operacionais e investigativas;
- IV – fomentar a articulação com órgãos congêneres para o intercâmbio e difusão de informações e conhecimentos;
- V -- assessorar as investigações criminais que exijam o emprego das técnicas operacionais de inteligência e análise de fluxo e massa de dados em casos complexos;
- VI – produzir e difundir conhecimento que viabilizem a detecção, neutralização e obstrução de organizações criminosas;

R



ESTADO DA PARAÍBA

VII – realizar, na forma da lei, a operacionalização, a fiscalização e o gerenciamento técnico das interceptações de comunicação telefônica, ambientais, sistemas de informática e telemática, provendo as orientações e os recursos tecnológicos necessários para que as Unidades Policiais e Núcleos de Inteligência tenham acesso ao conteúdo buscado;

VIII – manter uma produção de conhecimento sistemática sobre assuntos pertinentes à Segurança Pública, atos ilícitos de crimes de maior complexidade e sobre atividades de grupos sociais que apresentem potencialidade de promover a desordem pública, violência e outros crimes;

IX – implantar, gradual e sucessivamente, os Núcleos de Inteligência - NI do SISPPOC;

X – obter os meios, recrutar, selecionar e controlar a permanente avaliação de desempenho dos recursos humanos que compõem o SIPOC;

XI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança - DNISP; e,

XII – difundir, em atenção ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento, respeitados os limites impostos pela legislação específica.

Art. 15. A UNINTELPOL (PC/PB) terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenação;

II – Unidade de Operações de Inteligência;

III – Unidade de Contra-Inteligência;

IV – Unidade de Análise de Inteligência Estratégica, Estatística e Planejamento;

V – Unidade de Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro;

VI – Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais; e,

VII – Unidade de Gerenciamento Administrativo.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. As Unidades de Busca Eletrônica e de Operações de Inteligência deverão funcionar em horário integral, observando o princípio da oportunidade e se estruturarão para atender às necessidades da Polícia Civil no tocante à criminalidade organizada.

Art. 16. Na lotação de agentes efetivos da Polícia Civil para as unidades do SIPOC, será dada preferência aos que tenham cursos e/ou estágios de formação, especialização e treinamento em Inteligência de Segurança Pública.

Art. 17. A UNINTELPOL será subordinada, administrativamente, à Delegacia Geral de Polícia Civil, e, tecnicamente, ao CIISDS.

§ 1º Os Núcleos de Inteligência serão subordinados operacionalmente e administrativamente à UNINTELPOL e tecnicamente à CIISDS.

§ 2º A indicação dos policiais que comporão os Núcleos de Inteligência deverá ser realizada pela UNINTELPOL, obedecidas as normas gerais para habilitação no SEINSDS, previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 18. Compete ainda à UNINTELPOL, através de suas Unidades:

I – manter e alimentar o Banco de Dados de Inteligência - BDI, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

II – acompanhar a evolução e desenvolvimento dos crimes cibernéticos;

III – realizar a análise de vínculos e rede de relacionamentos e pessoas conectadas às organizações criminosas;

IV – acompanhar e analisar a evolução de fatos nos cenários federal e estadual que sejam de seu interesse ou que possam interferir na ordem pública;

V – manter cadastros de criminosos e contraventores, analisando o grau de periculosidade de cada um deles;

VI – acompanhar as ações das organizações criminosas envolvidas em tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou



ESTADO DA PARAÍBA

drogas afins, tráfico de armas, assaltos a bancos e extorsões mediante sequestro;

VII – acompanhar os criminosos e manter, em conjunto com a GISOP, atualizados os cadastros de criminosos presos envolvidos com os delitos descritos no inciso anterior, inclusive no que atine ao benefício da liberdade condicional ou à progressão de regime;

VIII – traçar o *modus operandi* dos grupos criminosos, analisando o grau de periculosidade de cada um deles, local de ação, familiares próximos, locais de residência e demais informações sobre a vida pregressa dos seus componentes;

IX – analisar e acompanhar a ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de organizações criminosas, traçando o *modus operandi* da lavagem de dinheiro no âmbito estadual;

X – planejar e executar as ações de busca e coleta visando atender às necessidades de produção de conhecimento que sejam de interesse para a defesa social;

XI – organizar e realizar, de conformidade com o ordenamento pátrio, o serviço de infiltração de policiais em organizações criminosas a fim de possibilitar a busca de informações e a desarticulação das organizações;

XII – gerenciar a atividade de análise da interceptação legal no âmbito do Subsistema;

XIII – assessorar as autoridades policiais a executar procedimentos de quebra de sigilo bancário, postal, telefônico, além de captar e interceptar sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, bem como proceder a seus registros; e

XIV – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

SEÇÃO II DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL – SISPRI

Art. 19. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI é a Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária – GISOP, em substituição à Gerência de Planejamento, Segurança e Informação – GEPLASI que fica extinta.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 20. O Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Gerência Executiva;
- II – Seção de Análise;
- III – Seção de Segurança Orgânica; e
- IV – Seção de Operações.

Art. 21. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SISPRI:

I – 1º Núcleo de Inteligência, em Campina Grande, responsável pelas 3ª, 4ª, 5ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário;

II – 2º Núcleo de Inteligência, em Patos, responsável pelas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário; e

III – 3º Núcleo de Inteligência, em Guarabira, responsável pelas 2ª, 12ª e 14ª Regiões Geo-administrativas do Sistema Penitenciário.

Art. 22. A implantação dos Núcleos de Inteligência – NI será de responsabilidade da GISOP e dependerá da capacitação dos servidores na atividade de Inteligência.

Art. 23. Compete à GISOP:

I – acompanhar o ingresso e soltura de indivíduos de alto grau de periculosidade no sistema penitenciário, de tudo cientificando a CIISDS, através de encaminhamento dos respectivos nomes e fichas prisionais;

II – observar o desenvolvimento das relações entre as organizações criminosas no âmbito do sistema penitenciário estadual e federal, bem como as relações entre os integrantes destes criminosos recolhidos nos presídios e nas penitenciárias estaduais, cientificando a CIISDS através de relatórios de inteligência;

III – traçar a evolução e formação das quadrilhas dentro dos presídios;



ESTADO DA PARAÍBA

IV – manter cadastro dos indivíduos foragidos e recolhidos, compartilhando-o com os demais órgãos de inteligência de todo o País;

V – monitorar, acompanhar e difundir a movimentação, visitas, contatos e rede de relacionamento dos líderes e principais integrantes de organizações criminosas presos no Estado;

VI – receber, processar e difundir, no âmbito do Subsistema, denúncias relacionadas ao Sistema Penitenciário.

VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e

VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

SEÇÃO III DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR - SIPOM

Art. 24. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM é a Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB), subordinada, administrativamente, ao Comando Geral da Polícia Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º da Constituição Federal, e auxílio na elucidação de crimes exclusivamente militares.

Art. 25. A Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Coordenadoria;

II – Seção de Apoio Administrativo:

- a) Setor de Gestão de Pessoas;
- b) Setor de Motomecanização; e,



ESTADO DA PARAÍBA

c) Almojarifado.

III – Seção de Inteligência:

- a) Setor de Análise;
- b) Setor de Arquivo e processamento; e,
- c) Setor de Monitoramento.

IV – Seção de Contra-Inteligência:

- a) Setor de Assuntos Internos;
- b) Setor de Segurança Orgânica; e,
- c) Setor de Contra-propaganda.

V – Seção de Tecnologia da Informação:

- a) Setor de Análise de Sistemas;
- b) Setor de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia; e,
- c) Setor de Manutenção de Hardwares e Redes.

VI – Seção de Operações:

- a) Setor de Busca e Coleta;
- b) Setor de Policiamento Velado; e,
- c) Setor de Interação dos Núcleos de Inteligência.

VII – Seção de Capacitação e Recrutamento.

Art. 26. O efetivo máximo destinado à composição da estrutura descrita no artigo anterior é de 68 (sessenta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Coordenadoria, 01 (um) Oficial Superior;
- b) Na Coordenadoria Adjunta, 01 (um) Oficial Superior;



ESTADO DA PARAÍBA

- c) Na Seção de Apoio Administrativo, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
- d) Na Seção de Inteligência, 01 (um) Oficial e 15 (quinze) Praças;
- e) Na Seção de Contra-Inteligência, 01 (um) Oficial e 06 (seis) Praças;
- f) Na Seção de Tecnologia da Informação, 01 (um) Oficial e 03 (três) Praças;
- g) Na Seção de Operações, 03 (três) Oficiais e 23 (vinte e três) Praças; e,
- h) Na Seção de Capacitação e Recrutamento, 01 (um) Oficial e 05 (cinco) Praças.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):

I – assessorar o Comandante Geral da Polícia Militar de Paraíba - PMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;

II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;

III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito da PMPB;

IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes da PMPB, bem como, na segurança orgânica da instituição;

V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados para a prevenção e neutralização de atos criminosos, observadas as atribuições constitucionais;

VI – coordenar a implantação e supervisionar o funcionamento permanente dos Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais e das Unidades;

VII – funcionar como canal técnico de comunicação e difusão dos dados obtidos e conhecimentos produzidos nos Núcleos de Inteligência;

VIII – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;



ESTADO DA PARAÍBA

IX – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e,

X – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.

Art. 28. Compete às seções integrantes da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB):

I – manter atualizado o Banco de Dados de Informações de Inteligência da Polícia Militar, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

II – acompanhar a evolução tecnológica que facilita e agiliza a difusão do conhecimento;

III – realizar a análise constante dos dados disponíveis e seus relacionamentos com fatos ou pessoas que possam interferir na ordem pública ou no funcionamento administrativo e operacional da instituição;

IV – planejar e executar ações de busca e coleta que venham atender às necessidades de produção de conhecimentos de interesse da Segurança Pública;

V – monitorar as ações criminosas, coletando dados e produzindo conhecimento acerca da criminalidade e dos criminosos, que servirão para auxiliar o direcionamento da atividade preventiva de polícia e a manutenção da Ordem Pública; e,

VI – através das técnicas e procedimentos de inteligência, assessorar a Corregedoria e Ouvidoria da Polícia Militar na apuração de denúncias ou nos Inquéritos Policiais Militares instaurados contra os Militares da corporação.

Art. 29. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SIPOM, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades da PMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei



ESTADO DA PARAÍBA

Complementar n.º 87/2008, substituindo as Seções de Inteligência das Regionais (PM/2) e das Unidades (P/2) da forma como se segue:

I – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/OPE	Batalhão de Operações Especiais	JOÃO PESSOA
NI/Amb	Batalhão de Polícia Ambiental	JOÃO PESSOA
NI/Trans	Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário	JOÃO PESSOA
NI/Educ	Centro de Educação	JOÃO PESSOA
NI/Mont	Regimento de Polícia Montada	JOÃO PESSOA
NI/1	1º Batalhão	JOÃO PESSOA
NI/5	5º Batalhão	JOÃO PESSOA
NI/7	7º Batalhão	SANTA RITA

II – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/2	2º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/4	4º Batalhão	GUARABIRA

MC



ESTADO DA PARAÍBA

NI/8	8º Batalhão	ITABAIANA
NI/9	9º Batalhão	PICUI
NI/10	10º Batalhão	CAMPINA GRANDE
NI/11	11º Batalhão	MONTEIRO

III – Núcleo de Inteligência do Comando do Policiamento Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/3	3º Batalhão	PATOS
NI/6	6º Batalhão	CAJAZEIRAS
NI/12	12º Batalhão	CATOLÉ DO ROCHA
NI/13	13º Batalhão	ITAPORANGA
NI/14	14º Batalhão	SOUSA

Art. 30. A enumeração e a classificação da Coordenadoria de Inteligência do Estado Maior Estratégico da Polícia Militar (EM2/PMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SIPOM observarão os seguintes critérios:

- I – Classe "A": Núcleos de Inteligência dos Comandos Regionais; e,
- II – Classe "B": Núcleos de Inteligência das Unidades.

Art. 31. Os Núcleos de Inteligência classe "A" terão a seguinte estrutura orgânica:

- I – Chefia;
- II – Setor de Inteligência;
- III – Setor de Contra-Inteligência; e,



ESTADO DA PARAÍBA

IV – Setor de Operações.

Art. 32. O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe "A" é de 38 (trinta e oito) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais;
- b) No Setor de Inteligência, 01 (um) Oficial e 10 (dez) Praças;
- c) No Setor de Contra-Inteligência, 01 Oficial e 03 (três) Praças; e,
- d) No Setor de Operações, 01 (um) Oficial e 20 (vinte) Praças.

Art. 33. Os Núcleos de Inteligência classe "B" terão a seguinte estrutura orgânica:

- a) Chefia; e,
- b) Setor de Inteligência e Contra-Inteligência.

Art. 34. O efetivo máximo destinado à composição de cada Núcleo de Inteligência classe "B" é de 06 (seis) Policiais Militares, distribuídos da forma que se segue:

- a) Na Chefia, 02 (dois) Oficiais; e
- b) No Setor de Inteligência e Contra-Inteligência, 04 (quatro) Praças.

Art. 35. Os Núcleos de Inteligência classe "A" e "B" serão subordinados administrativamente aos Comandos das Organizações Policiais Militares (OPM) a que estiverem vinculados, e tecnicamente à Coordenadoria de Inteligência da Polícia Militar (EM/2), através do Canal Técnico de Coordenação e Comunicação (CTCC), que permitirá a comunicação direta entre os Núcleos de Inteligência e a Coordenadoria de Inteligência, agilizando o fluxo da informação, seguido de imediato encaminhamento à CIISDS, em cumprimento ao dever de compartilhamento.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 36. A indicação ou desligamento dos Policiais Militares que comporão os Núcleos de Inteligência, por encaminhamento da Coordenadoria de Inteligência, antes de ser efetivada administrativamente, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação e análise da CIISDS, para posterior aprovação junto ao Conselho Estadual de Inteligência.

SEÇÃO IV

DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - SICOB

Art. 37. A Agência Coordenadora do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - SICOB é a 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB), que será subordinada, administrativamente, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, e, tecnicamente, à CIISDS, sendo responsável pela coordenação da Inteligência destinada à preservação da ordem pública, com fulcro no art. 144, § 5º, da CF.

Art. 38. A 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Coordenadoria;
- II – Seção de Inteligência;
- III – Seção de Contra-Inteligência; e,
- IV – Seção de Operações.

Art. 39. Ficam criados os Núcleos de Inteligência – NI do SICOB, os quais desenvolverão as atividades de Inteligência e de Contra-Inteligência nos Comandos Regionais e nas Unidades do CBMPB, em conformidade com a estrutura de inteligência estabelecida na Lei 8.444/2007, substituindo as Seções de Inteligência das Unidades (B/2) da forma como se segue:

I – Núcleo de Inteligência da Região Metropolitana (NI/RM), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Região metropolitana:



ESTADO DA PARAÍBA

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/1º BBM	1º Batalhão de Bombeiro Militar	JOÃO PESSOA
NI/BBS	Batalhão de Busca e Salvamento	JOÃO PESSOA

II – Núcleo de Inteligência da Regional I (NI/R I), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional I:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/2ºBBM	2º Batalhão de Bombeiro Militar	CAMPINA GRANDE
NI/4º BBM	3º Batalhão de Bombeiro Militar	GUARABIRA

III – Núcleo de Inteligência da Regional II (NI/R II), responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de inteligência nos Núcleos das Unidades da Regional II:

SIGLA	OPM	CIDADE SEDE
NI/4º BBM	4º Batalhão de Bombeiro Militar	PATOS
NI/5º BBM	5º Batalhão de Bombeiro Militar	CAJAZEIRAS

Art. 40. A enumeração e a classificação da 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) e dos Núcleos de Inteligência do SICOB observarão os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA

I – Classe "A": 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB) - Agência Central do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar;

II – Classe "B": Núcleos Regionais de Inteligência; (NRI); e

III – Classe "C": Núcleos de Inteligência das Unidades (NI).

Art. 41. Compete à 2ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar (BM/2-CBMPB):

I – assessorar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB nos assuntos pertinentes à segurança pública;

II – produzir conhecimentos capazes de subsidiar o processo decisório;

III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência de segurança pública no âmbito do CBMPB;

IV – realizar as atividades de Contra-Inteligência, com assessoramento no recrutamento, na seleção, no controle e permanente avaliação de desempenho dos integrantes do CBMPB, bem como, na segurança orgânica da Corporação;

V – desenvolver as ações de Inteligência objetivando a produção de conhecimentos voltados ao interesse do Estado da Paraíba e da Corporação, observadas as atribuições constitucionais;

VI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional Inteligência de Segurança Pública – DNISP;

VII – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema de Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento; e

VIII – cooperar com os demais Subsistemas de Inteligência integrantes do SEINSDS.



ESTADO DA PARAÍBA

SEÇÃO V
DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA CASA MILITAR -
SICAMIL

Art. 42. A Agência Coordenadora de Inteligência do Subsistema de Inteligência da Casa Militar – SICAMIL é a Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB).

Art. 43. Compete à CINT/CAMIL/PB desenvolver operações de busca de conhecimentos protegidos e trabalhos de análise estratégica, empregando procedimentos sistemáticos, estudos e avaliações, com o objetivo de identificar e neutralizar as ações indicativas de possíveis ameaças à sociedade e ao Governo do Estado, bem como compreender as características e modos de atuação das organizações criminosas e de seus componentes, por meio das seguintes ações:

I – instituir normas e procedimentos administrativos e operacionais, visando a regular atividade por ela desenvolvida no âmbito da Casa Militar;

II – planejar, coordenar e executar os serviços atinentes às realizações e prospecções na atividade de Inteligência, gerando e estabelecendo linhas gerais e ações reestruturadoras;

III – desenvolver atividades de Inteligência e segurança das informações voltadas para os setores estratégico, tático e de apoio à segurança institucional do Poder Executivo do Estado da Paraíba; e

IV – difundir, em cumprimento ao dever de compartilhamento dos conhecimentos produzidos, dados e conhecimentos para a Agência Central e para as demais Agências do Subsistema Inteligência, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação, sob pena de responsabilidade disciplinar administrativa no caso de omissão de compartilhamento.

Art. 44. A Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar (CINT/CAMIL/PB) terá a seguinte estrutura básica:

- I – Unidade de Análise (UNAL);
- II – Unidade de Apoio Administrativo e Segurança Orgânica (UASO); e
- III – Unidade de Busca (UNIB).



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Ao Gabinete de Gestão Integrada de Inteligência – GGII, presidido pelo Coordenador da CIISDS e composto pelos Coordenadores das Agências efetivas, especiais e afins integrantes do SEINSDS, caberá:

I - Ordinariamente, reunir-se mensalmente para desenvolver, articular e planejar estratégias que possam otimizar e dar efetividade às ações a nível estratégico de assessoramento ao tomador de decisão no âmbito do Estado, bem como avaliar com análise prospectiva possíveis ameaças externas que possam causar interferência; e,

II - Extraordinariamente, reunir-se por requisição do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou para que possa tratar de assuntos estratégicos e táticos atinentes à Segurança Pública, planejamento e gerenciamento de situações e movimentações sensíveis que envolvam risco e comprometimento da ordem pública, bem como acompanhamento da dinâmica de atuação de organizações criminosas ou congêneres atuantes no Estado.

Art. 46. Todos os subsistemas de Inteligência do SEINSDS deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, credenciamento dos servidores lotados nas respectivas agências e núcleos de Inteligência, enviando formulário de credenciamento próprio para a CIISDS, para os fins de cumprimento do artigo 8º.

Art. 47. O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pelo SEINSDS, podendo ainda:

I – firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas; e,

II – propor ao Governador a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária ao SEINSDS.

11



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 48. As disposições deste Decreto aplicam-se à Casa Militar e à Secretaria de Administração Penitenciária naquilo que não conflite com as suas especificidades.

Art. 49. As Agências de Inteligência mencionadas neste Decreto deverão promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, as alterações necessárias à adequação às normas gerais nele previstas.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA,** em João Pessoa, 29 de julho de 2014; 126º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE COMBATE A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **MJ**, representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, JOSÉ EDUARDO CARDOZO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 10846206-7-SSP/SP e CPF 021.604.318-26, designado pelo Decreto de nº 1 de janeiro de 2011, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 10979446/0001-63 daqui por diante denominado **ESTADO**, representado neste ato pelo **GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN**, RG 5.477.954-6 SSP/SP, CPF 549.149.068-72, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que visa o desenvolvimento de ações conjuntas para o combate às organizações criminosas, observado o disposto na Lei nº 11.530/2007, na Lei 11.707/2008, na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas,

Considerando a necessidade de promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional para o combate às organizações criminosas;

Considerando a necessidade de intercâmbio permanente de dados, informações, conhecimentos e capacidades que



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

possam orientar a atuação das instituições de segurança pública federais e estaduais;

Considerando a relevância da rigorosa fiscalização sobre a circulação de pessoas, veículos e mercadorias nas divisas estaduais para o enfrentamento às organizações criminosas;

Considerando a pertinência do fortalecimento da atividade de perícia técnica, enquanto instrumento de repressão qualificada da criminalidade fundamental para a apuração e responsabilização de autores de delitos;

Considerando a inter-relação entre os sistemas de segurança pública, de justiça criminal e penitenciário, bem como a necessidade de estrita afinidade entre as ações governamentais voltadas para as três áreas;

Considerando a necessidade de sedimentação de políticas públicas pautadas pelo respeito aos direitos fundamentais, pela promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana e pela valorização profissional,

R e s o l v e m:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando o planejamento, a implementação e a consolidação de um



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

conjunto de ações imediatas e estruturantes que tenham como prioridade ações e metas voltadas para o combate às organizações criminosas, com a finalidade de integrar objetivos comuns entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para combater as organizações criminosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Do Objetivo**

O Acordo de Cooperação Técnica para combate às organizações criminosas tem por objetivo fomentar a articulação dos órgãos governamentais federais e estaduais para: atuar, conjuntamente, a partir de uma agência de atuação integrada de inteligência; disponibilizar vagas no Sistema Penitenciário Federal para a transferência de presos; intensificar o controle de acessos ao Estado; fortalecer a atuação dos órgãos de perícia técnica; fomentar o desenvolvimento do centro de comando e controle integrado; e implementar o programa "Crack, é possível vencer" no Estado de São Paulo.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos será realizada pelo Ministério da Justiça e pelo Estado de São Paulo, conjuntamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Das Atribuições dos Partícipes**

DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

I - cooperar nas ações da agência de atuação integrada de inteligência, de forma a produzir relatórios integrados de inteligência a partir da troca de informações entre os órgãos federais e estaduais, que funcionem como subsídio para planejamento, dentre outras, das ações de contenção;

II - realizar articulação com os órgãos do Governo Federal para desenvolver as ações de agência de atuação integrada de inteligência e para o cumprimento do presente Acordo;

III- elaborar, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo, plano de contenção que possibilite rigorosa fiscalização nas fronteiras terrestres, ações nos aeroportos e nos portos, de forma a intensificar o controle de acesso de pessoas, veículos e mercadorias ao Estado de São Paulo;

IV - executar, em conforme suas atribuições, o plano de contenção;

V - desenvolver, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo, ações penitenciárias, disponibilizando vagas no Sistema Penitenciário Federal para a transferência de presos;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

VI - articular com outros órgãos do Governo Federal que tenham competências relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação;

VII- articular com os órgãos integrantes do sistema de Justiça pacto de ação integrada e apoio ao presente Acordo de Cooperação;

VIII- promover o fortalecimento da atuação da perícia técnica, especialmente por meio da utilização de tecnologias avançadas, do aprimoramento de protocolos operacionais padrão e da capacitação dos profissionais da área;

IX - fomentar o desenvolvimento do centro de comando e controle do Estado de São Paulo;

X - articular os órgãos do Governo Federal para a implementação do programa "Crack, é possível vencer" no Estado de São Paulo;

XI - promover ações de capacitação e treinamento nas áreas relacionadas ao objeto do presente Acordo.

DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

I - atuar nas ações de agência de atuação integrada de inteligência, de forma a produzir relatórios integrados de inteligência a partir da troca de informações entre órgãos federais e estaduais, que funcionem como subsídio para planejamento, dentre outras, das ações de contenção;

II - realizar articulação entre os órgãos do Governo Estadual para desenvolver as ações da agência de atuação integrada de inteligência;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

III- elaborar, em conjunto com o Ministério da Justiça, plano de contenção que possibilite rigorosa fiscalização nas fronteiras terrestres, ações nos aeroportos e nos portos, de forma a intensificar o controle de acesso de pessoas, veículos e mercadorias ao Estado de São Paulo;

IV - executar, conforme suas atribuições, o plano de contenção;

V - desenvolver, em conjunto com o Ministério da Justiça, ações de política penitenciária, indicando presos que precisem ser transferidos para o Sistema Penitenciário Federal;

VI - articular com outros órgãos do Governo Estadual que tenham competências relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como articular com os demais Poderes Estaduais, sempre que identificada a necessidade;

VII- promover o fortalecimento da atuação dos órgãos de perícia técnica, especialmente pela utilização de tecnologias avançadas, pelo aprimoramento de protocolos operacionais padrão e pela capacitação dos profissionais da área;

VIII- fomentar o desenvolvimento do centro de comando e controle;

IX - articular com o Ministério da Justiça as ações necessárias para a implementação do programa "Crack, é possível vencer" no Estado;

X - fomentar ações de capacitação e treinamento nas áreas relacionadas ao objeto do presente Acordo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

Este Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - As ações que vierem a envolver transferências de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, de acordo com o plano de ação a ser desenvolvido em conjunto com o Estado de São Paulo, obrigatoriamente validados pelo Governador do Estado e pelo Ministro da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será contado a partir da data de sua publicação até o dia 31 dezembro de 2014, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prorrogação e suas Alterações

Este Acordo poderá ser prorrogado ou alterado de acordo com os partícipes, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 6.666/93, ficando o Ministério da Justiça responsável pela publicação.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CLÁUSULA OITAVA
Da Rescisão ou Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, a comunicação expressa do partícipe interessado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA
Das Controvérsias**

As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Se for de cunho jurídico, competirá a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Da Pactuação das Metas**

A pactuação das metas a serem executadas, do monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste Acordo serão definidos em conjunto pelos signatários, em documento próprio e levarão em consideração a estrutura e as peculiaridades do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir as questões decorren-



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

tes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 12 de novembro de 2012

**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
MINISTRO DA JUSTIÇA**

**GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: